

TRIBUNAL PLENO - Biênio abril de 2022- abril de 2024

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA
Des^a. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des^a. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Des. PAULO SÉRGIO VÉLTEN PEREIRA – **Presidente**
Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO – **Corregedor-Geral de Justiça**
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE – **1º Vice-Presidente**
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON – **2º Vice-Presidente**
Des^a. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Des. TYRONE JOSÉ SILVA
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Des. DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA
Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

SEÇÃO CÍVEL (Composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis) - Sessões realizadas na última sexta-feira dos meses pares em horário e local definidos pelo seu Presidente quando da publicação da pauta

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE– 1º Vice-Presidente – Presidente da Seção Cível
Relatores

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA
Des^a. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des^a. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
Des^a. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Des. TYRONE JOSÉ SILVA
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Des. DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM
Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS: As sessões são realizadas as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês

PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Composta pelos membros da 1ª, 2ª, 5ª e dois membros mais antigos da 7ª – Salão do Pleno)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente
Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Desª. NELMA C. S. S. SARNEY COSTA
Desª. MARIA DAS GRAÇAS C. DUARTE MENDES
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
Desa ANGELA MARIA MORAES SALAZAR
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Des. TYRONE JOSÉ SILVA
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS
Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA

SEGUNDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Composta pelos membros da 3ª, 4ª, 6ª e um membro da 7ª- sala do Pleninho)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO – Presidente
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Des. ANTONIO JOSE VIEIRA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Des. DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - (sessões são realizadas as 2ª e 4ª sextas-feiras do mês, no Salão do Pleno)

Relatores

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO – Presidente
Des. JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

Revisores

Des. Jose Joaquim Figueiredo dos Anjos
Des. José Luiz Oliveira de Almeida
Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. Francisco Ronaldo Maciel Oliveira
Des. Gervásio Protásio dos Santos Júnior
Desa. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro
Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Des. Antonio Fernando Bayma Araújo

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL – (quinta-feira)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR

2ª CÂMARA CÍVEL – (terça-feira)

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Desa. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA – Presidente
Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO D. MENDES

3ª CÂMARA CÍVEL - (quinta-feira)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO – Presidente
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA
Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

4ª CÂMARA CÍVEL - (terça-feira)

Des. MARCELO CARVALHO SILVA - Presidente
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

5ª CÂMARA CÍVEL - (segunda-feira)

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA – Presidente
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA

6ª CÂMARA CÍVEL (quinta-feira)

Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO – Presidente
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM

7ª CÂMARA CÍVEL (terça-feira)

Des. TYRONE JOSÉ SILVA - Presidente
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS
Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL - TERÇA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)

Relatores

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO – Presidente
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO
Des.

Revisores

Des. Jose Joaquim Figueiredo
Des.
Des. Antonio Fernando Bayma Araujo

2ª CÂMARA CRIMINAL - QUINTA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)

Relatores

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA – Presidente
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

Revisores

Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. Francisco Ronaldo Maciel Oliveira
Des. José Luiz Oliveira de Almeida

3ª CÂMARA CRIMINAL - FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)

Relatores

Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

Revisores

Desa. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro
Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Des. Gervásio Protásio dos Santos Júnior

São Luís, 22 de junho de 2022
Diretora Judiciária

PLANTÃO JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DE 2º GRAU
Art. 18 a 24 do Regimento Interno - Escala n.º 02/2022
Celular do Plantão – (98) 8815-8344

O Desembargador **MARCELINO CHAVES EVERTON**, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 18 a 24 do Regimento Interno, divulga o Desembargador plantonista do período de 27.6 a 3.7.2022.

PERÍODO	DESEMBARGADOR	SERVIDOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA
27.6 a 3.7.22	Des. VICENTE de Paula Gomes de Castro	Bruno A. Portela Araújo	Vânia de O. C. Azevedo

1. O plantão judiciário, no âmbito da Justiça de 2º Grau, esta disciplinado nos artigos **21 a 28 do RITJMA**;

2. O plantão judiciário funcionará de maneira ininterrupta aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, **iniciará às 18h01min** e **terminará às 07h59min do dia subsequente**;

3. A **Portaria GP nº 582017** dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento no plantão judicial, exclusivamente, por meio eletrônico através do sistema PJe-2º Grau;

4. O contato com o plantonista dar-se-á através do telefone **(98) 98815-8344**, ou do e-mail ***planta02grau@tjma.jus.br***.

Palácio da Justiça "CLOVIS BEVILACQUA", São Luís/MA, 22 de junho de 2022.

Des. **MARCELINO CHAVES EVERTON**
Presidente em exercício

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça	6
Presidência	6
Coordenadoria de Precatórios	6
Gabinete da Presidência	57
Corregedoria Geral da Justiça	60
Divisão de Expedição de Atos e Registros	60
Coordenadoria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	65
Primeira Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís	66
Segunda Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís	74
Diretoria Geral da Secretaria do TJMA	82
Diretoria Judiciária	83
Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas	83
Segunda Câmara Cível	83
Terceira Câmara Cível	91
Quinta Câmara Cível	106
Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas	108
Segunda Câmara Criminal	108
Diretoria Administrativa	109
Coordenadoria de Licitação e Contratos	109
Divisão de Contratos e Convênios	110
Diretoria de Recursos Humanos	113
Coordenadoria de Direitos e Registros	113
Divisão de Expedição e Controle de Atos	113
Diretoria do Ferj	127
Fórum da Comarca de São Luís	129
Juizados Especiais	129
Quarto Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo - Cohab	129
Comarcas do Interior	131
Chapadinha	131
Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Chapadinha	131
Riachão	135
Timbiras	135
Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa	137

Tribunal de Justiça

Presidência

Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000049-03.2014.8.10.0000 (1062014-TJMA)**Credor:** MARIA FILOMENA LAGES SOUZA**Advogado(s):** Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**Interessado(s):** Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**Devedor:** Estado do Maranhão**Procurador:** Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0001035-44.2020.8.10.0000(010755/2020-TJMA)**Credor(a) :** Maria de Fátima Nunes Pereira**Advogado(s) :** Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA 3827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA 6.469)
Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo o(a) requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0002525-77.2015.8.10.0000(0109622015)

Credor(a) : M. L. O. S.
Advogado(s) : Alice Micheline Matos (OAB/MA 7502)
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : Marcelo Apolo Vieira Franklin
Natureza : Alimentar

DECISÃO

(Processo Sigiloso)

(...)

Do exposto, **defiro** o pedido de **habilitação** do pagamento superpreferencial **pelo critério de doença grave**.

Adote-se o procedimento usual (art. 51, Resolução TJMA-GP 10/2017), com inclusão na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Em observância ao princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5º, X, da CF), o feito deverá tramitar em **segredo de justiça** (Portaria nº 1932/2018-TJMA), devendo a **publicação oficial da presente decisão restringir-se** ao seu dispositivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís- MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0001085-70.2020.8.10.0000 (11679/2020 – TJMA).

Credor(a): MARIA CELESTE PEREIRA LIMA.
Advogado: Tufi Maluf Saad (OAB/MA 8.411).
Devedor: Município de Cantanhede.
Procurador: Jefferson Wallace G. Martins França(OAB/MA 6.677).
Natureza: Comum

DECISÃO

Trata-se de petição subscrita pela advogada Tufi Maluf Saad (OAB/MA 8.411), requerendo que o crédito objeto do precatório em apreço seja depositado em conta bancária de titularidade da advogada.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente à f. 47, verifica-se o pedido da advogada para que o recebimento do crédito seja direcionado para sua conta-corrente.

Desta feita, **indefiro** o pedido da advogada, visto que não é a titular do crédito do presente precatório.

Pelo exposto, **intime-se** novamente a advogada para informar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, os dados da conta bancária de titularidade da credora principal visando o posterior pagamento do crédito.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0003038-79.2014.8.10.0000 (016746/2014)

Credora(falecida): CLEIDE MARIA SANTANA ALBUQUERQUE
Advogado: Roberth Seguintes Feitosa (OAB/MA nº. 5.284)
Devedor: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)
Origem: Quinta Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

O presente precatório encontra-se incluso em lote próximo de pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios devidos pelo Estado do Maranhão.

Consta às fls. 46/48 a petição do advogado requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Consta, ainda, à fl. 50, petição do credor requerendo o pagamento preferencial do seu crédito.

É o relatório. Passo a decidir.

I – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

Consta dos autos a petição do advogado, às fls. 46/48, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O artigo 23 da Lei nº. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prescreve que “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Entretanto, compulsando os autos, notadamente o ofício requisitório de fls. 03/05, verifico que os honorários sucumbenciais devidos ao advogado peticionante foram executados em conjunto com o crédito principal.

Desta feita, não tendo sido os honorários executados de forma autônoma, nos termos da citada lei, passou a constituir-se em verba acessória que, via de consequência, acompanha o crédito principal, inclusive quanto à modalidade de pagamento, qual seja, mediante precatório, conforme requisitado pelo Juízo da execução.

Consigne-se que, em matéria de precatórios, a Presidência do Tribunal de Justiça limita-se a uma atuação meramente administrativa, **estritamente vinculada ao objeto constante do ofício requisitório**, sob pena de usurpação de competência do Juízo da execução. Mantém-se, portanto, adstrita aos termos do expediente que requisitou o pagamento, cingindo-se a zelar pelo seu atendimento.

Neste sentido, o artigo 532, parágrafo único, IV do RITJ/MA dispõe, *in verbis*, que:

Art. 532. Os pagamentos devidos pelas fazendas públicas e autarquias estaduais e municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único. **As requisições serão dirigidas ao presidente do Tribunal, pelo órgão julgador ou pelo juiz de execução, mediante ofício de requisição que deve conter, além de outros que o juiz entenda necessário, os seguintes dados:**

(...)

IV - **espécie da requisição, se precatório ou requisição de pequeno valor;** (grifos nossos).

Dessa maneira, **indefiro o pedido de pagamento dos honorários via Requisição de Pequeno Valor - RPV**, pois sendo eminentemente administrativa, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, a atividade referente ao processamento de precatórios, não compete a esta esfera contrariar o comando judicial referente à modalidade pela qual será realizado o pagamento da dívida.

No que se refere ao pedido de pagamento preferencial da credora, pelo critério de idade, considerando que o presente precatório já se encontra em posição de ordem cronológica para pagamento no próximo lote do ente devedor Estado do Maranhão, deixo de apreciar o petitorio.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís –MA, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0004469-80.2016.8.10.0000 (17478/2016 – TJMA).

Credor(a) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA NUNES

Advogado(a) : Alice Micheline Matos (OAB/MA 7.502) e Carmina Rosa Coelho Rodrigues (OAB/MA 4.337).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA 6.469).

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo o(a)requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiroo** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0000670-19.2022.8.10.0000 (1872/2022 - TJMA)

Credor(a) : T. DE M. C.

Advogado(a) : Thiago de Melo Cavalcante (OAB/MA 11.592).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Origem : 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Apresentado pedido de antecipação de pagamento a título de superpreferência, justificado no critério de **doença grave**.

É o sucinto relatório, decidido.

Da superpreferência por doença grave.

Aparelhou o pedido com cópia autenticada de relatório médico incluso nos autos, descrevendo sua enfermidade, atestando ser portador de doença grave, com base na conclusão da medicina especializada – *Cardiopatía grave* (CID 125) –, nos termos do inciso I do artigo 111 da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

A parte credora, de fato, comprovou sua condição de enferma grave, o que a investe do direito de receber antecipadamente a parcela constitucional afeta à respectiva superpreferência (art. 100, §2º, CF; arts. 9º a 11, 74 e 75, Resolução CNJ 303/2019; e arts. 2º, III, “c”, “h” e “k”, 45, 48 e 50, Resolução TJMA-GP 10/2017).

Do exposto, **defiro** o pedido de **habilitação** do pagamento superpreferencial **pelo critério de doença grave**.

Em observância ao princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5º, X, CF), o feito deverá tramitar em **segredo de justiça** (Portaria nº 1932/2018-TJMA), devendo a **publicação oficial da presente decisão restringir-se** ao seu dispositivo.

Considerando que o presente precatório está inscrito no **orçamento de 2023**, uma vez que ingressou neste Tribunal de Justiça até 02/04/2022 (art. 100, §5º, CF; art. 15, Resolução CNJ 303/2019 alterado pela Resolução CNJ 448/2022) **aguarde-se início do r. exercício** para inclusão na lista geral e definição da pauta de pagamento.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 08 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1 Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

II – portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

III – pessoa com deficiência, o beneficiário assim definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Precatório nº 0001371-48.2020.8.10.0000 (0188922020-TJMA)

Credor (a) : LEVI PONTES AGUIAR

Advogado(a) : João Rodrigues Almeida (OAB/MA nº 4989) e Outros

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador(a) : Paulo Felipe Nunes da Fonseca

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0003912-64.2014.8.10.0000 (021728/2014)

Credora (falecida): GERUZA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA nº. 5.284)

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

DECISÃO

O presente precatório encontra-se incluso em lote próximo de pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios devidos pelo Estado do Maranhão.

Consta às fls. 98 a petição do advogado requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Consta, ainda, à fl. 102, petição do credor requerendo o pagamento preferencial do seu crédito.

É o relatório. Passo a decidir.

I – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

Consta dos autos a petição do advogado, às fls. 46/48, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O artigo 23 da Lei nº. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prescreve que “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Entretanto, compulsando os autos, notadamente o ofício requisitório de fls. 03/05, verifico que os honorários sucumbenciais devidos ao advogado peticionante foram executados em conjunto com o crédito principal.

Desta feita, não tendo sido os honorários executados de forma autônoma, nos termos da citada lei, passou a constituir-se em verba acessória que, via de consequência, acompanha o crédito principal, inclusive quanto à modalidade de pagamento, qual seja, mediante precatório, conforme requisitado pelo Juízo da execução.

Consigne-se que, em matéria de precatórios, a Presidência do Tribunal de Justiça limita-se a uma atuação meramente administrativa, **estritamente vinculada ao objeto constante do ofício requisitório**, sob pena de usurpação de competência do Juízo da execução. Mantém-se, portanto, adstrita aos termos do expediente que requisitou o pagamento, cingindo-se a zelar pelo seu atendimento.

Neste sentido, o artigo 532, parágrafo único, IV do RITJ/MA dispõe, *in verbis*, que:

Art. 532. Os pagamentos devidos pelas fazendas públicas e autarquias estaduais e municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único. **As requisições serão dirigidas ao presidente do Tribunal, pelo órgão julgador ou pelo juiz de execução, mediante ofício de requisição que deve conter, além de outros que o juiz entenda necessário, os seguintes dados:**

(...)

IV - **espécie da requisição, se precatório ou requisição de pequeno valor;** (grifos nossos).

Dessa maneira, **indefiro o pedido de pagamento dos honorários via Requisição de Pequeno Valor - RPV**, pois sendo eminentemente administrativa, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, a atividade referente ao processamento de precatórios, não compete a esta esfera contrariar o comando judicial referente à modalidade pela qual será realizado o pagamento da dívida.

No que se refere ao pedido de pagamento preferencial da credora, pelo critério de idade, considerando que o presente precatório já se encontra em posição de ordem cronológica para pagamento no próximo lote do ente devedor Estado do Maranhão, deixo de apreciar o petitório.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís –MA, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0003915-19.2014.8.10.0000 (21731/2014)

Credora: SÔNIA MARIA COSTA GOUVEIA

Advogado: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA nº. 5.284)

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

DECISÃO

O presente precatório encontra-se incluso em lote próximo de pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios devidos pelo Estado do Maranhão.

Consta à f. 98, pedido de pagamento preferencial, pelo critério de idade, formulado pela credora originária **Sônia Maria Costa Gouveia**, com a juntada de cópia do documento de identificação (f. 99).

E, ainda, consta dos autos a petição do advogado, às fls. 101/103, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

É o relatório. Passo a decidir.

I – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

Consta dos autos a petição do advogado, às fls. 101/103, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O artigo 23 da Lei nº. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prescreve que “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Entretanto, compulsando os autos, notadamente o ofício requisitório de fls. 03/05, verifico que os honorários sucumbenciais devidos ao advogado peticionante foram executados em conjunto com o crédito principal.

Desta feita, não tendo sido os honorários executados de forma autônoma, nos termos da citada lei, passou a constituir-se em verba acessória que, via de consequência, acompanha o crédito principal, inclusive quanto à modalidade de pagamento, qual seja, mediante precatório, conforme requisitado pelo Juízo da execução.

Consigne-se que, em matéria de precatórios, a Presidência do Tribunal de Justiça limita-se a uma atuação meramente administrativa, **estritamente vinculada ao objeto constante do ofício requisitório**, sob pena de usurpação de competência do

Juízo da execução. Mantém-se, portanto, adstrita aos termos do expediente que requisitou o pagamento, cingindo-se a zelar pelo seu atendimento.

Neste sentido, o artigo 532, parágrafo único, IV do RITJ/MA dispõe, *in verbis*, que:

Art. 532. Os pagamentos devidos pelas fazendas públicas e autarquias estaduais e municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único. **As requisições serão dirigidas ao presidente do Tribunal, pelo órgão julgador ou pelo juiz de execução, mediante ofício de requisição que deve conter, além de outros que o juiz entenda necessário, os seguintes dados:**

(...)

IV - **espécie da requisição, se precatório ou requisição de pequeno valor;** (grifos nossos).

Dessa maneira, **indefiro o pedido de pagamento dos honorários via Requisição de Pequeno Valor - RPV**, pois sendo eminentemente administrativa, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, a atividade referente ao processamento de precatórios, não compete a esta esfera contrariar o comando judicial referente à modalidade pela qual será realizado o pagamento da dívida.

No que se refere ao pedido de pagamento preferencial da credora, pelo critério de idade, considerando-se que o presente precatório já se encontra em posição de ordem cronológica para pagamento no próximo lote do ente devedor Estado do Maranhão, deixo de apreciar o petitório constante à f. 98.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís –MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0002007-82.2018.8.10.0000(22286/2018-TJMA)

Credor : JESSICA L FRANÇA ME

Advogado(a) : CLAUDECY NUNES SILVA (OAB/MA n.º 7623)

Devedor : MUNICÍPIO DE PEDREIRAS

Procurador(a): Irapoa Suzuki de Almeida Eloi (OAB/MA 8853)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo(a) advogado(a) concordando com os valores apurados pelo Setor Contábil para pagamento ao(à) credor(a) principal, requerendo, entretanto, que o crédito seja depositado em conta bancária de sua titularidade.

É o breve relatório. Decido.

Em virtude da situação excepcional ocasionada pela pandemia do COVID-19, e enquanto perdurarem as medidas de prevenção ao contágio, conforme diretrizes normativas estabelecidas pelo TJMA e pelo CNJ, os valores referentes ao pagamento de precatórios poderão ser **transferidos** diretamente para a **conta bancária de titularidade da parte credora**.

Verifico, entretanto, que a conta informada pelo(a) advogado(a) para recebimento do crédito é de sua titularidade, e não do(a) credor(a).

Nesse contexto, o recebimento pelo(a) advogado(a) de crédito pertencente a seu cliente é medida excepcional, como deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002882-95.2019.2.00.0000 (PJE), da Relatoria da Conselheira Maria Cristiana Ziouva, conforme decisão ID 3644949, de 24/05/2019, vertida nos seguintes termos:

Em um mundo totalmente digitalizado, não há sentido algum, nem fundamento prático - pois cada um pode ter o que lhe é devido transferido diretamente para sua conta por meio eletrônico, de que todo o montante da condenação seja transferido primeiro para o advogado e depois deste para seu cliente. Com o modelo eletrônico, todos recebem o que lhe é de direito diretamente, sem intermediação de uma parte ou de outra, o que se mostra mais justo e evita possíveis litígios judiciais posteriores por apropriação indevida dos valores.

Desta feita, **indefiro** o pedido do(a) advogado(a) para receber em conta de sua titularidade o crédito referente a pagamento em favor do(a) credor(a) principal.

Intime-se o(a) advogado(a) para informar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, os dados da conta bancária de titularidade do(a) credor(a) principal para pagamento.

Decorrido *in albis* prazo assinalado, **proceda-se** à adoção das medidas necessárias à realização do pagamento por meio de alvará físico.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0004164-67.2014.8.10.0000 (0230102014-TJMA)

Credor(a) : ISABEL CANDIDA AQUINO SERRA

Advogado(s) : Christian Barros Pinto (OAB/MA n.º 7.063)

Devedor(a) : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º 6.469)

DECISÃO

O precatório se encontra em programação próxima de pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos requisitórios devidos pelo Estado do Maranhão.

Petição apresentada pelo credor, pendente de análise, requerendo, à vista do não pagamento da dívida, o **sequestro** de verbas do

Estado suficientes ao adimplemento da obrigação.

O Estado do Maranhão foi enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios (art. 101 do ADCT), conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 0000322-74.2017.8.10.0000 (002811/2017), uma vez que na data de 25 de março de 2015, o ente devedor estava em mora com o pagamento de seus precatórios judiciais.

Dessa forma, no caso de não pagamento tempestivo dos aportes mensais devidos em razão de enquadramento no regime especial, o ente devedor poderá sofrer, **sem necessidade de requerimento por parte dos credores**, o sequestro de valores em suas contas, dentro do processo administrativo respectivo, até o limite da quantia não liberada, nos termos dos arts. 103 e 104, *caput* inciso I, do ADCT.

Ante o exposto, indefiro o pedido de sequestro formulado pela parte credora, ante o enquadramento do Estado do Maranhão no Regime Especial, uma vez que possui sistemática específica para o pagamento dos precatórios em que figura como devedor e para as hipóteses de sequestro de recursos públicos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0007687-24.2013.8.10.0000(24686/2013)

Credor : SAMUEL SILVA SANTOS.

Advogado : Barros e Cheskis Advocacia e Consultoria Jurídica – Christian Barros Pinto (OAB/MA 7063).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6469).

Origem : Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

1. Trata-se de precatório proveniente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, tendo como credor **Samuel Silva Santose** devedor o **Estado do Maranhão**, qualificados nos autos.

2. Alcançada a posição do precatório e existindo recursos disponíveis para pagamento, foi expedido o Alvará n.º. 1549/2019, referente a honorários, em favor da Sociedade de advogados.

3. Entretanto, a mesma atravessou petição requerendo que o pagamento seja efetuado por meio de transferência eletrônica.

4. **Defiro** o pedido formulado pela sociedade de advogados, a fim de que seu crédito seja pago por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de sua titularidade informada nos autos, procedendo-se às necessárias retenções legais, bem como ao recolhimento das custas do selo de fiscalização para o FERJ.

Por conseguinte, **proceda-se** ao cancelamento dos Alvarás n.º 1549/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de Junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0004739-75.2014.8.10.0000(25379/2014)

Credor/Cedente: NESTOR RENALDO CONCEIÇÃO FILHO

Advogado: João Rodrigues Almeida (OAB/MA 4.989)

Cessionário: PROSPEROUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogada: Fernanda Filgueiras Medeiros (OAB/SP275.865)

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA

Natureza: Alimentar

DECISÃO

I. Apresentado pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais (fls. 60/63), no montante de 20% (vinte por cento), em favor de JOÃO RODRIGUES ALMEIDA (OAB/MA 4.989).

II. Petição de comunicação à Coordenadoria de Precatórios, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório (fls. 65/67), prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

I. Do Destaque de Honorários Advocatícios Contratuais

Observo que a documentação bastante (*contrato de honorários advocatícios*) foi trazida aos autos.

Portanto, com base no art. 8º, §3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019 e no art. 7º, §4º, da Resolução GP-TJMA n.º 10/2017, **defiro** o pedido de **destaque dos honorários advocatícios contratuais**, consoante os termos do respectivo instrumento, acostado nos autos, para que a verba honorária contratual seja liberada em separado do crédito da parte credora quando do alcance da posição na ordem cronológica de pagamento do precatório.

II. Da Cessão do Crédito Principal

Adiante, compulsando os autos, constato a existência de **escritura pública instrumentalizando a cessão, a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório em nome de **Nestor Renaldo Conceição Filho**, relativos ao crédito

principal, ressalvados os valores relativos a **honorários advocatícios**.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE, para tomar conhecimento da presente cessão de crédito, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 45, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/201.

Não havendo impugnação, **habiliteo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Encaminhem-se autos à **Coordenadoria** desta Coordenadoria de Precatórios para as anotações pertinentes no *Sistema Produção*, no que se refere ao destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos exatos termos do instrumento contratual respectivo (fl. 63), bem como **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

Cientifiquem-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

Em atenção ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, que instituiu a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, e considerando o entendimento manifestado na Consulta Cosit nº 153, de 11 de junho de 2014, **comunique-se a cessão de crédito formulada nos presentes autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), descrevendo o valor recebido pelo cedente e o valor a ser percebido pelo cessionário**, para os fins do art. 42, §4º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000092-90.2021.8.10.0000(25449/2020)

Credora: Claudinea de Oliveira da Silva

Advogado: Cleres Mario Barreira Lobato (OAB/MA nº. 13.277A)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

Origem: 1ª Vara da Comarca de Codó/MA

Natureza: Alimentar

2.

DECISÃO

Trata-se de precatório proveniente da 1ª Vara da Comarca de Codó do Estado do Maranhão, originário da Ação Ordinária nº. 0001923-81.2015.8.10.0034, tendo como credora **Claudinea de Oliveira da Silva** e devedor o **Estado do Maranhão**, qualificados nos autos.

Entretanto, sobreveio aos autos o Ofício nº. 267/2022-SJ1ªV, com cópia de decisão proferida pelo Juízo da execução, determinando o cancelamento do presente precatório em virtude do deferimento de pedido de renúncia de valores formulado pela credora para fins de recebimento por RPV.

Assim, em cumprimento à decisão do Juízo da execução, **determino** o cancelamento do presente Precatório nº. 0000092-90.2021.8.10.0000(25449/2020), excluindo-o da lista cronológica de pagamentos do Estado do Maranhão referente ao exercício de 2022.

Cientifique-se ente devedor e o Juízo da execução, via **Malote Digital**, servindo de ofício uma cópia da presente decisão.

Dê-se baixa nos sistemas e **arquivem-se** os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000934-46.2016.8.10.0000 (002621/2016-TJMA).

Credora: HELOÍSA MUNIZ MELO DA SILVA

Advogado(s): Alice Micheline Matos (OAB/MA 7.502)

Devedor: ESTADODO MARANHÃO

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública

DECISÃO

Considerando o teor da certidão supra, **REITERE-SE** a solicitação formulada, com **prazo de 10 (dez) dias**.

Com efeito, tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral

ultrapasse o limite constitucional.
Publique-se. Cumpra-se.
São Luís-MA, 15de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0005041-07.2014.8.10.0000 (026234/2014 TJMA).

Credora: Maria do Perpétuo Socorro Pereira Silva.
Advogado: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA nº. 5.284).
Devedor: ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469).
Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza: Alimentar.

DECISÃO

Trata-se de petição do advogado, às fls. 56/58, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Consta dos autos a petição do advogado, às ff. 56/58, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O artigo 23 da Lei nº. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prescreve que “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Entretanto, compulsando os autos, notadamente o ofício requisitório de fls. 03/04, verifico que os honorários sucumbenciais devidos ao advogado peticionante foram executados em conjunto com o crédito principal.

Desta feita, não tendo sido os honorários executados de forma autônoma, nos termos da citada lei, passou a constituir-se em verba acessória que, via de consequência, acompanha o crédito principal, inclusive quanto à modalidade de pagamento, qual seja, mediante precatório, conforme requisitado pelo Juízo da execução.

Consigne-se que, em matéria de precatórios, a Presidência do Tribunal de Justiça limita-se a uma atuação meramente administrativa, **estritamente vinculada ao objeto constante do ofício requisitório**, sob pena de usurpação de competência do Juízo da execução. Mantém-se, portanto, adstrita aos termos do expediente que requisitou o pagamento, cingindo-se a zelar pelo seu atendimento.

Neste sentido, o artigo 532, parágrafo único, IV do RITJ/MA dispõe, *in verbis*, que:

Art. 532. Os pagamentos devidos pelas fazendas públicas e autarquias estaduais e municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único. **As requisições serão dirigidas ao presidente do Tribunal, pelo órgão julgador ou pelo juiz de execução, mediante ofício de requisição que deve conter, além de outros que o juiz entenda necessário, os seguintes dados:**

(...)

IV - **espécie da requisição, se precatório ou requisição de pequeno valor;** (grifos nossos).

Dessa maneira, **indefiro o pedido de pagamento dos honorários via Requisição de Pequeno Valor - RPV**, pois sendo eminentemente administrativa a atividade de processamento de precatórios, não compete a esta esfera contrariar o comando judicial referente à modalidade pela qual será realizado o pagamento da dívida.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0006968-42.2013.8.10.0000 (26699/2013)

Credor: André Luiz Neves Pereira
Advogados: José Ribamar Santos Vaz Filho (OAB/MA nº. 6222)
Pollyana Maria Gama Vaz (OAB/MA nº. 6929)
Devedor: Estado do Maranhão
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de petição formulada às fls. 90/92 alegando a realização de pagamento a menor, referente aos honorários advocatícios, pugnando, ao final, pelo pagamento complementar da diferença que entende devida.

Verifico dos cálculos constantes do petitório que foram considerados, **de forma equivocada**, honorários contratuais no **percentual de 20% (vinte por cento)**.

Entretanto, consta decisão às fls. 84/84v que, acolhendo pedido formulado pelo próprio credor, por intermédio de seus advogados, com base no instrumento contratual celebrado entre as partes, determinou que o destaque de honorários contratuais fosse realizado tão somente no **percentual de 15% (quinze por cento)**, conforme cálculos de fls. 85 e 87.

Ante o exposto, não há que se falar em pagamento complementar referente aos honorários advocatícios, razão pela qual **indefiroo** pedido de fls. 90/91.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 00007034-22.2013.8.10.0000 (26957/2013–TJMA).

Credora : Selma Cintya Sales Silva Lima.

Advogada: Alice Micheline Matos.

Devedor : Estado do Maranhão.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

I. Apresentado pedido para que a contadoria judicial refaça os cálculos, separando honorários contratuais e sucumbenciais (fl. 63).

II. Compulsando os autos, verifiquei que houve juntada de contrato de honorários no percentual de 15% (quinze por cento) onde a credora se manifestou concordando com os cálculos (fl.49), esua advogada também se manifestou em concordância com os valores e retenções tributárias informadas (fl. 51).

É o relatório. Decido.

III. Trata-se de relação particular estabelecida entre advogado e cliente, não podendo esta coordenadoria interferir, eventuais divergências deverão ser resolvidas entre as partes.

IV. Torna-se, com isso, descabida neste momento a adoção da providência que resulte na expedição de cálculos com separação de honorários contratuais e sucumbenciais, uma vez que todos os valores já se encontram devidamente pagos (fls. 55/61).

Dessa forma, **indefiroo** pedido formulado pela autora.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0007238-66.2013.8.10.0000 (026960/2013–TJMA)

Credora : Elizandra Baima Mendes.

Advogada: Alice Micheline Matos.

Devedor : Estado do Maranhão.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

I. Apresentado pedido para que a contadoria judicial refaça os cálculos, separando honorários contratuais e sucumbenciais (fl. 61).

II. Compulsando os autos, verifiquei que houve juntada de contrato de honorários no percentual de 15% (quinze por cento) fls. 39/40 onde a advogada se manifestou concordando com os valores e retenções tributárias informadas (fl. 49).

É o relatório. Decido.

III. Trata-se de relação particular estabelecida entre advogado e cliente, não podendo esta coordenadoria interferir, eventuais divergências deverão ser resolvidas entre as partes.

IV. Torna-se, com isso, descabida neste momento a adoção da providência que resulte na expedição de cálculos com separação de honorários contratuais e sucumbenciais, uma vez que todos os valores já se encontram devidamente pagos (fls. 52/59).

Dessa forma, **indefiroo** pedido formulado pela autora.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0006984-93.2013.8.10.0000 (026966/2013–TJMA).

Credora : Suelem Adriana Silva Gomes.

Advogada: Alice Micheline Matos.

Devedor : Estado do Maranhão.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DECISÃO

I. Apresentado pedido para que a contadoria judicial refaça os cálculos, separando honorários contratuais e sucumbenciais (fl. 64).

II. Compulsando os autos, verifiquei que houve juntada de contrato de honorários no percentual de 15% (quinze por cento) fls. 40/41

onde a advogada se manifestou concordando com os valores e retenções tributárias informadas (fl. 52).

É o relatório. Decido.

III. Trata-se de relação particular estabelecida entre advogado e cliente, não podendo esta coordenadoria interferir, eventuais divergências deverão ser resolvidas entre as partes.

IV. Torna-se, com isso, descabida neste momento a adoção da providência que resulte na expedição de cálculos com separação de honorários contratuais e sucumbenciais, uma vez que todos os valores já se encontram devidamente pagos (fls. 55/62).

Dessa forma, **indefiro** pedido formulado pela autora.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0005383-47.2016.8.10.0000 (0274502016)

Credor (a) : WALTER FERNANDES FRANÇA

Advogado(a) : Anne Karole Silva Fontenelle de Britto (OAB/MA nº5127)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0002215-66.2018.8.10.000 (28155/2018) - TJMA

Credora: MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ CARVALHO ROCHA

Advogado : Rodolfo Vilar Macedo Sousa(OAB/MA 14.424)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Origem : Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA 6.469).

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 08 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0007872-62.2013.8.10.0000 (286622013-TJMA)

Credor: SANDRA MOREIRA DE FREITAS

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente

da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento de repartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0007879-54.2013.8.10.0000 (286632013-TJMA)

Credor: REMY FONSECA FILHO

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares**

Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976), constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0005910-67.2014.8.10.0000 (28931/2014 – TJMA)

Credor: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SOEIRO.

Advogado: João Rodrigues Almeida (OAB/MA 4.989).

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº 6.469).

Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza: Alimentar.

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelo advogado/beneficiário **João Rodrigues Almeida** solicitando isenção de imposto de renda por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios requisitados em seu nome no presente precatório, com a juntada de cópia de laudo e demais documentos médicos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1998 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria ou reforma** motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (g.n)

Entretanto, o crédito inscrito em nome do requerente no presente precatório, como já asseverado, corresponde a honorários advocatícios, não se referindo, portanto, a proventos de aposentadoria ou reforma, requisito inicial para a obtenção da isenção do imposto de renda pleiteada.

Inobstante a alegação do requerente de que uma interpretação teleológica abrangeria também os rendimentos da atividade de pessoas físicas portadoras de doença elencada no rol normativo, invocando os princípios da razoabilidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia à saúde, insta ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça desempenha, no processamento e pagamento dos precatórios, atos meramente administrativos, a teor do disposto na Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça¹, portanto estritamente vinculados à lei.

Nesse contexto, não compete à Presidência do Tribunal de Justiça, no exercício de sua atribuição administrativa de proceder ao recolhimento dos tributos devidos por ocasião do pagamento dos precatórios, aplicar interpretação extensiva ao texto legal em comento, sobretudo por tratar-se de hipótese de isenção tributária, conforme se depreende do disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 111. **Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**; (g.n.)

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de isenção de imposto de renda por ocasião dos honorários advocatícios inscritos em nome do requerente no presente precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência

PRECATÓRIO Nº 0006566-24.2014.8.10.0000 (29331/2014)

Cedente: Norberto Cruz Sociedade Individual de Advocacia

Advogado: Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA 5276)

Cessionários: Walter Castro e Silva Filho, Rosana de Oliveira Bispo,
Carlos Bronson Coelho da Silva
Advogados: Walter Castro e Silva Filho (OAB MA 5396)
Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5652)
Devedor: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)
Origem: 3º Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DECISÃO

- Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13, da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.
- Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública instrumentalizando a cessão, a título oneroso**, do valor total dos direitos inscritos neste requisitório em nome de **Norberto Cruz Sociedade Individual de Advocacia**, relativos aos honorários contratuais.
- Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE, para tomar conhecimento da presente cessão de crédito**, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 45, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019.
- Não havendo impugnação, **habilito o cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, ficam sub-rogados no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.
- Efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.
- Cientifique-se** a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.
- Em atenção ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, que instituiu a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, e considerando o entendimento manifestado na Consulta Cosit nº 153, de 11 de junho de 2014, **comunique-se as cessões de crédito formuladas nos presentes autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), descrevendo o valor recebido pelo cedente e o valor a ser percebido pelo cessionário**, para os fins do art. 42, §4º, da Resolução CNJ nº 303/2019.
- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Luís-MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N° 0006100-30.2014.8.10.0000(29383/2014-TJMA)

Credor Originário: Washington Menezes e Silva
Advogado/Cedente: Norberto Cruz Sociedade Individual de Advocacia
Advogado/Cessionário: Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5.652), Rosana de Oliveira Bispo, Walter Castro e Silva Filho (OAB/MA 5.396)
Devedor: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)
Origem: 3º Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA
Natureza: Alimentar

DECISÃO

- Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13 da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.
- Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública instrumentalizando a cessão, a título oneroso**, do valor total dos direitos creditórios inscritos neste requisitório em nome de **Norberto Cruz Sociedade Individual de Advocacia**, relativos aos honorários advocatícios contratuais.
- Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE, para tomar conhecimento da presente cessão de crédito**, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 45, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019.
- Não havendo impugnação, **habilito o cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, cuja proporção em favor dos cessionários resulta em **80% (oitenta por cento) para Walter Castro e Silva Filho (OAB/MA 5.369), 10% (dez por cento) para Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5.652) e 10% (dez por cento) para Rosana de Oliveira Bispo**.
- Ainda, os cessionários ficam sub-rogados no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.
- Destarte, **efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.
- Cientifique-se** a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.
- Em atenção ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, que instituiu a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, e considerando o entendimento manifestado na Consulta Cosit nº

153, de 11 de junho de 2014, **comunique-se as cessões de crédito formuladas nos presentes autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), descrevendo o valor recebido pelo cedente e o valor a ser percebido pelo cessionário**, para os fins do art. 42, §4º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 15de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

1. PRECATÓRIO Nº. 0005304-05.2015.8.10.0000 (29609/2015 - TJMA)

Credor :INÁCIO BRAGA FILHO.

Advogado(a)(s) :Francisco Claudio Alves dos Reis (OAB/MA 5.327) e Elaine Freire Alves de Sousa (OAB/MA 9.270).

Devedor :ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador :Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem :5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza :Alimentar

1.

DECISÃO

Trata-se de precatório proveniente da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, originário da Ação Ordinária nº. 39825-46.2010.8.10.0001, tendo como credor INÁCIO BRAGA FILHO e devedor o ESTADO DO MARANHÃO, qualificados nos autos.

Petição à f. 58 do advogado **Francisco Cláudio Alves dos Reis** pugnando pela repartição do crédito referente aos honorários sucumbenciais, com a expedição de alvarás em separado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) à sua pessoa e 50% (cinquenta por cento) para a advogada **Elaine Freire Alves de Souza (OAB/MA 9.270)**, por ocasião do pagamento.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado em favor dos advogados supracitados.

Ante o exposto, **defiro** o pedido, de modo que, quando for alcançada a ordem cronológica de pagamento do precatório, para fins de expedição de alvarás de levantamento individualizados, o Setor de Cálculos deverá proceder à atualização do crédito referente aos honorários advocatícios, bem como proceder à partilha do crédito encontrado para o advogado **Francisco Cláudio Alves dos Reis (OAB/MA 5.327)**, no percentual de 50% e para a advogada **Elaine Freire Alves de Souza**, no mesmo percentual de 50%.

Por ocasião do pagamento dos honorários advocatícios os tributos incidentes deverão ser retidos e recolhidos por meio de ofício ao Banco do Brasil para proceder à transferência dos mesmos para as contas dos entes destinatários, comprovando nos autos o cumprimento da medida por meio dos extratos das operações bancárias correspondentes.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 07 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0006599-14.2014.8.10.0000 (0297862014)

Credor (a) : MARINALVA DINIZ FONSECA

Advogado(a) : Luiz Henrique Falcão Teixeira(OAB/MA nº 3827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo a requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 03 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0004340-41.2017.8.10.0000(30484/2017)

Credor/**Cedente**: ANTONIO JOSE LAURINDO DE ARAUJO

Advogado: Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA 5.276)

Cessionário: XPJUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – ATIVOS JUDICIAIS I

Advogada: Mariana Moura Marques Teixeira(OAB/MG183.442)

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA
Natureza: Alimentar

DECISÃO

1. Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.
 2. Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública instrumentalizando a cessão, a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios inscritos neste requisitório em nome de **Antônio José Laurindo de Araújo**, relativos ao **crédito principal**, ressalvados os valores relativos a **honorários advocatícios**.
 3. **Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE, para tomar conhecimento da presente cessão de crédito**, querendo, se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, na forma do art. 45, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019, incluindo a advogada **Mariana Moura Marques Teixeira (OAB/MG nº. 183.442)**, para juntada de **procuração judicial**, a fim de regularizar a representação processual.
 4. Não havendo impugnação, **habiliteo cessionário como beneficiário do crédito principal** do presente precatório, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.
 5. **Efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.
 6. **Cientifique-se** a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.
 7. Sem prejuízo, **intime-se** o cessionário, por sua advogada Mariana Moura Marques Teixeira (OAB/MG nº. 183.442), para juntada de **procuração judicial**, a fim de regularizar a representação processual.
 8. Em atenção ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, que instituiu a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, e considerando o entendimento manifestado na Consulta Cosit nº 153, de 11 de junho de 2014, **comunique-se as cessões de crédito formuladas nos presentes autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), descrevendo o valor recebido pelo cedente e o valor a ser percebido pelo cessionário**, para os fins do art. 42, §4º, da Resolução CNJ nº 303/2019.
 9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
- São Luís-MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0004090-08.2017.8.10.0000 (30708/2017) - TJMA.

Credor(a) : MARIA DESTERRO DE MEDEIROS ROCHA
Advogado(a) : Jefferson Pereira de Freitas (OAB/MA 9.813).
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

1. Trata-se de precatório proveniente da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, originário da Ação Ordinária nº 1338-75.2015.8.10.0051, que tem como credora **Maria Desterro de Medeiros Rocha** e devedor o **Estado do Maranhão**.
2. Apresentado, à fl. 34, pedido de antecipação de pagamento a título de superpreferência, justificado nos critérios de **idade** (maior de 60 anos) e **doença grave**. Em conjunto, pedido de **destaque de honorários advocatícios contratuais** no montante de 25% (vinte e cinco por cento) em favor de Jefferson Pereira Freitas (OAB/MA 9.813).
3. Do destaque de honorários advocatícios contratuais:
Procedimento alterado com o advento da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.
Observa-se que a documentação bastante (*contrato de honorários advocatícios*) foi trazida aos autos.
Com base no art. 8º, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e no art. 7º, §4º, da Resolução GP-TJMA nº 10/2017, **defiro** o pedido de **destaque dos honorários advocatícios contratuais**, consoante os termos do respectivo instrumento, acostado nos autos, para que a verba honorária contratual seja liberada em separado do crédito da parte credora, **mas somente quando do alcance da posição na ordem cronológica de pagamento do precatório, tendo em vista que esta parcela não é abarcada pela norma do §2º, art. 100, da Constituição Federal de 1988**.
- Encaminhem-se os autos à **Contadoria** desta Coordenadoria de Precatórios para as anotações pertinentes no *Sistema Produção*, no que se refere ao destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos exatos termos do instrumento contratual respectivo (fl. 38).
4. Da superpreferência por doença grave.
Observa-se que não foi apresentado documento médico que atestasse expressamente ser a parte credora portadora de doença grave.
Desta feita, **intime-se** a parte credora, por seu advogado habilitado, para, no **prazo de 15(quinze) dias**, providenciar a juntada de laudo médico, **em via original ou cópia autenticada**, devidamente fundamentado, que comprove ser a parte credora portadora de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada, nos termos do art. 11, II, da Res. nº. 303/2019-CNJ.
5. Da superpreferência por idade.
Tendo o(a) requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de

habilitação pelo critério de idade(art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0006403-10.2015.8.10.0000 (0313702015)

Credor (a) : MARIA DA PAZ SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a) : Luiz Henrique Falcão Teixeira(OAB/MA nº 3827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo a requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 03 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0006603-17.2015.8.10.0000 (0315692015)

Credor (a) : ALDINETE CARVALHO DOS SANTOS CRISPIM

Advogado(a) : Henrique Teixeira Advogados Associados(OAB/MA 3827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo a requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0000025-62.2020.8.10.0000 (36733/2019).

Credor: S. DE J. C. B.

Advogado: Antônio Pacheco Guerreiro Neto (OAB/MA nº. 6949).

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA.

Procurador: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro (OAB/MA nº. 6026).

Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza: Alimentar.

DECISÃO

(Processo Sigiloso)

Trata-se de precatório proveniente da Quinta Vara da Fazenda Pública de São Luís, originário da Ação Ordinária nº. **18647-12.2008.8.10.0001** (Embargos à Execução nº. 18647/2008), tendo como credor **Socorro de Jesus Cordeiro Brandão** e devedor o **Município de São Luís**, qualificados nos autos.

Pagamento superpreferencial deferido e realizado em favor da credora, com fundamento no art. 100, § 2º, da Constituição Federal (fl. 49).

Petição formulada pelo credor, às fls. 60, requerendo isenção da retenção de imposto de renda por ocasião do pagamento do crédito remanescente do precatório, em virtude de ser portador de doença grave, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o título executivo judicial (sentença) de fls. 13/15, verifico que o crédito requisitado em favor da credora **Socorro de Jesus Cordeiro Brandão** no presente precatório refere-se a **extensão de gratificação de adicional de função tributária** aos servidores inativos do período de **julho/2008 a novembro/2009, dezembro/2009 a agosto/2009 e 13º salário**, conforme memória de cálculos de fl. 38.

A credora instruiu seu pedido com cópia autenticada de laudo médico/pericial e parecer jurídico da coordenadora de perícia médica do IPAM em que declara isenção de imposto de renda em favor da contribuinte, em razão de tratar-se de pessoa portadora de

doença grave (fl. 65).

Disciplinando a matéria, o art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713/1988 dispõe, *in verbis*, que:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os **proventos de aposentadoria** ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, **mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria** ou reforma; (g.n.)

Ante o exposto, **defiro** o pedido de f. 60, isentando a credora **Socorro de Jesus Cordeiro Brandão** do recolhimento de imposto de renda por ocasião do pagamento do crédito remanescente inscrito em seu favor no presente precatório.

Após, **retornemos** autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000199-71.2020.8.10.0000(0376342019).

Credor(a): Solange M. N. Gonçalves – A Constrular

Advogado: Irandy Garcia da Silva (OAB/MA n.º 5208-A)

Devedor: Município de Tufilândia

Natureza: Alimentar

DECISÃO

1. Trata-se de petição formulada pelo advogado **Joelton Marcan Rocha Moraes**(OAB/MA 11.249), às fls. 73/76, concordando com os cálculos e requerendo que o crédito veiculado no presente precatório de titularidade da credora principal **Solange M. N. Gonçalves – A Constrular**, sejam pagos por meio de alvará, com comprovante de custas, em anexo.

É o breve relatório. Decido.

2. Ainda em caráter excepcional, **determino que os pagamentos dos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

3. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, os respectivos dados bancários da pessoa jurídica credora, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0010224-90.2013.8.10.0000 (43424/2013).

Credor: Jonathas Tribuzi Neves Raposo

Advogada: Manuella Sampaio Gallas Santo Costa (OAB/MA nº. 8349)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

Origem: 1º Vara da Fazenda Pública de Imperatriz/MA

Natureza: Alimentar

DECISÃO

Trata-se de precatório proveniente da 1º Vara da Fazenda Pública de Imperatriz/MA, originário da Ação Ordinária nº. 801-42.2011.8.10.0044, tendo como credor **Jonathas Tribuzi Neves Raposo** e devedor o **Estado do Maranhão**, qualificados nos autos.

Entretanto, sobreveio aos autos o Ofício nº. 142022-VFPBI, com cópia de despacho proferido pelo Juízo da execução, determinando a devolução do Ofício de Requisição de Precatório nº. 135/2013-GJ, que originou o presente precatório, com o seu consequente cancelamento e exclusão da lista de pagamentos do Estado do Maranhão referente ao exercício de 2015.

Assim, em cumprimento à determinação do Juízo da execução, **determino** o cancelamento do presente Precatório nº. 0010224-90.2013.8.10.0000 (43424/2013), excluindo-o da lista cronológica de pagamentos do Estado do Maranhão referente ao exercício de 2015.

Cientifique-se ente devedor e o Juízo da execução, via **Malote Digital**, servindo de ofício uma cópia da presente decisão.

Dê-se baixa nos sistemas e **arquivem-se** os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

PRECATÓRIO Nº. 0011690-22.2013.8.10.0000 (504132013-TJMA)**Credor:** JOSE RIBAMAR MONTEIRO COSTA**Advogado(s):** Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**Interessado(s):** Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**Devedor:** Estado do Maranhão**Procurador:** Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)**DECISÃO**

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios**PRECATÓRIO Nº. 0012381-36.2013.8.10.0000 (513662013-TJMA)****Credor:** MARIA FELÍCIA RODRIGUES MARTINS**Advogado(s):** Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**Interessado(s):** Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**Devedor:** Estado do Maranhão**Procurador:** Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)**DECISÃO**

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis

Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso do advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento de repartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0010308-57.2014.8.10.0000 (053288/2014 TJMA).

Credor: JOSÉENOQUE DIAS NOGUEIRA.

Advogado: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA nº. 5.284).

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469).

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza: Alimentar.

DECISÃO

Trata-se de petição do advogado, às *fls. 55/57*, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Consta dos autos a petição do advogado, às *ff. 55/57*, requerendo o pagamento de seu crédito, referente a honorários sucumbenciais, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O artigo 23 da Lei nº. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prescreve que “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Entretanto, compulsando os autos, notadamente o ofício requisitório de *fls. 03/04*, verifico que os honorários sucumbenciais devidos ao advogado peticionante foram executados em conjunto com o crédito principal.

Desta feita, não tendo sido os honorários executados de forma autônoma, nos termos da citada lei, passou a constituir-se em verba acessória que, via de consequência, acompanha o crédito principal, inclusive quanto à modalidade de pagamento, qual seja, mediante precatório, conforme requisitado pelo Juízo da execução.

Consigne-se que, em matéria de precatórios, a Presidência do Tribunal de Justiça limita-se a uma atuação meramente administrativa, **estritamente vinculada ao objeto constante do ofício requisitório**, sob pena de usurpação de competência do Juízo da execução. Mantém-se, portanto, adstrita aos termos do expediente que requisitou o pagamento, cingindo-se a zelar pelo seu atendimento.

Neste sentido, o artigo 532, parágrafo único, IV do RITJ/MA dispõe, *in verbis*, que:

Art. 532. Os pagamentos devidos pelas fazendas públicas e autarquias estaduais e municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único. **As requisições serão dirigidas ao presidente do Tribunal, pelo órgão julgador ou pelo juiz de execução, mediante ofício de requisição que deve conter, além de outros que o juiz entenda necessário, os seguintes dados:**

(...)

IV - **espécie da requisição, se precatório ou requisição de pequeno valor;** (grifos nossos).

Dessa maneira, **indefiro o pedido de pagamento dos honorários via Requisição de Pequeno Valor - RPV**, pois sendo eminentemente administrativa a atividade de processamento de precatórios, não compete a esta esfera contrariar o comando judicial referente à modalidade pela qual será realizado o pagamento da dívida.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0012253-16.2013.8.10.0000 (537312013-TJMA)

Credor: ZEILA FERRADAES VILAR DOS SANTOS

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnano pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento de repartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0012155-31.2013.8.10.0000 (537322013-TJMA)**Credor:** SELMA DE JESUS SOUZA GOMES**Advogado(s):** Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**Interessado(s):** Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**Devedor:** Estado do Maranhão**Procurador:** Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)**DECISÃO**

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0012230-70.2013.8.10.0000 (537342013-TJMA)**Credor:** SONIA MARIA FURTADO COQUEIRO**Advogado(s):** Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**Interessado(s):** Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**Devedor:** Estado do Maranhão**Procurador:** Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)**DECISÃO**

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento de repartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0011821-94.2013.8.10.0000 (537412013-TJMA)

Credor: MARIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTE

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0012231-55.2013.8.10.0000 (537482013-TJMA)

Credor: SILVIA SAMPAIO PONTES

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

D E C I S Ã O

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos

advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Luís-MA, 13de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0012232-40.2013.8.10.0000 (537542013-TJMA)

Credor: MANOEL DIAS COELHO

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnano pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento de repartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0012236-77.2013.8.10.0000 (557462013-TJMA)

Credor: JEOVÁ LACERDA DE PAULA

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0012237-62.2013.8.10.0000 (557502013-TJMA)

Credor: LAUDECI SILVA PEREIRA

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o

sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento de repartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0001579-42.2014.8.10.0000 (60432014-TJMA)

Credor: LEONARDA OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos

advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0001561-21.2014.8.10.0000 (60452014-TJMA)

Credor: FRANCINETE SILVA DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)

Interessado(s): Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775), Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395) e Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)** noticiando a realização de acordo de repartição de honorários decorrente de alteração societária, pugnando pela expedição de alvarás em separado para os advogados Paulo Roberto Almeida e Gutemberg Soares Carneiro, no percentual de 16,2% para cada um; e, para a advogada Silvana Cristina Reis Loureiro, no percentual de 1,8%.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, notadamente o Ofício de Requisição expedido pelo Juízo da execução, verifico que o crédito referente aos honorários advocatícios foi requisitado exclusivamente em favor do **advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Sobreveio aos autos a informação acerca da existência de acordo extrajudicial de partilha de honorários advocatícios decorrente da retirada de sócios, celebrado entre os advogados e homologado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, restando afastada, desta maneira, a configuração de hipótese de cessão de crédito.

Ademais, o crédito referente aos honorários requisitados em nome do advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira no presente precatório constitui-se de direito disponível, sobre o qual pode livremente pactuar.

Cabe frisar, contudo, que, nos termos do art. 123 do CTN, o acordo celebrado entre as partes não tem o condão de modificar o sujeito passivo das obrigações tributárias – no caso o advogado **Luiz Henrique Falcão Teixeira**, na qualidade de pessoa física – vez que o crédito referente aos honorários foi requisitado em seu nome pelo Juízo da execução, ao que a Presidência deste Tribunal de Justiça encontra-se adstrita, eis que no exercício de atribuição meramente administrativa em sede de precatórios.

Entretanto, verifica-se que na petição em questão constam como signatários tão somente os advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, não havendo nos autos a comprovação da ciência do causídico titular do crédito referente aos honorários sucumbenciais objeto do pleito da repartição neste requisitório, Dr. **Luiz Henrique Falcão Teixeira**.

Deste modo, considerando-se o alcance na posição para pagamento da ordem cronológica deste precatório, **intime-se o advogado Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827)**, beneficiário do crédito referente aos honorários advocatícios, para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de repartição dos honorários formulado pelos advogados **Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA nº. 5775)**, **Paulo Roberto Almeida (OAB/MA nº. 6395)** e **Silvana Cristina Reis Loureiro (OAB/MA nº. 5976)**, constante nos autos.

Ato contínuo, determino que sejam verificadas as **providências necessárias à individualização do crédito integral devido**, com a adoção das medidas necessárias à **quitação do valor correspondente ao credor principal**, devendo-se aguardar a manifestação do causídico Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA nº. 3827) para liberação dos percentuais cabíveis aos advogados pactuantes da repartição de honorários, conforme requerido no feito.

Após, retornem **conclusos**.

Registro, por oportuno, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, que, para análise e deferimento derepartição de honorários inscritos nos precatórios individuais, por acordo extrajudicial celebrado, em razão de retirada de sócios de sociedade civil de advogados, homologado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, o pleito respectivo deverá, obrigatoriamente, estar subscrito pelo causídico titular do crédito inscrito no requisitório, o que deverá ser observado pelos advogados pactuantes nos próximos pedidos similares ao presente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000611-70.2018.8.10.000 (6994/2018-TJMA)

Credor(a) : CARLOS IZONI DE CARVALHO
Advogado(a) : Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA 5.775)
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA 6.469).
Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo o(a)requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiroo** pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000631-90.2020.8.10.0000 (008063/2020).

Credor(a): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB/SP n.º 175.215-A)
Devedor: Município de Açailândia/MA
Procurador: Renan Rodrigues Sorvos (OAB/MA n.º. 9519)
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Açailândia
Natureza: Comum

DECISÃO

1. Trata-se de petição formulada pelo advogado **João Joaquim Martinelli (OAB/SP n.º 175.215-A)**, à fl. 50, concordando com os cálculos e requerendo que o crédito veiculado no presente precatório de titularidade da credora principal **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA** seja pago por meio de transferência eletrônica para conta bancária de sua titularidade.

É o breve relatório. Decido.

2. Registre-se que o recebimento pelo advogado de crédito pertencente a seu cliente é medida excepcional, como deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA n.º. 0002882-95.2019.2.00.0000 (PJE), da Relatoria da Conselheira Maria Cristiana Ziouva, conforme decisão ID 3644949, de 24/05/2019, vertida nos seguintes termos:

Em um mundo totalmente digitalizado, não há sentido algum, nem fundamento prático – pois cada um pode ter o que lhe é devido transferido diretamente para sua conta por meio eletrônico, de que todo o montante da condenação seja transferido primeiro para o advogado e depois deste para seu cliente. Com o modelo eletrônico, todos recebem o que lhe é de direito diretamente, sem intermediação de uma parte ou de outra, o que se mostra mais justo e evita possíveis litígios judiciais posteriores por apropriação indevida dos valores.

3. Ante o exposto, considerando que não foram informados os dados da conta bancária da credora **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.**, mas sim do escritório Martinelli Advocacia, **renove-sea** intimação, por intermédio do advogado **João Joaquim Martinelli (OAB/SP n.º 175.215-A)**, para que informe os dados bancários de titularidade da credora principal **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.**, no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 15de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N° 0001095-80.2021.8.10.0000(9308/2021)

Credor Originário: Eduarda Morais Cantanhede
Advogado/**Cedente**: Edson Castelo Branco Dominici Junior (OAB/MA 8.563)
Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS –
ATIVOS JUDICIAIS I
Advogada: Mariana Moura Marques Teixeira(OAB/MG183.442)
Devedor: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)
Origem: 1ªVara da Fazenda Pública de São Luís/MA
Natureza: Alimentar

DECISÃO

1. Petição de comunicação à Presidência do Tribunal, com relação à cessão do crédito inscrito neste precatório, prevista no art. 100, § 13da Constituição Federal, regulamentado pelos art. 42 a 45 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

2. Compulsando os autos, constato a existência de **Escritura Pública instrumentalizando a cessão, a título oneroso**, da totalidade dos direitos creditórios relativos a **honorários advocatícios contratuais** em nome de **Edson Castelo Branco Dominici Junior**.

3. **Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE, para tomar conhecimento da presente cessão de**

crédito, querendo, se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, na forma do art. 45, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019.

4. Não havendo impugnação, **habiliteo cessionário como beneficiário dos honorários advocatícios contratuais** do presente precatório, nos exatos termos constantes do instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais, de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica do cedente, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

5. **Efetue-se o lançamento do registro** da cessão creditícia em questão nos autos do processo respectivo e nos sistemas informatizados desta Coordenadoria de Precatórios.

6. **Cientifique-se** entidade devedora e o Juízo da execução, servindo cópia desta decisão como ofício.

7. Sem prejuízo, **intime-se** cessionário, por sua advogada Mariana Moura Marques Teixeira (OAB/MG nº. 183.442), para juntada de **procuração judicial**, a fim de regularizar a representação processual.

8. Em atenção ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, que instituiu a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, e considerando o entendimento manifestado na Consulta Cosit nº 153, de 11 de junho de 2014, **comunique-se a cessão de crédito formulada nos presentes autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), descrevendo o valor recebido pelo cedente e o valor a ser percebido pelo cessionário**, para os fins do art. 42, §4º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0001344-31.2021.8.10.0000 (0095332021)

Credor (a) : ANTONIA MATIAS PEREIRA CUNHA

Advogado(a) : Cleres Mario Barreira Lobato(OAB/MA nº 13277-A)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador(a) : Michely Meneses Pimentel do Monte

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Tendo a requerente juntado a documentação que comprova sua condição de pessoa idosa (maior de 60 anos), **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade** (art. 100, § 2º, CF).

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 03 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0000606-14.2019.8.10.0000 (106822019-TJMA)

Credor (a) : CLOVES DA SILVA LUSTOSA

Advogado (s) : THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS (MA6376)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Procurador : DIOGO DIAS MACEDO (OAB/MA Nº 7893); PRISCILA FERRAZ MARTINS (OAB/MA Nº 10531)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que o pagamento dos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 106822019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000606-14.2019.8.10.0000
CREDOR: CLOVES DA SILVA LUSTOSA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 14.461,94**
B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,000%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 14.461,94 (A) + (B)
D. ALÍQUOTA EFETIVA² 5,73%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF*** **R\$ 14.461,94**
B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: **R\$ 13.633,55 (A) – (B)**
B. Nº DE MESES (RRA)4: 11
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR: R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 17.123,99
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 16.295,60

PROTOCOLO: 106822019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000606-14.2019.8.10.0000
CREDOR: THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 7.167,52
B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
C. VALOR POR PARCELA: 7.167,52 (A) : (B)
D. ALÍQUOTA3: 27,5
E. IMPOSTO DE RENDA: 1.971,07 (C) * (D)
F. DEDUÇÃO3: 869,36
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.101,71 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	7.167,52
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	1.101,71 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	6.065,81

PRECATÓRIO Nº 0000531-72.2019.8.10.0000 (106832019-TJMA)

Credor (a) : VANDERLI DOS SANTOS DOS REIS

Advogado (s) : ROSA OLIVIA MOREIRA DOS SANTOS (MA9511)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Procurador : DIOGO DIAS MACEDO (OAB/MA Nº 7893); PRISCILA FERRAZ MARTINS (OAB/MA Nº 10531)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 106832019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000531-72.2019.8.10.0000
CREADOR: VANDERLI DOS SANTOS DOS REIS
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO*	R\$ 19.326,73
B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS**	R\$ 0,00 0%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO:	R\$ 19.326,73 (A) + (B)
D. ALÍQUOTA EFETIVA ²	4,29%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF***	R\$ 19.326,73
B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	R\$ 18.498,34 (A) – (B)
B. Nº DE MESES (RRA)4:	26
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	R\$ 0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR:	R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5:	R\$ 0,00 (B) * (E)

G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 19.873,92
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 19.045,53

PRECATÓRIO Nº 0000625-20.2019.8.10.0000 (106842019-TJMA)

Credor (a) : RONYBLEIA NASCIMENTO PEREIRA

Advogado (s) : CICERA ROMENIA FERREIRA CHAVES (MA14096), THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS (MA6376)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Procurador : DIOGO DIAS MACEDO (OAB/MA Nº 7893); PRISCILA FERRAZ MARTINS (OAB/MA Nº 10531)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 106842019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000625-20.2019.8.10.0000
CREADOR: RONYBLEIA NASCIMENTO PEREIRA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 13.798,41**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,00 0%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 13.798,41 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA EFETIVA² 6,00%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF*** **R\$ 13.798,41**
 B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: R\$ 12.970,02 (A) – (B)
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 14
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)

E. REDUTOR: R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 15.717,28
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 14.888,89

PROCOLO: 106842019 PRECATÓRIO Nº: 0000625-20.2019.8.10.0000
CREDOR: CICERA ROMENIA FERREIRA CHAVES
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? (X) SIM1 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 1.533,59
B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
C. VALOR POR PARCELA: 1.533,59 (A) : (B)
D. ALÍQUOTA3: 0
E. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (C) * (D)
F. DEDUÇÃO3: 0,00
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 1.533,59
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 1.533,59

PRECATÓRIO Nº 0000557-70.2019.8.10.0000 (106942019-TJMA)

Credor (a) : GEANE SOARES LIMA LEITÃO

Advogado (s) : THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS (MA6376)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Procurador : DIOGO DIAS MACEDO (OAB/MA Nº 7893); PRISCILA FERRAZ MARTINS (OAB/MA Nº 10531)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.
VIII. Publique-se. Intimem-se.
São Luís, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 106942019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000557-70.2019.8.10.0000
CREDOR: GEANE SOARES LIMA LEITÃO
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 8.020,93**
B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,00 0%
C. **BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO:** **R\$ 8.020,93** (A) + (B)
D. ALÍQUOTA EFETIVA² 10,33%
E. **CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** **R\$ 828,39** (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF*** **R\$ 8.020,93**
B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: **R\$ 7.192,54** (A) – (B)
B. Nº DE MESES (RRA)4: 11
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR: R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. **IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** **R\$ 0,00** (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 10.682,34
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. **VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** **R\$ 9.853,95**

PROTOCOLO: 106942019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000557-70.2019.8.10.0000
CREDOR: THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 4.483,11
B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
C. VALOR POR PARCELA: 4.483,11 (A) : (B)
D. ALÍQUOTA3: 22,5
E. IMPOSTO DE RENDA: 1.008,70 (C) * (D)

F. DEDUÇÃO3: 636,13
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 372,57 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 4.483,11
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 372,57 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 4.110,54

PRECATÓRIO N.º 0001175-78.2020.8.10.0000 (13126/2020 – TJMA).

Credor(a) : EDILSON MARQUES SILVA.
Advogado(a)(s) : Márcio da Costa Portilho Coelho (OAB/MA 8.755).
Devedor : município de lago da pedra.
Procurador : Edson de Freitas Calixto Júnior (OAB/MA 7.647).
Origem : 1ª Vara de Lago da Pedra.
Natureza : Alimentar

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento da Prefeita Municipal de Lago da Pedra, **Exmo. Sra. Maura Jorge Alves de Melo**, em petição apresentada pelo advogado **Iradoson de Jesus Souza Aragão (OAB/MA 12.933)**, solicitando cópia dos precatórios de n.ºs. **0000965-27.2020.8.10.0000** e **0001175-78.2020.8.10.0000**, respectivamente, visando as devidas informações, esclarecemos à Prefeita e ao *causídico*, que a Coordenadoria de Precatórios não realiza cópia de processos, estando os mesmos localizados e arquivados no Setor, podendo ser retirados em carga para as cópias requeridas, mediante prévio agendamento pelo seguinte e-mail: coordprecatórios@tjma.jus.br ou por *WhatsApp*: (98) 8476-8731.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0000776-20.2018.8.10.0000 (14240/2018)

Credor: João José Costa Avelar
Interessado: Espólio de João José Costa Avelar
Advogada: Iani Viana de Carvalho Leão (OAB/MA n.º. 6238)
Devedor: Estado do Maranhão
Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA n.º. 6469)
Origem: Primeira Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

DESPACHO

Trata-se de precatório proveniente da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, originário da Execução n.º. 48440/2014, tendo como credor **João José Costa Avelar** devedor o **Estado do Maranhão**, qualificados nos autos. Entretanto, consta, à f. 36, notícia do falecimento do credor originário, com juntada da certidão de óbito (f. 40). Nesse contexto, o art. 32, § 5º, da Resolução n.º. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que:

Competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (g.n.)

Desta feita, **intime-se o Espólio de João José Costa Avelar**, por intermédio da advogada **Iani Viana de Carvalho Leão (OAB/MA n.º. 6238)**, para proceder à adoção das medidas necessárias junto ao Juízo da execução, apresentando perante aquele Juízo o necessário Inventário e Partilha judicial ou extrajudicial (se for o caso), com vistas à transferência da titularidade do crédito requisitado em nome do *de cujus* para os sucessores/herdeiros, com a definição do quinhão devido a cada um.

Sobrevindo a comunicação do Juízo da execução, **retornemos autos conclusos**, inclusive para fins de análise do pedido de pagamento superpreferencial formulado por **Maria Tereza Ribeiro Avelar**.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Luís –MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório N.º 0003313-96.2012.8.10.0000 (020084/2012-TJ)

Credora: ANGELINA BANDEIRA
Advogado: José Carlos Sousa Silva (OAB/MA 743)
Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
Advogado(s): *Bruno Araújo Duailibe* Pinheiro (OAB/MA 6.026)
Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís
Natureza: Alimentar

1. **DESPACHO**

Intime-se credora, por seu procurador habilitado, para informar que o Alvará para o recebimento do crédito objeto do presente precatório está disponível para recebimento nesta Coordenadoria de Precatórios.

Após o recebimento, **arquivem-se** autos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0004333-20.2015.8.10.0000 (20228/2015 – TJMA)

Credor : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA FERREIRA.

Advogado(s) : Ademir Souza (OAB/MA 2.672) e José Antônio Figueiredo Ferreira Júnior (OAB/MA 7.718).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº 6.469).

Origem : 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza : Alimentar.

DESPACHO

Habilitado novo(a) advogado(a) do(a) credor(a) nos autos, mediante substabelecimento sem reserva de poderes.

Providencie-se o registro da substituição dos advogados até então em exercício pelo(a) advogado(a) **José Antônio Figueiredo Ferreira Júnior (OAB/MA 7.718)**, promovendo-se as alterações necessárias nos sistemas e na capa do processo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0001702-30.2020.8.10.0000 (224892020-TJMA)

Credor (a) : MARIA DE JESUS LUCENA DE OLIVEIRA

Advogado (s) : MARIA DE JESUS LUCENA DE OLIVEIRA (MA12113)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procurador : MARCO AURELIO DA SILVA MARTOS (OAB/MA Nº 11036) ANDREIA CAROLINE SILVEIRA MAIA (OAB/MA Nº 12242-A)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que o pagamento dos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 224892020 **PRECATÓRIO Nº:** 0001702-30.2020.8.10.0000
CREDOR: MARIA DE JESUS LUCENA DE OLIVEIRA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	33.996,08
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1,00
C. VALOR POR PARCELA:	33.996,08 (A) : (B)
D. ALÍQUOTA3:	27,5
E. IMPOSTO DE RENDA:	9.348,92 (C) * (D)
F. DEDUÇÃO3:	869,36
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	8.479,56 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	33.996,08
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	8.479,56 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:	25.516,52

PRECATÓRIO Nº 0003853-71.2017.8.10.0000 (247232017-TJMA)

Credor (a) : LEANDRO SÁ PEREIRA

Advogado (s) : DILSON DIAS SÁ (MA8455)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARAES

Procurador : ROSIVAN TORRES FERREIRA (OAB/MA Nº 8839)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 247232017 **PRECATÓRIO Nº:** 0003853-71.2017.8.10.0000
CREDOR: LEANDRO SA PEREIRA
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARAES
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? SIM NÃO01 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 165.842,49**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,000%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 165.842,49 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA EFETIVA² 0,50%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDABenefício isento de Imposto de Renda? SIM3 NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF **R\$ 165.842,49**
 B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: R\$ 165.014,10 (A) – (B)
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 113
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: R\$ 0,00
 F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: **R\$ 231.361,88**
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 230.533,49

PROTOCOLO: 247232017 **PRECATÓRIO Nº:** 0003853-71.2017.8.10.0000**CREDOR:** DILSON DIAS SÁ**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARAES**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDABeneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? SIM1 NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 57.840,49
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
 C. VALOR POR PARCELA: 57.840,49 (A) : (B)
 D. ALÍQUOTA3: 27,5
 E. IMPOSTO DE RENDA: 15.906,13 (C) * (D)
 F. DEDUÇÃO3: 869,36
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 15.036,77 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 57.840,49
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 15.036,77 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 42.803,72

PRECATÓRIO Nº 0006665-28.2013.8.10.0000 (285102013-TJMA)

Credor (a) : BRUNO DE OLIVEIRA DOMINICI

Advogado (s) : BRUNO DE OLIVEIRA DOMINICI (MA13337), GILVAN SAMPAIO VIEIRA (), MARCUS VINICIUS SILVA OLIVEIRA (MA11988), NELSON PEREIRA SANTOS (MA5354)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador : RODRIGO MAIA ROCHA (OAB/MA nº 6469)

DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que os pagamentos dos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05 (cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 285102013 **PRECATÓRIO Nº:** 0006665-28.2013.8.10.0000
CREDOR: ANTONIO LOIOLA DE SOUSA
DEVENDOR: ESTADO DO MARANHÃO
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA NO SIST. PRODUÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO¹ Órgão Previdenciário: **FEP**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 154.127,39**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS ATUALIZADO** R\$ 0,00 0%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 154.127,39 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA² 11,00%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 16.954,01 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM³ (X) NÃO

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO*** **R\$ 154.127,39**
 B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 16.954,01
 C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: **R\$ 137.173,38 (A) – (B)**
 E. Nº DE MESES (RRA)4: 123
 F. ALÍQUOTA (%) 5: 0,00
 G. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (C) * (F)
 H. REDUTOR: R\$ 0,00
 I. DEDUÇÕES5: R\$ 0,00 (E) * (H)
J. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (G) – (I)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO CREDOR **R\$ 275.477,27**
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 16.954,01 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2J)
VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 258.523,26

PROTOCOLO: 285102013 **PRECATÓRIO Nº:** 0006665-28.2013.8.10.0000
CREDOR: NELSON PEREIRA SANTOS E MARCUS VINICIUS SILVA OLIVEIRA
DEVENDOR: ESTADO DO MARANHÃO

NATUREZA: ALIMENTAR **DATA NO SIST. PRODUÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO: **R\$ 53.572,76**

B. Nº DE MESES (RRA)²: 1

C. VALOR POR PARCELA: R\$ 53.572,76 (A) : (B)

D. ALÍQUOTA³: 27,5%

E. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 14.732,51 (C) * (D)

F. DEDUÇÃO³: R\$ 869,36

E. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 13.863,15

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 53.572,76

II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 13.863,15 (2G)

III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 39.709,61

CESSÃO DE CRÉDITO

GILVAN SAMPAIO VIEIRA, 100% 39.709,61

PRECATÓRIO Nº 0007785-09.2013.8.10.0000 (285902013-TJMA)

Credor (a) : SUE ARAMAKI FERNANDES
Advogado (s) : ALICE MICHELINE MATOS (MA7502)
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : RODRIGO MAIA ROCHA (OAB/MA nº 6469)

DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que os pagamentos dos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05 (cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 13 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 285902013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007785-09.2013.8.10.0000
CREDOR: ALICE MICHELINE MATOS
DEVEDOR: ESTADO DO MARANHÃO

NATUREZA: ALIMENTAR **DATA NO SIST. PRODUÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO: **R\$ 12.809,06**

B. Nº DE MESES (RRA)²: 1

C. VALOR POR PARCELA: R\$ 12.809,06(A) : (B)

D. ALÍQUOTA³: 27,5%

E. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 3.522,49(C) * (D)

F. DEDUÇÃO³: R\$ 869,36

E. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 2.653,13

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 12.809,06

II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 2.653,13(2G)

III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 10.155,93

PRECATÓRIO Nº 0006072-91.2016.8.10.0000 (297122016-TJMA)

Credor (a) : EDENILSON DA SILVA COSTA
Advogado (s) : JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO E OUTRO (2622-MA)
Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Procurador : EDSON GOMES MARTINS DA COSTA (OAB/MA Nº 8967)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 297122016 **PRECATÓRIO Nº:** 0006072-91.2016.8.10.0000

CREDOR: EDENILSON DA SILVA COSTA

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 102.796,96**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,000%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 102.796,96 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA EFETIVA² 0,81%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF **R\$ 102.796,96**
 B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: R\$ 101.968,57 (A) – (B)
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 102
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: R\$ 0,00
 F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 159.046,19
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 158.217,80

PRECATÓRIO Nº. 0005974-09.2016.8.10.0000 (31221/2016)

Credor: Jovelina Feitosa Silva

Advogada: Francisco das Chagas Camara Italiano (OAB/MA nº. 9708)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)

Origem: Segunda Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

DESPACHO

Trata-se de precatório proveniente da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, originário da Ação Ordinária nº. 39863/2010, tendo como credora **Jovelina Feitosa Silvae** devedor o **Estado do Maranhão**, qualificados nos autos.

Entretanto, consta dos autos a notícia do falecimento da credora originária **Jovelina Feitosa Silva**, com a juntada da competente certidão de óbito (f. 55).

Nesse contexto, o art. 32, § 5º da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que:

Competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (g.n.)

Desta feita, **intime-se Espólio de Jovelina Feitosa Silva**, por intermédio do advogado **Francisco das Chagas Câmara Italiano (OAB/MA nº. 9708)**, para proceder à adoção das medidas necessárias junto ao Juízo da execução, apresentando perante aquele Juízo o necessário Inventário e Partilha judicial ou extrajudicial (se for o caso), com vistas à transferência da titularidade do crédito requisitado em nome do *de cujus* para os sucessores/herdeiros, com a definição do quinhão devido a cada um.

Sobrevindo a comunicação do Juízo da execução, **retornemos** autos conclusos.

Defiro o pedido de habilitação do advogado **Júlio Araújo Aires Neto (OAB/MA nº. 22.546)**, conforme procuração *ad judicium* substabelecimento de fls. 05 e 59, respectivamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
 Juiz Auxiliar da Presidência
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº 0000015-18.2020.8.10.0000 (345412019-TJMA)

Credor (a) : SÔNIA MARIA SILVA DE ARAÚJO

Advogado (s) : ALYSSON FERNANDO ALBUQUERQUE MENDES (MA10696)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Procurador : DIOGO DIAS MACEDO (OAB/MA Nº 7893); PRISCILA FERRAZ MARTINS (OAB/MA Nº 10531)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROCOLO: 345412019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000015-18.2020.8.10.0000
CREDOR: SÔNIA MARIA SILVA DE ARAÚJO
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 21.465,74**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,000%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 21.465,74 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA EFETIVA² 3,86%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 () NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF*** **R\$ 21.465,74**
 B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: R\$ 20.637,35 (A) – (B)
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 13
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: R\$ 0,00
 F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: R\$ 31.125,32
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 30.296,93

PROCOLO: 345412019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000015-18.2020.8.10.0000

CREADOR: ALYSSON FERNANDO ALBUQUERQUE MENDES
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 3.112,54
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
 C. VALOR POR PARCELA: 3.112,54 (A) : (B)
 D. ALÍQUOTA3: 15
 E. IMPOSTO DE RENDA: 466,88 (C) * (D)
 F. DEDUÇÃO3: 354,80
 G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 112,08 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 3.112,54
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 112,08 (2G)
 III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 3.000,46

PRECATÓRIO Nº 0000083-02.2019.8.10.0000 (420342018-TJMA)

Credor (a) : ROGÉRIO MONTEIRO SIQUEIRA
 Advogado (s) : JOAO COIMBRA DE MELO (MA3520)
 Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 Procurador : AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO (OAB/MA Nº 7.803)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
 Juiz Auxiliar da Presidência
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 420342018 **PRECATÓRIO Nº:** 0000083-02.2019.8.10.0000
CREADOR: ROGÉRIO MONTEIRO SIQUEIRA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 47.076,89**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,000%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 47.076,89 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA EFETIVA² 1,76%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF **R\$ 47.076,89**
 B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: R\$ 46.248,50 (A) – (B)
 B. Nº DE MESES (RRA)⁴: 181
 C. ALÍQUOTA (%) ⁵: 0,0
 D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
 E. REDUTOR: R\$ 0,00
 F. DEDUÇÃO⁵: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: **R\$ 65.752,91**
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 64.924,52

PROTOCOLO: 420342018 **PRECATÓRIO Nº:** 0000083-02.2019.8.10.0000
CREDOR: JOAO COIMBRA DE MELO
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 2.347,69
 B. Nº DE MESES (RRA)²: 1,00
 C. VALOR POR PARCELA: 2.347,69 (A) : (B)
 D. ALÍQUOTA³: 7,5
 E. IMPOSTO DE RENDA: 176,08 (C) * (D)
 F. DEDUÇÃO³: 142,80
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 33,28 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 2.347,69
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 33,28 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 2.314,41

PRECATÓRIO Nº 0000082-17.2019.8.10.0000 (420352018-TJMA)

Credor (a) : JOSÉ LUIS MORAES CARVALHO
Advogado (s) : JOAO COIMBRA DE MELO (MA3520)
Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Procurador : AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO (OAB/MA Nº 7.803)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 420352018 **PRECATÓRIO Nº:** 0000082-17.2019.8.10.0000
CREDOR: JOSÉ LUIS MORAES CARVALHO
DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 32.667,49**
B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,00 0%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 32.667,49 (A) + (B)
D. ALÍQUOTA EFETIVA² 2,54%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF **R\$ 32.667,49**
B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 828,39
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: **R\$ 31.839,10 (A) – (B)**
B. Nº DE MESES (RRA)4: 183
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0
D. IMPOSTO DE RENDA: R\$ 0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR: R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5: R\$ 0,00 (B) * (E)
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (D) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: **R\$ 45.739,65**
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)

III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:

R\$ 0,00 (2G)

IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:

R\$ 44.911,26

PROCOLO:

420352018 PRECATÓRIO Nº: 000082-17.2019.8.10.0000

CREDOR:

JOAO COIMBRA DE MELO

DEVEDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

NATUREZA:

ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?

() SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:

22.956,38

B. Nº DE MESES (RRA)2:

1,00

C. VALOR POR PARCELA:

22.956,38 (A) : (B)

D. ALÍQUOTA3:

27,5

E. IMPOSTO DE RENDA:

6.313,00 (C) * (D)

F. DEDUÇÃO3:

869,36

G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:

5.443,64 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:

22.956,38

II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:

5.443,64 (2G)

III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:

17.512,74

PRECATÓRIO Nº 0000192-16.2019.8.10.0000 (432812018-TJMA)

Credor (a) : GILVAN SANTOS MUNIZ

Advogado (s) : HUGO EMANUEL DE S. SALES (MA7421)

Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Procurador : AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO (OAB/MA Nº 7.803)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, no **prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROCOLO:

432812018 PRECATÓRIO Nº: 0000192-16.2019.8.10.0000

CREDOR: GILVAN SANTOS MUNIZ
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário:

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 5.907,34**
 B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,0000%
C. BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO: R\$ 5.907,34 (A) + (B)
 D. ALÍQUOTA EFETIVA² 14,02%
E. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF	R\$ 5.907,34	MULTA	
B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 828,39	C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	R\$ 590,76
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	R\$ 5.078,95 (A) – (B)	E. Nº DE MESES (RRA)4:	1
B. Nº DE MESES (RRA)4:	23	F. ALÍQUOTA (%) 5:	0,00%
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	G. IMPOSTO DE RENDA:	R\$ 0,00
D. IMPOSTO DE RENDA:	R\$ 0,00 (A) * (C)	H. REDUTOR:	R\$ 0,00
E. REDUTOR:	R\$ 0,00	I. DEDUÇÕES5:	R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5:	R\$ 0,00 (B) * (E)	J. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	R\$ 0,00
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	R\$ 0,00 (D) – (F)		

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: **R\$ 16.465,87**
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 15.637,48

PROTOCOLO: 432812018 **PRECATÓRIO Nº:** 0000192-16.2019.8.10.0000

CREDOR: HUGO EMANUEL DE S. SALES
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 3.260,52
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
 C. VALOR POR PARCELA: 3.260,52 (A) : (B)
 D. ALÍQUOTA3: 15
 E. IMPOSTO DE RENDA: 489,08 (C) * (D)
 F. DEDUÇÃO3: 354,80
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 134,28 (E) – (F)

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 3.260,52

II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 134,28 (2G)
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 3.126,24

PRECATÓRIO Nº 0000193-98.2019.8.10.0000 (432872018-TJMA)

Credor (a) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIANA PEREIRA
Advogado (s) : HUGO EMANUEL DE S. SALES (MA7421)
Devedor : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Procurador : AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO (OAB/MA Nº 7.803)

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao destacamento dos honorários contratuais e sobre o valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA 102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Considerando as circunstâncias atuais da pandemia COVID-19 e a limitação do atendimento presencial, em consonância com as determinações da Presidência do TJMA, **determino que ospagamentosdos créditos sejam realizados, exclusivamente, mediante transferência eletrônica bancária, expedindo-se Ofício/Alvará Eletrônico à Agência Setor Público do Banco do Brasil.**

IV. Para tanto, **intimem-se os credores/beneficiários** para informarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, seus respectivos dados bancários, observando-se a correspondência dos titulares e dos créditos (Banco, Conta bancária, Agência, CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal), **vedado o pagamento do crédito em contas de terceiros.**

V. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

VI. Decorrido o prazo assinalado, sem impugnação aos cálculos e informados os dados bancários, adotem-se as providências para a efetivação dos pagamentos.

VII. Havendo impugnação aos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberação.

VIII. Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 14de junhode 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROTOCOLO: 432872018 **PRECATÓRIO Nº:** 0000193-98.2019.8.10.0000
CREDOR: MARIA DO ESPIRITO SANTOS VIANA PEREIRA
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? () SIM (X) NÃO1 Órgão Previdenciário:

A. VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO* **R\$ 5.907,34**
B. HONORÁRIOS CONTRATUAIS** R\$ 0,000%
C. **BASE DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIO:** **R\$ 5.907,34** (A) + (B)
D. ALÍQUOTA EFETIVA² 14,02%
E. **CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** **R\$ 828,39** (C) * (D)

2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? () SIM3 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO IRPF	R\$ 5.907,34	MULTA	
B. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 828,39	C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	R\$ 590,76
C. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	R\$ 5.078,95 (A) – (B)	E. Nº DE MESES (RRA)4:	1
B. Nº DE MESES (RRA)4:	23	F. ALÍQUOTA (%) 5:	0,00%
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	G. IMPOSTO DE RENDA:	R\$ 0,00
D. IMPOSTO DE RENDA:	R\$ 0,00 (A) * (C)	H. REDUTOR:	R\$ 0,00
E. REDUTOR:	R\$ 0,00	I. DEDUÇÕES5:	R\$ 0,00
F. DEDUÇÃO5:	R\$ 0,00 (B) * (E)	J. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	R\$ 0,00
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	R\$ 0,00 (D) – (F)		

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: **R\$ 16.465,87**
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: R\$ 828,39 (1E)
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: R\$ 0,00 (2G)
 IV. **VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 15.637,48**

PROTOCOLO: 432872018 **PRECATÓRIO Nº:** 0000193-98.2019.8.10.0000
CREDOR: HUGO EMANUEL DE S. SALES
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
NATUREZA: ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 30/04/2022

CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? () SIM (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 3.260,52
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1,00
 C. VALOR POR PARCELA: 3.260,52 (A) : (B)
 D. ALÍQUOTA3: 15
 E. IMPOSTO DE RENDA: 489,08 (C) * (D)
 F. DEDUÇÃO3: 354,80
 G. **IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 134,28 (E) – (F)**

3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 3.260,52
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 134,28 (2G)
 III. **VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 3.126,24**

Precatório nº 0000256-31.2016.8.10.0000 (0465162015)

Credor (a) : DEODATO COELHO DE SOUSA
 Advogado(a) : Duailibe Mascarenhas e outros (OAB/MA nº 129)
 Devedor : ESTADO DO MARANHÃO
 Natureza : Alimentar

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o presente precatório, protocolizado neste Tribunal de Justiça em **17.09.2015** (fl.02), foi incluído no orçamento do Estado do Maranhão referente ao **exercício de 2017**, constando devidamente na respectiva lista de precatórios.

Entretanto, o despacho de fl.62 determinou a inclusão da dívida no orçamento para o exercício 2018.

Deste modo, retifica-se o despacho mencionado, para fazer constar a inclusão da dívida no orçamento para o exercício de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
 Juiz Auxiliar da Presidência
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0001286-28.2021.8.10.0000 (9578/2021)

Credora: Mariçol Souza Soares
 Advogada: Priscilla Carvalho Fonseca Silva (OAB/MA nº. 12846)
 Devedor: Estado do Maranhão
 Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)
 Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís
 Natureza: Alimentar

DESPACHO

Trata-se de precatório proveniente da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, originário do **Cumprimento de Sentença nº. 24356-18.2014.8.10.0001 (26496/2014)**, tendo como credora **Mariçol Souza Soarese** devedor o **Estado do Maranhão**,

qualificados nos autos.

Decisão à fl. 46 deferindo pagamento superpreferencial em favor da credora com fundamento no art. 100, § 2º da CF/88.

Intimados os interessados para manifestarem-se sobre os cálculos de atualização do crédito e apuração das retenções tributárias (fl. 51), a credora apresentou petições às fls. 53/55 e 75/78, por intermédio de sua advogada habilitada, impugnando o número de meses de rendimentos (RRA) considerado nos cálculos de apuração do imposto de renda de fl. 50.

Compulsando os autos, verifico, com efeito, que a memória de cálculos de fl. 32, que serviu de base para a fixação do valor de face do precatório pelo Juízo da execução, encontra-se incompleta, vez que a soma dos valores atualizados mês a mês não corresponde ao valor total, o que conduziu ao equívoco de ser considerado apenas 09 (nove) meses de rendimentos para fins de apuração do imposto de renda.

Desta feita, **oficie-se** ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís solicitando cópia completa da memória de cálculos que subsidiou a fixação do valor de face do Ofício de Requisição nº. 49/2021, que originou o presente precatório em favor da credora **Mariçol Souza Soares**.

Servir de ofício uma cópia do presente despacho, a ser encaminhado via Malote Digital.

Ato contínuo, **encaminhem-se** os autos ao Setor Contábil para revisão/retificação dos cálculos de fl. 50, sobretudo quanto ao número de meses de rendimentos considerado para fins de apuração do imposto de renda, com base na planilha encaminhada pelo Juízo da execução.

Em seguida, **proceda-se** à adoção das medidas necessárias ao efetivo pagamento em favor da credora, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de sua titularidade informada nos autos (f. 78), promovendo-se as necessárias retenções legais, bem como o recolhimento das custas do selo de fiscalização para o FERJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de junho de 2022.

Anderson Sobral de Azevedo
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Gabinete da Presidência

DECDIAR-GVP - 1212022

Código de validação: 22A4F06FF4

(relativo ao Processo 287072022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e **AUTORIZAR** o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
RONALD VELOSO ACÁCIO JÚNIOR Mat. 108209 CPF 021.983.243-93	AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO; COMMISSIONADO OU EM F.G.: SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO; (FG-01)	SÃO LUÍS a São João do Caru (MA)	13/06/2022 a 14/06/2022	2,5	428,40	170,46	0,00	900,54	Acompanhar, conforme OFC-VNBJ - 302022 e OFC-DFERJ - 5532022, inspeção extraordinária, a ser realizada na Serventia Extrajudicial de São João do Caru, no período de 13 a 15/06/2022.
		SÃO LUÍS (MA) a SÃO JOÃO DO CARU (MA)	15/06/2022 a 15/06/2022						

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:03 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

DECDIAR-GVP - 1222022

Código de validação: 101BFD1A90

(relativo ao Processo 293732022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
SAMIRA DOS SANTOS DE JESUS Mat. 151902 CPF 018.213.303-66	COMISSÁRIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;	SÃO LUÍS a BACABAL (MA)	03/07/2022 a 09/07/2022	6,5	260,00	284,10	0,00	1.405,90	ACOMPANHAR O "CURSO PARA FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA: Círculos de Construção de Paz", a ser realizado em Bacabal, no período de 04 a 08 de julho de 2022, conforme projeto anexo.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:12 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

DECDIAR-GVP - 1232022

Código de validação: AB7F4FA0CC

(relativo ao Processo 297002022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
RODRIGO DE MELO PEREIRA Mat. 160317 CPF 006.411.443-00	ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHEIRO ELETRICISTA;	SÃO LUÍS a SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA)	20/06/2022 a 21/06/2022	3,5	360,00	227,28	0,00	1.032,72	REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO NA MARQUISE DO FÓRUM DE SÃO MATEUS; VERIFICAR PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO E FISCALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO FÓRUM DE TUNTUM E FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE PASSAGEM FRANCA, NO PERÍODO DE 20 A 23/06/2022.
		SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA) a TUNTUM (MA)	21/06/2022 a 22/06/2022						
		TUNTUM (MA) a PASSAGEM FRANCA (MA)	22/06/2022 a 23/06/2022						
TITO LIVIO RAPOSO LOBAO Mat. 102640 CPF 999.434.413-72	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉC. EM EDIFICAÇÕES; COMISSIONADO OU EM F.G.; SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO;	SÃO LUÍS a SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA)	20/06/2022 a 21/06/2022	3,5	260,00	255,64	0,00	654,36	REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO NA MARQUISE DO FÓRUM DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, VERIFICAR PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO E FISCALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO FÓRUM DE
		SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA) a TUNTUM (MA)	21/06/2022 a 22/06/2022						

(FG-04)	TUNTUM (MA) a PASSAGEM FRANCA (MA)	22/06/2022 a 23/06/2022						TUNTUM E FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE PASSAGEM FRANCA, NO PERÍODO DE 20 A 23/06/2022.
---------	------------------------------------	-------------------------	--	--	--	--	--	--

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:21 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

DECDIAR-GVP - 1242022
Código de validação: 64F70FDDDA
(relativo ao Processo 298582022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
ANNA CAROLINA PINHEIRO VALE Mat. 123968 CPF 809.594.823-34	COMISSIONADO OU EM F.G.: SECRETÁRIA JUDICIAL DE ENTRÂNCIA FINAL; (CDAS-05)	SÃO LUÍS a HUMBERTO DE CAMPOS (MA)	11/07/2022 a 13/07/2022	2,5	428,40	170,46	0,00	900,54	CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTO TERRESTRE PARA A COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS A MAGISTRADA E SERVIDORES NO PERÍODO DE 11 DE JULHO A 13 DE JULHO DE 2022, PARA REALIZAÇÃO DE PLANO TÁTICO.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 15:27 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

DECDIAR-GABDESJJFA - 392022
Código de validação: 88211DAD63
(relativo ao Processo 297702022)

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESMAM, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
									Ministrar palestra no seminário de

ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA	PROFESSOR	RIO DE JANEIRO (CAPITAL) a SÃO LUÍS (MA)	05/07/2022 a 09/07/2022	4,5	500,00	0,00	300,00	2.550,00	pesquisa intitulado "Políticas Públicas de efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais".
----------------------------	-----------	--	-------------------------	-----	--------	------	--------	----------	---

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 15:49 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)

DECDIAR-GABDESJJFA - 422022

Código de validação: 90B05489D0
(relativo ao Processo 298572022)

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESMAM, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
VINICIUS ALMADA MOZETIC	PROFESSOR	CHAPECÓ a SÃO LUÍS (MA)	04/07/2022 a 09/07/2022	5,5	500,00	0,00	300,00	3.050,00	Ministrar palestra no seminário de pesquisa intitulado "Os Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação".

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 15:55 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Corregedoria Geral da Justiça

Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ Nº 2513, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 2ED5A02EDE
PORTARIA-CGJ - 25132022
(relativo ao Processo 301132022)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria nº 2007/2022-CGJ, de 23/05/2022, que concedeu ao Juiz de Direito **MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, matrícula nº 144022, 05 (cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2021, no período de 20/06/2022 a 24/06/2022. Bem como a Portaria nº 2256/2022-CGJ, de 06/06/2022, que retificou o referido afastamento.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 17 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 09:34 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2515, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 53F6447F39
PORTARIA-CGJ - 25152022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2442/2022-CGJ, de 14/06/2022, que designou o Juiz de Direito **JOÃO PAULO MELLO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Bacabal, matrícula nº 144162, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, durante o afastamento da Juíza de Direito VANESSA FERREIRA PEREIRA LOPES, no período de **20/06/2022 a 24/06/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 09:34 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2516, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 0CF694C33B
PORTARIA-CGJ - 25162022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **MARCELLO FRAZÃO PEREIRA**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal, matrícula nº 149708, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, durante o afastamento da Juíza de Direito VANESSA FERREIRA PEREIRA LOPES, no período de **20/06/2022 a 24/06/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 09:34 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2517, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 6B22E2B610
PORTARIA-CGJ - 25172022
(relativo ao Processo 298972022)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **JOÃO PAULO MELLO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Bacabal, matrícula nº 144162, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a considerar o período de **17/06/2022 a 22/06/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 09:33 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2518, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 3AC878D509
PORTARIA-CGJ - 25182022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **MARCELO SILVA MOREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal, matrícula nº 144048, para responder cumulativamente pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, durante a licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito **JOÃO PAULO MELLO**, a considerar o período de **17/06/2022 a 22/06/2022**.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 10:14 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2519, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 8062D5E20B
PORTARIA-CGJ - 25192022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CESSAR OS EFEITOS, a considerar de 17/06/2022, da Portaria nº 1575/2022-CGJ, de 29/04/2022, que designou o Juiz de Direito **JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA**, titular da Comarca de Arari, matrícula nº 188870, para responder cumulativamente pela Comarca de Matinha, bem como pela Diretoria do Fórum, durante o afastamento do Juiz de Direito **ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO** para exercer a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, no período de **09/05/2022 até ulterior deliberação**.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 10:16 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2520, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 52047EE05D
PORTARIA-CGJ - 25202022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

CONSIDERANDO que, conforme tabela de substituição de juízes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA**, titular da Comarca de Arari, matrícula nº 188870, para responder cumulativamente pela Comarca de Matinha, que se encontra vaga em razão da promoção do Juiz de Direito **ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO**, bem como pela Diretoria do Fórum, no período de **17/06/2022 até ulterior deliberação**.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 10:16 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2521, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: CB3C990276
PORTARIA-CGJ - 25212022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CESSAR OS EFEITOS, a considerar de 17/06/2022, da Portaria nº 1196/2022-CGJ, de 30/04/2022, que designou a Juíza de Direito **SELECINA HENRIQUE LOCATELLI**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, matrícula nº 183186, para responder cumulatividade pela 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, que se encontra vaga em razão da remoção do Juiz de Direito **ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS**, no período de **31/03/2022 até ulterior deliberação**.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 10:27 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2522, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 60D60722F7
PORTARIA-CGJ - 25222022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,
R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **SELECINA HENRIQUE LOCATELLI**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, matrícula nº 183186, para responder cumulatividade pela 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, durante o afastamento do Juiz de Direito **ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO** para exercer a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, no período de **17/06/2022 até ulterior deliberação**.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 10:28 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2523, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: E563724348
PORTARIA-CGJ - 25232022
(relativo ao Processo 302352022)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **FERNANDO JORGE PEREIRA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 114967, 05 (cinco) dias de licença trânsito, no período de **27/06/2022 a 01/07/2022**.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 11:23 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2525, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 442F1E9A91
PORTARIA-CGJ - 25252022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093856, para responder pelo Plantão Cível da Comarca da Ilha de São Luís, no período de **20/12/2022 a 22/12/2022**, em substituição à Juíza de Direito **SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA**, titular do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 22:02 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2527, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 92EDDA0259
PORTARIA-CGJ - 25272022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **NIRVANA MARIA MOURÃO BARROSO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 097865, para responder pelo Plantão Cível da Comarca da Ilha de São Luís, no período de **26/12/2022 a 28/12/2022**, em substituição à Juíza de Direito **ALEXANDRA FERRAZ LOPEZ**, do 2º Cargo de Titular da 7ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 22:14 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2530, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 8B9876EBDC
PORTARIA-CGJ - 25302022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA**, titular da 2ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 060020, para responder cumulativamente pela 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da mesma Comarca, durante o afastamento do Juiz de Direito **THALES RIBEIRO DE ANDRADE**, a considerar o **dia 08/06/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 22:15 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2532, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 759C865122
PORTARIA-CGJ - 25322022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Brejo, matrícula nº 154823, para responder cumulativamente pela Comarca de Buriti, bem como pela Diretoria do Fórum, durante as férias do Juiz de Direito **GALTIERI MENDES DE ARRUDA**, no período de **21/06/2022 a 03/07/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 22:13 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2533, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 4F33E54AF1
PORTARIA-CGJ - 25332022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **LUCIANY CRISTINA DE SOUSA FERREIRA MIRANDA**, titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Inês, matrícula nº 115022, para responder cumulativamente pela 4ª Vara da mesma Comarca, durante o afastamento do Juiz de Direito **RAPHAEL LEITE GUEDES**, no período de **27/06/2022 a 30/06/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 22:16 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-CGJ Nº 2535, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 7C3D3D9AD8
PORTARIA-CGJ - 25352022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **CLAUDILENE MORAIS DE OLIVEIRA**, titular da 3ª Vara da Comarca de Pedreiras, matrícula nº 182964, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da mesma Comarca, durante as férias da Juíza de Direito **ANA GABRIELA COSTA EVERTON**, no período de **30/06/2022 a 09/07/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 22:14 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Coordenadoria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Primeira Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PAUTA DE JULGAMENTO****1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DR. ERNESTO GUIMARÃES ALVES, PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DE SÃO LUÍS, FAÇO PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS E AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NO DIA 11(ONZE) DE JULHODE 2022, COM INÍCIO ÀS NOVE HORAS (9:00), NA SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA TURMA RECURSAL PERMANENTE, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZAR-SE-Á A SESSÃO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA QUE INDEPENDEM DE PUBLICAÇÃO E OS ABAIXO RELACIONADOS:

1 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801016-15.2021.8.10.0050

REQUERENTE: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB: MA6100-A
RECORRIDO: ALCEMIR GONCALO COSTA PIMENTEL
ADVOGADO: JERSIANE PEREIRA UTTA - OAB: MA8831-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

2 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802229-73.2021.8.10.0012

REQUERENTE: ANA LETICIA LOPES ABREU SILVA
ADVOGADO: ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA - OAB: MA4068-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

3 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800247-07.2021.8.10.0050

REQUERENTE: BRK AMBIENTAL - MARANHAO S.A.
ADVOGADO: JOSE JERONIMO DUARTE JUNIOR - OAB: MA5302-A
RECORRIDO: JOAO CARLOS MATOS FERREIRA
ADVOGADO: THIAGO ANTONIO PIRES NETO - OAB: MA9716-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

4 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801677-73.2021.8.10.0153

REQUERENTE: CLARO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - OAB: RS41486-A
RECORRIDO: DEYNNA AYALLA CHAVES QUEIROZ
ADVOGADO: DEYNNA AYALLA CHAVES QUEIROZ - OAB: MA13003-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

5 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801859-88.2021.8.10.0014

REQUERENTE: LOURA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA CALVET
ADVOGADO: KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA - OAB: MA6682-A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB: PE21714-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

6 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800317-50.2021.8.10.0009

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB: BA29442-A, MICHELE RIGOBELLO - OAB: RS61936-A
RECORRIDO: VANIA FERNANDES DA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO ROCHA LIMA - OAB: MA18511-A, JOYNA PAULA VIEIRA SABA - OAB: MA14263-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PAUTA DE JULGAMENTO****1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**

CONSIDERANDO A SUSPENSÃO DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO CONFORME O ART. 3º, INCISO III DA PORTARIA-CONJUNTA – 142020 E A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR SESSÃO VIRTUAL

FIXADA NA DECISÃO-GP – 27352020. SERÃO JULGADOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DESIGNADA PARA O DIA **13(TREZE) DE JULHODE 2022**, COM INÍCIO ÀS 15H00 (QUINZE HORAS) E TÉRMINO NO DIA **20(VINTE) DE JULHODE 2022**, NO MESMO HORÁRIO, OU, NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL IMEDIATAMENTE POSTERIOR, NA FORMA DO ART. 278, § 2º DO RITJMA1. RESSALTANDO QUE CONTINUA ASSEGURADA A SUSTENTAÇÃO ORAL MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PARTE. POR OPORTUNO, ESCLARECE QUE A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL RETIRA O PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL, SEGUNDO DISCIPLINA O ART. 278-F, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO¹.

1 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801871-65.2021.8.10.0091

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB: PI2338-A

RECORRIDO: JOAO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: JOAO LIMA NUNES NETO - OAB: MA19425-A, GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES - OAB: MA10345-A, GERSON OLIVEIRA MATOS - OAB: MA23072-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

2 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800756-39.2018.8.10.0115

REQUERENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB: CE16383-A

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

3 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800103-45.2021.8.10.0143

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO GOMES ARAUJO

ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

4 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801704-91.2021.8.10.0012

REQUERENTE: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB: MA19142-A

RECORRIDO: DEZIRE OLGA DO NASCIMENTO CHAGAS

ADVOGADO: LENKA PETRUSKA DE LIMA ALVES - OAB: MA22851-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

5 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801259-56.2021.8.10.0050

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI - OAB: BA14527-A

RECORRIDO: ANTONIA MARTINS TEIXEIRA CALDAS

ADVOGADO: RICARDO DE CASTRO DIAS - OAB: MA10341-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

6 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800715-92.2020.8.10.0118

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A

RECORRIDO: NELCI MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO DE ARAUJO NOLETO - OAB: MA9797-A, VINICIUS SILVA SANTOS - OAB: MA10608-A, PEDRO IVO PEREIRA GUIMARAES CORREA - OAB: MA9832-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

7 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801275-07.2019.8.10.0009

REQUERENTE: Itaú Unibanco S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB: MA19147-A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB: RJ60359-A

RECORRIDO: TALES LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDISON MORAES REGO OLIVEIRA FILHO - OAB: MA13689-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

8 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800441-12.2021.8.10.0113

REQUERENTE: BANCO PAN S.A., Itaú Unibanco S.A.

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB: CE16383-A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB: RJ60359-A

RECORRIDO: ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: WHAVERTHON LOUZEIRO DE OLIVEIRA - OAB: MA19591-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

9 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0851082-54.2018.8.10.0001

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR AMORIM

ADVOGADO: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO - OAB: MA5976-A, LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA - OAB: MA14326-A, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO - OAB: MA5775-A, PAULO ROBERTO ALMEIDA - OAB: MA6395-A

RECORRIDO: ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: -

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

10 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801753-88.2021.8.10.0059

REQUERENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL - MARANHÃO S.A.

ADVOGADO: JOSE JERONIMO DUARTE JUNIOR - OAB: MA5302-A

RECORRIDO: RENATO CESAR COELHO

ADVOGADO: SHAIRON CAMPELO PINHEIRO - OAB: MA13805-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

11 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800238-71.2021.8.10.0009

REQUERENTE: MARIA DE DEUS COELHO VIANA

ADVOGADO: DJALMA MESQUITA RODRIGUES FILHO - OAB: MA7918-A

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

12 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800247-06.2016.8.10.0010

REQUERENTE: BANCO BONSUCESSO S.A., BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - OAB: MG96864-A

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS SANTOS GOMES

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA - OAB: MA10439-A, FERNANDO HENRIQUE LOPES VERAS - OAB: MA4467-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

13 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800856-61.2021.8.10.0091

REQUERENTE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB: PE23289-A

RECORRIDO: QUINTINO CELESTINO PAIXAO

ADVOGADO: JOAO LIMA NUNES NETO - OAB: MA19425-A, GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES - OAB: MA10345-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

14 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800401-30.2021.8.10.0016

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MELO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MELO - OAB: MA14890-A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., BANCO PAN S.A., JJ SOLUCOES EM NEGOCIOS EIRELI

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA - OAB: SC44334-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

15 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800029-54.2022.8.10.0143

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A

RECORRIDO: ANTERO BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

16 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800253-04.2021.8.10.0021

REQUERENTE: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE - OAB: CE15877-A

RECORRIDO: ANTONILTON CAMILO RAMOS PEREIRA

ADVOGADO: DJALMA MESQUITA RODRIGUES FILHO - OAB: MA7918-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

17 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800011-71.2020.8.10.0153

REQUERENTE: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, PATEO COMERCIO DE VEICULOS S.A,
GRAN CAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO: GABRIEL SILVA PINTO - OAB: MA11742-S, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB: MA8883-S,
MARISA TAVARES DE BARROS PAIVA - OAB: PE23647-A

RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA CRUZ DA SILVA, JOSE DE RIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO: DEYNNA AYALLA CHAVES QUEIROZ - OAB: MA13003-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

18 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0000588-20.2017.8.10.0143

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A

RECORRIDO: MANOEL JOAO NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

19 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800727-89.2020.8.10.0059

REQUERENTE: JOSE DE RIBAMAR LUSO GOMES

ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB: PR32505-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

20 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801007-13.2020.8.10.0010

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)

ADVOGADO: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - OAB: RJ100391-A

RECORRIDO: FRANCIANE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - OAB: MA5727-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

21 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800106-33.2022.8.10.0153

REQUERENTE: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB: GO29320-A

RECORRIDO: LUIS FELIPE BARROS FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: LUIS FELIPE BARROS FONSECA DA SILVA - OAB: MA18573-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

22 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800822-44.2021.8.10.0008

REQUERENTE: LAURO DENNER ABREU MORAES

ADVOGADO: HELOISA PEREIRA ALMEIDA - OAB: MA21316-A

RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB: RJ119910-A, KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS - OAB:
SP131758-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

23 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800700-31.2021.8.10.0008

REQUERENTE: LIEBE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES - OAB: CE28242-A

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SERRA

ADVOGADO: -

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

24 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801166-66.2021.8.10.0059

REQUERENTE: JONATHA PENHA DOS SANTOS

ADVOGADO: LAERCIO SERRA DA SILVA - OAB: MA9447-A

RECORRIDO: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO CEMAR

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB: MA6100-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

25 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801324-19.2017.8.10.0009

REQUERENTE: ELSA MARIA FREITAS FERREIRA, FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA

ADVOGADO: GELANGE DIAS DE CARVALHO - OAB: MA13701-A

RECORRIDO: ALEXANDRE BARROS VIEIRA
ADVOGADO: RICARDO ARIMATEA BRITO - OAB: MA8154-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

26 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800386-33.2021.8.10.0090

REQUERENTE: DEVIDY DA SILVA LOPES
ADVOGADO: TIAGO DA SILVA PEREIRA - OAB: MA10940-A
RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)
ADVOGADO: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR - OAB: MA9515-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

27 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0802216-64.2020.8.10.0059

REQUERENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL - MARANHAO S.A.
ADVOGADO: JOSE JERONIMO DUARTE JUNIOR - OAB: MA5302-A
RECORRIDO: VILMARA DE NAZARE FERREIRA
ADVOGADO: VALDICLEIA MARTINS DELMONDES - OAB: MA17104-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

28 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800082-19.2022.8.10.0019

REQUERENTE: MARCOS AURELIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SERGIO BERNARDO CALDAS DE ARAUJO LIMA NETO - OAB: MA6980-A
RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE - OAB: CE15877-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

29 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0802205-39.2021.8.10.0014

REQUERENTE: LUIS CARLOS DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: FERNANDO MURILO OLIVEIRA SOEIRO - OAB: MA13355-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

30 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801225-02.2015.8.10.0015

REQUERENTE: CLEZIA NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB: MA12883-S
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

31 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800094-66.2022.8.10.0008

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)
ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB: MA10527-A
RECORRIDO: FRANCISCO ROBSON DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO: DENYS ALVES PEREIRA JUNIOR - OAB: MA15837-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

32 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0001233-57.2016.8.10.0118

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S
RECORRIDO: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA - OAB: MA5652-A, WALTER CASTRO E SILVA FILHO - OAB: MA5396-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

33 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800517-21.2021.8.10.0021

REQUERENTE: EMANUEL CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA ABREU - OAB: MA11264-A
RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)
ADVOGADO: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR - OAB: MA9515-A, TIBERIO DE MELO CAVALCANTE - OAB: CE15877-A, CLARISSA DE MELO CAVALCANTE - OAB: CE19722-A
RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

34 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801703-60.2017.8.10.0008

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO

DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)

ADVOGADO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB: MA11735-S

RECORRIDO: ELIALDA MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO: VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR - OAB: MA9403-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

35 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802185-54.2021.8.10.0012

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB: MA10527-A

RECORRIDO: JOHNATAN CESAR SANTOS CUTRIM

ADVOGADO: NANDARA GLENDA AZEVEDO DE SOUSA - OAB: MA19383-A, PAULO SERGIO TAVARES E VASCONCELOS - OAB: MA4992-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

36 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800190-72.2022.8.10.0011

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CARREIRO COSTA

ADVOGADO: LUNER SOUSA DEQUEIXES FILHO - OAB: MA23240-A

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)

ADVOGADO: -

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

37 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800303-56.2021.8.10.9001

REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: ORLANDO DA SILVA CAMPOS - OAB: MA4975-A, ORLANDO LUIS LEITE ROCHA - OAB: MA20773-A

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BARREIRINHAS-MA, ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO

ADVOGADO: -

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

38 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800699-77.2020.8.10.0009

REQUERENTE: DAVID MORAES HOLANDA

ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

39 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800657-25.2020.8.10.0010

REQUERENTE: I R 2 TREINAMENTO LTDA

ADVOGADO: JOAO JORGE NETO - OAB: MA11247-A

RECORRIDO: SUSANA VIRGINA ALVES COSTA E COSTA

ADVOGADO: WENNYSON DA SILVA CARDOSO - OAB: MA14496-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

40 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800315-46.2022.8.10.0009

REQUERENTE: SANATIEL OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE RIBAMAR BARROS JUNIOR - OAB: MA8109-A

RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB: MA10527-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

41 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801227-56.2016.8.10.0008

REQUERENTE: INERY RODRIGUES DA COSTA RIBEIRO, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A, WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S

RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, INERY RODRIGUES DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S, THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A

RELATOR: SILVIO SUZART DOS SANTOS

42 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801067-97.2022.8.10.0015

REQUERENTE: JOSE DE AMAZONIR ALVES LINHARES

ADVOGADO: ISMAEL BATALHA DA SILVA - OAB: MA23634-A

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB: MA14009-S

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

43 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801327-77.2021.8.10.0091

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB: MA19142-A

RECORRIDO: JUVENAL RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES - OAB: MA10345-A, JOAO LIMA NUNES NETO - OAB: MA19425-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

44 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800993-65.2016.8.10.0011

REQUERENTE: MANOEL MARQUES FERREIRA FILHO

ADVOGADO: IRAN COSTA FONSECA - OAB: MA3895-A

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB: CE16383-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

45 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0806416-60.2021.8.10.0001

REQUERENTE: IVONE ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO: -

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

ADVOGADO: -

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

46 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0802167-62.2016.8.10.0059

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES SILVA

ADVOGADO: JANICE JACQUES POSSAPP - OAB: MA11632-A

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB: CE16383-A, KARINE MAGALHAES DE QUEIROZ - OAB: MA7985-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

47 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800510-74.2021.8.10.0006

REQUERENTE: OZIMAR PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: FABIO OLIVEIRA MOREIRA - OAB: MA8707-A

RECORRIDO: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA

ADVOGADO: JOSE CALDAS GOIS JUNIOR - OAB: MA4540-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

48 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800369-62.2019.8.10.0091

REQUERENTE: PHILCO ELETRONICOS SA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB: MA11706-S

RECORRIDO: FABIO ANTONIO BARROS VIEIRA

ADVOGADO: ELINALDO CORREA SILVA - OAB: MA18419-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

49 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800098-90.2022.8.10.9001

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS- ESTADO DO MARANHÃO.

ADVOGADO: -

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

50 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0000935-78.2018.8.10.0091

REQUERENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB: MA19142-A

RECORRIDO: HILDIBERTO MONTES COSTA

ADVOGADO: WILLIAM VERAS GARCEZ - OAB: MA13544-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

51 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800259-26.2021.8.10.0113

REQUERENTE: ERIC BARRO VIEGAS

ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB: PR32505-A
RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

52 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800502-31.2020.8.10.0007

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB: MA14009-S, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A, DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB: MA10661-A

RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

53 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800527-75.2021.8.10.0050

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB: MA12883-S, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A

RECORRIDO: FRANCISCO JOSE GARCIA COSTA

ADVOGADO: BARBARA KEISSY PENHA DE SOUSA - OAB: MA14061-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

54 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800421-33.2021.8.10.0012

REQUERENTE: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB: MA6100-A

RECORRIDO: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DEBORA ELLEN MELONIO COSTA - OAB: MA20364-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

55 - AGRAVO DE INSTRUMENTO | NÚMERO PROCESSO N° 0800084-09.2022.8.10.9001

REQUERENTE: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO: -

REPRESENTANTE: GRAZIELE CORREA LINDOZO CASTRO

ADVOGADO: LUCIANE MARIA COSTA DA SILVA - OAB: MA11846-A, NICOMEDES OLIMPIO JANSEN JUNIOR - OAB: MA8224-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

56 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800491-45.2021.8.10.0143

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MORROS

ADVOGADO: -

RECORRIDO: VANIA GRACIELE MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: JACQUELINE PROTASIO DA COSTA - OAB: MA15731-A, JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO - OAB: MA13424-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

57 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0813276-77.2021.8.10.0001

REQUERENTE: JOAO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: CLAUZER MENDES CASTRO PINHEIRO - OAB: MA8261-A, HELIANE SOUSA FERNANDES - OAB: MA8502-A

RECORRIDO: ESTADO DO MARANHAO - POLICIA MILITAR DO MARANHAO

ADVOGADO: -

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

58 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801682-33.2021.8.10.0012

REQUERENTE: FERNANDA CRISTINA SILVA PINHEIRO CARDOSO

ADVOGADO: BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO BARROSO - OAB: MA9515-A

RECORRIDO: HAVAN S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

59 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0814084-82.2021.8.10.0001

REQUERENTE: JOSE ROBSON AREVOLI DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO: SANDRO MARCOS SA DE SOUSA - OAB: MA21793-A, ALINE EDITH SA DE SOUSA - OAB: MA18220-A, LISIA MARIA PEREIRA GOMES MOTAO - OAB: MA3984-A

RECORRIDO: ESTADO DO MARANHAO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHAO - IPREV

ADVOGADO: -

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

60 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0840368-64.2020.8.10.0001

REQUERENTE: WALDORF DA SILVA PEDROSA

ADVOGADO: SANDRO MARCOS SA DE SOUSA - OAB: MA21793-A, LEANDRO LEITE LEONARDO - OAB: MA22815-A,
LISIA MARIA PEREIRA GOMES MOTAO - OAB: MA3984-A

RECORRIDO: ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: -

RELATOR: ERNESTO GUIMARAES ALVES

Segunda Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PAUTA DE JULGAMENTO****2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**

CONSIDERANDO A SUSPENSÃO DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO CONFORME O ART. 3º, INCISO III DA PORTARIA-CONJUNTA – 142020 E A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR SESSÃO VIRTUAL FIXADA NA DECISÃO-GP – 27352020. SERÃO JULGADOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DESIGNADA PARA O DIA **12(DOZE) DE JULHODE 2022**, COM INÍCIO ÀS 15H00 (QUINZE HORAS) E TÉRMINO NO DIA 19(DEZENOVE) DE JULHODE 2022, NO MESMO HORÁRIO, OU, NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL IMEDIATAMENTE POSTERIOR, NA FORMA DO ART. 278, § 2º DO RITJMA1. RESSALTANDO QUE CONTINUA ASSEGURADA A SUSTENTAÇÃO ORAL MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PARTE. POR OPORTUNO, ESCLARECE QUE A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL RETIRA O PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL, SEGUNDO DISCIPLINA O ART. 278-F, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO¹.

1 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800154-72.2021.8.10.0073

REQUERENTE: MARIA ELIZA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: STEPHANY FONSECA FERREIRA - OAB: MA11310-A, ORLANDO DA SILVA CAMPOS - OAB: MA4975-A

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

2 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801267-41.2021.8.10.0015

REQUERENTE: CAROLINE BORGES PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE MAURICIO PONTIN - OAB: MA15733-A, FELIPE BALLUZ DA CUNHA SANTOS AROSO - OAB: MA16313-A

RECORRIDO: LOJAS LE BISCUIT S/A, SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: TIAGO CAMPOS ROSA - OAB: SP190338-A, MARCELO ANDRE CANHADA FILHO - OAB: SP363679-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

3 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802213-16.2021.8.10.0014

REQUERENTE: JOSEANE DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DO NASCIMENTO - OAB: MA14141

RECORRIDO: UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO: LUIS GUILHERME BEZERRA SALDANHA - OAB: MA10068-A, ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS - OAB: MA4695-A, RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS - OAB: MA4735-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

4 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800933-06.2020.8.10.0059

REQUERENTE: JORGE LUIS SANTOS LINS

ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A

RECORRIDO: FUTURO - PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS - OAB: RS48601-A, LEONARDO LOPES SANTINHO - OAB: MS12863-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

5 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800656-31.2020.8.10.0013

REQUERENTE: CONDOMINIO JARDINS DE PROVENCE

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES CABRAL MARQUES FERRAZ - OAB: MA5072-A

RECORRIDO: RAISSA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: JANICE JACQUES POSSAPP - OAB: MA11632-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

6 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800212-79.2021.8.10.0007

REQUERENTE: JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A

RECORRIDO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: THIAGO MASSICANO - OAB: SP249821-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

7 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800117-14.2019.8.10.0009

REQUERENTE: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., UNIMED SEGUROS SAUDE S/A, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO - OAB: SP200863-A, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - OAB: PE16983-A

RECORRIDO: VANESSA DE JESUS SANTOS SILVA

ADVOGADO: KLECIO FRANCO DE SA - OAB: MA10844-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

8 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800026-16.2020.8.10.0064

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ LTDA - ME

ADVOGADO: ALERRANDRO DE SOUSA TEIXEIRA - OAB: MA10719-A

RECORRIDO: HEYRE WANIA LOPES

ADVOGADO: ANNALYS CAMPOS BRITO LOBATO - OAB: MA10740-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

9 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800026-52.2021.8.10.0073

REQUERENTE: MYLENA BIANCA SILVA PENHA

ADVOGADO: ORLANDO DA SILVA CAMPOS - OAB: MA4975-A, STEPHANY FONSECA FERREIRA - OAB: MA11310-A

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - OAB: MS11513-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

10 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800159-58.2022.8.10.0009

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ=09.248.608/0001-04)

ADVOGADO: PAULO RICHARDSON MARQUES SOUSA - OAB: CE41875-A

RECORRIDO: FRANCISCO JOSE SANTOS CARLOS

ADVOGADO: LUNER SOUSA DEQUEIXES FILHO - OAB: MA23240-A

RELATOR: CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE

11 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801997-55.2016.8.10.0006

REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: JOSE MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO - OAB: MA5715-A

RECORRIDO: NELSON FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: MICHAEL ECEIZA NUNES - OAB: MA7619-A

RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

12 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800532-94.2019.8.10.0009

REQUERENTE: GRACA MARIA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO - OAB: MA11357-A, SANDRO HENRIQUE MEIRELES ALMEIDA - OAB: MA18855-A

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A

RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

13 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800685-33.2021.8.10.0050

REQUERENTE: LUIZ ALFREDO BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO: VALDICLEIA MARTINS DELMONDES - OAB: MA17104-A

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A

RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

14 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800578-97.2021.8.10.0014

REQUERENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB: MG78069-A
RECORRIDO: DURVAL BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

15 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800241-42.2019.8.10.0091

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO ROCHA COSTA
ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A
RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

16 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800028-18.2020.8.10.0118

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: FELIPE ABREU DE CARVALHO - OAB: PI8271-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

17 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801192-36.2019.8.10.0091

REQUERENTE: AGENOR PEREIRA FRANCA
ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB: PE21714-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

18 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800022-58.2021.8.10.0091

REQUERENTE: AMADEU CRISTINO VIEIRA
ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A
RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

19 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800696-11.2020.8.10.0143

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO: NEUTON SILVA SANTOS - OAB: MA20180-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB: PI2338-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

20 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801710-50.2020.8.10.0007

REQUERENTE: JOSEFA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA CELESTE MARTINS BRAGA - OAB: MA8951-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

21 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800155-41.2021.8.10.0143

REQUERENTE: ADRIAO CARDOSO DO CARMO
ADVOGADO: JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

22 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800254-11.2021.8.10.0143

REQUERENTE: RAIMUNDA VERAS DO CARMO
ADVOGADO: JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES - OAB: MA10585-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

23 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0802004-47.2016.8.10.0006

REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: JOSE MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO - OAB: MA5715-A

RECORRIDO: EUZAMAR CHAGAS MARTINS
ADVOGADO: MICHAEL ECEIZA NUNES - OAB: MA7619-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

24 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801250-57.2020.8.10.0009

REQUERENTE: GONCALO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: RAISSA HELENA PEREIRA DA SILVA - OAB: MA21987-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB: MA14009-S, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

25 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000240-65.2018.8.10.0143

REQUERENTE: WILSON ROCHA
ADVOGADO: FELIPE ABREU DE CARVALHO - OAB: PI8271-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

26 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000455-24.2015.8.10.0118

REQUERENTE: EURIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA - OAB: MA5652-A, WALTER CASTRO E SILVA FILHO - OAB: MA5396-A
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB: BA29442-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

27 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800842-72.2020.8.10.0007

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RECORRIDO: NADIAN ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: RAISSA HELENA PEREIRA DA SILVA - OAB: MA21987-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

28 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000758-36.2013.8.10.0012

REQUERENTE: MAX SAMUEL RAMALHO GONCALVES
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB: PE28490-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

29 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0002929-23.2016.8.10.0056

REQUERENTE: MARIA LIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB: PI11570-A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - OAB: SP124809-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

30 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800592-93.2021.8.10.0010

REQUERENTE: TELMA MARIA PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB: PI2338-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

31 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802454-83.2020.8.10.0059

REQUERENTE: DAVID MARTINS SOARES
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

32 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800921-27.2019.8.10.0091

REQUERENTE: CLEONICE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE ABREU DE CARVALHO - OAB: PI8271-A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB: SP221386-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

33 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800346-03.2021.8.10.0009

REQUERENTE: MARIA BERNADETE COSTA FERREIRA
ADVOGADO: KAIO FERNANDO SOUSA DA SILVA MARTINS - OAB: MA16873-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

34 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800454-41.2021.8.10.0006

REQUERENTE: JOAO FERREIRA SANTIAGO FILHO
ADVOGADO: RONILDO ODESSE GAMA DA SILVA - OAB: MA10423-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

35 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0003154-13.2014.8.10.0024

REQUERENTE: DEUSANIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ESTEFANIO SOUZA CASTRO - OAB: MA9798-A
RECORRIDO: BANCO BONSUCESO S.A.
ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB: PE28490-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

36 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801665-26.2016.8.10.0059

REQUERENTE: JOILSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO: NADIA CRISTINA COSTA FERREIRA DE ALENCAR - OAB: MA11570-A, FRANKLIN ROBSON MENDES - OAB: MA10624-A
RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB: PR32505-A, JORGE LUIZ PRAZERES MUNIZ - OAB: MA8930-A, JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA - OAB: MA9163-A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

37 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800612-21.2020.8.10.0010

REQUERENTE: SIDNEY DE JESUS GOMES ARAUJO
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB: PI4344-A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB: MS6835-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

38 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800369-46.2021.8.10.0009

REQUERENTE: NIVIA SODRE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: KAIO FERNANDO SOUSA DA SILVA MARTINS - OAB: MA16873-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB: MA14009-S
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

39 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800871-05.2020.8.10.0143

REQUERENTE: GILVANEI PROTASIO SANTOS
ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

40 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0001265-92.2012.8.10.0024

REQUERENTE: MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: FRANCISCO FRANCA DE MEDEIROS - OAB: MA9426-A, BENTO VIEIRA - OAB: MA4692-A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S, NEY JOSE CAMPOS - OAB: MG44243-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

41 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800879-79.2020.8.10.0143

REQUERENTE: MARIA LUZIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB: MA19147-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

42 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800138-23.2020.8.10.0019

REQUERENTE: VICENCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SUZANE RAMOS RABELO - OAB: MA10225-A
RECORRIDO: BANCO GERADOR S.A
ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

43 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801191-69.2020.8.10.0009

REQUERENTE: SANDRO MACHADO AMORIM
ADVOGADO: RENATO SILVA COSTA - OAB: MA14422-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

44 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0000742-04.2018.8.10.0143

REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: FELIPE ABREU DE CARVALHO - OAB: PI8271-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

45 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800072-45.2021.8.10.0007

REQUERENTE: MARCONY COELHO MORAIS
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

46 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800002-04.2020.8.10.0091

REQUERENTE: MARIA ZELIA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: JOAO LIMA NUNES NETO - OAB: MA19425-A, GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES - OAB: MA10345-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

47 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801144-95.2020.8.10.0009

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MOTA
ADVOGADO: NATALIA SANTOS COSTA - OAB: MA16213-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

48 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800433-93.2020.8.10.0008

REQUERENTE: FRANCISCO SALES GONCALVES FILHO
ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

49 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800491-07.2017.8.10.0007

REQUERENTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB: PE21714-A
RECORRIDO: WELTON RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO - OAB: MA11357-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

50 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801195-79.2020.8.10.0115

REQUERENTE: FRANCINILDE MATOS FERREIRA
ADVOGADO: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS - OAB: MA10529-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

51 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800810-40.2020.8.10.0016

REQUERENTE: ADERSON MAX SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - OAB: MA10106-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

52 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0803270-02.2019.8.10.0059

REQUERENTE: MARCIA CRISTINA PEREIRA NAZARETH
ADVOGADO: DHEBORA MENDES SOUSA - OAB: MA16508-A, INGRED EMILLY PEREIRA FERREIRA - OAB: MA16027-A
RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA - OAB: RS46582-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

53 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0802150-62.2019.8.10.0013

REQUERENTE: REGES SALES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: FABRICIO LUIZ RAPOSO - OAB: SP385964-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

54 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800627-04.2021.8.10.0091

REQUERENTE: ANGELA KATTUCE COSTA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: LEVI SANTOS FERREIRA - OAB: MA19577-A, AURELIO SANTOS FERREIRA - OAB: MA21496-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

55 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800286-75.2021.8.10.0091

REQUERENTE: IRACI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO LIMA NUNES NETO - OAB: MA19425-A, GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES - OAB: MA10345-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

56 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800011-88.2020.8.10.0018

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: PAULO CESAR MESQUITA FREIRE - OAB: MA4006-A
RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - OAB: RS54014-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

57 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800292-74.2020.8.10.0008

REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: RENATO BARBOZA DA SILVA JUNIOR - OAB: MA20658-A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

58 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800097-86.2020.8.10.0009

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB: PR32505-A
RECORRIDO: MARDEN ROBSON SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB: PI4344-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

59 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0802159-55.2020.8.10.0153

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB: MA19147-A
RECORRIDO: MARLOS DE RIBAMAR BATALHA DE FREITAS
ADVOGADO: THIAGO CASTRO DE FREITAS - OAB: MA19326-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

60 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800123-53.2021.8.10.0008

REQUERENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: RAFAEL FURTADO AYRES - OAB: DF17380-A
RECORRIDO: ALMIR CAMARA MADEIRA
ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - OAB: PA27489-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

61 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801594-54.2019.8.10.0015

REQUERENTE: FRANCISCO WELLINGTON SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: PEDRO JOSE RIBEIRO ALVES JUNIOR - OAB: SP278836-A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - OAB: RJ53588-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

62 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800040-74.2020.8.10.0007

REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - OAB: RJ62192-A
RECORRIDO: LOUISE LIMA QUEIROZ
ADVOGADO: ADILENE MONDEGO CARVALHO - OAB: MA8586-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

63 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800237-34.2021.8.10.0091

REQUERENTE: MARIDALVA COSTA AMORIM
ADVOGADO: LEVI SANTOS FERREIRA - OAB: MA19577-A, AURELIO SANTOS FERREIRA - OAB: MA21496-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: MA9348-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

64 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800656-09.2021.8.10.0009

REQUERENTE: CARLOS ANDRE COSTA
ADVOGADO: SUIRLANDERSON ARAUJO - OAB: MA20714-A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB: MA14501-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

65 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0801945-19.2019.8.10.0050

REQUERENTE: ALEXANDER DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO: LENY VASCONCELOS RODRIGUES - OAB: MA9873-A, BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB: MA7099-A
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB: MA19142-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

66 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800559-16.2020.8.10.0018

REQUERENTE: FLORIZALDO DOS SANTOS MENDONCA COSTA
ADVOGADO: TERTULIANO FARIAS RODRIGUES - OAB: MA6101-A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

67 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800282-38.2021.8.10.0091

REQUERENTE: NILTON NEDES MENDES ALMEIDA
ADVOGADO: LEVI SANTOS FERREIRA - OAB: MA19577-A, AURELIO SANTOS FERREIRA - OAB: MA21496-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB: MA19142-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

68 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800759-61.2021.8.10.0091

REQUERENTE: MARCELINO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES - OAB: MA10345-A, JOAO LIMA NUNES NETO - OAB: MA19425-A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB: MA19142-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

69 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800980-80.2018.8.10.0016

REQUERENTE: DANIEL PEREIRA GOMES
ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA COUTINHO - OAB: MA14708-A
RECORRIDO: ITAU SEGUROS, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - OAB: PE1494-S, JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA - OAB: SP41775-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

70 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0803264-92.2019.8.10.0059

REQUERENTE: MARILDA DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO: MARINA SANTOS RIBEIRO - OAB: MA21019-A
RECORRIDO: BRK AMBIENTAL - MARANHAO S.A.
ADVOGADO: JOSE JERONIMO DUARTE JUNIOR - OAB: MA5302-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

71 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800840-20.2016.8.10.0015

REQUERENTE: MAURICIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO: SHAIRON CAMPELO PINHEIRO - OAB: MA13805-A
RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB: MA12883-S, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

72 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800731-72.2019.8.10.0153

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: MA11099-S, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RECORRIDO: PAULO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOISES DA SILVA SERRA - OAB: MA11043-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

73 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800945-07.2019.8.10.0010

REQUERENTE: RAIMUNDO CARLOS SOUSA FRANCA
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA ABREU - OAB: MA11264-A
RECORRIDO: ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB: SP221386-A, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB: MA11706-S
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

74 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800978-78.2018.8.10.0059

REQUERENTE: NILTON CORTES GOMES
ADVOGADO: RAIMUNDO DA CONCEICAO AIRES NETO - OAB: MA8536-A
RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB: PR32505-A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

75 - RECURSO INOMINADO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO N° 0800546-57.2019.8.10.0016

REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SALLES DA SILVA JUNIOR - OAB: MA17962-A, JUDIMAR RAMOS DE ARAUJO SOBRINHO - OAB: MA18130-A, ERIKA DANDARA DOS SANTOS PEREIRA - OAB: MA18115-A
RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB: BA29442-A
RELATOR: TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS

Diretoria Geral da Secretaria do TJMA

RESOLUÇÃO-GP Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 3D9F9B157F
RESOL-GP - 662022**Transforma a 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís em 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no mesmo Termo Judiciário.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida na 8ª Sessão Plenária Administrativa Ordinária do dia 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão;

CONSIDERANDO que no relatório da última inspeção feita pela Corregedoria Nacional de Justiça foi recomendada a extinção de uma das varas do Tribunal de Júri de São Luís;

CONSIDERANDO o número de processos distribuídos nas varas de Violência Doméstica e Familiar de São Luís; e,

CONSIDERANDO que a 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís se encontra vaga,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís em 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no mesmo Termo Judiciário.

Parágrafo único. A 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís terá competência para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri e habeas corpus.

Art. 2º Os processos em andamento na então 1ª Vara do Tribunal do Júri, cuja denominação e competência foram alteradas por esta Resolução, serão redistribuídos entre as demais varas do Tribunal do Júri.

Art. 3º As atuais 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri passam a ser numeradas, respectivamente, de 1ª, 2ª e 3ª Varas do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os atuais servidores lotados na então 1ª Vara do Tribunal do Júri serão lotados na 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2022 18:16 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas

Segunda Câmara Cível

22ª PAUTA VIRTUAL DE JULGAMENTO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS EM AMBIENTE VIRTUAL PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, CONSOANTE ART. 341 DO RITJ-MA, NA SESSÃO COM INÍCIO ÀS 15:00H DO DIA 05.07.2022E TÉRMINO ÀS 14:59H DO DIA 12.07.2022, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0836015-83.2017.8.10.0001

EMBARGANTES: WABNER FEITOSA SOARES E OUTROS.

ADVOGADOS: THIAGO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA (OAB/MA 10.012) E OUTROS.

EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO.

PROCURADORA: THÁIS ILLUMINATA CÉSAR CAVALCANTE.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828110-27.2017.8.10.0001

EMBARGANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI.

ADVOGADO: JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO (OAB/MA 5.715).

EMBARGADA: CELINA RAMOS MARANHÃO.

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO (OAB/MA 6.297-A).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819895-28.2018.8.10.0001

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO.

PROCURADORA: RENATA BESSA DA SILVA.

EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOARES.

ADVOGADOS: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA (OAB/MA 5.148) E BRUNO PIRES CASTELLO BRANCO (OAB/MA 9.609).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000241-91.2017.8.10.0076

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ANAPURUS.

ADVOGADOS: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE (OAB/MA 5.991) E OUTROS.

EMBARGADA: ADRIANA DIAS SILVA.

ADVOGADO: JOÃO CARLOS ALVES MONTELES (OAB/MA 3485)

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806858-02.2016.8.10.0001

EMBARGANTE: EMÍDIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR.

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO SILVA (OAB/MA 9.150).

EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO.

PROCURADOR: JOSÉ AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

6-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818700-40.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

ADVOGADA: DARCILENE RABELO DOS SANTOS (OAB/RJ Nº 115.256).

AGRAVADO: DAVID DE SOUSA MONTEIRO.

ADVOGADO: CLAUDIONOR SILVA (OAB/MA 5004).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

7-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802470-16.2018.8.10.0024

AGRAVANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ADVOGADA: LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA 6.100).

AGRAVADA: RUTH SILVA NASCIMENTO SANTANA.

ADVOGADA: NATHUSA DE FÁTIMA TORRES CHAVES (OAB/MA 8.032).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

8-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0851920-94.2018.8.10.0001

AGRAVANTE: PASA PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE.

ADVOGADOS: WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB/RJ 126.923) E OUTROS.

AGRAVADA: EMANUELLY CRISTINY DA COSTA SANTANA

ADVOGADA: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ (OAB/MA 15.164).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

9-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803494-03.2019.8.10.0038

AGRAVANTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA 11099-A).

AGRAVADO: LUIZ DA SILVA FEITOSA.

ADVOGADOS: RENATO DIAS GOMES (OAB/MA 11.483) E OUTROS.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

10-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800044-19.2019.8.10.0049

AGRAVANTE: DULCINEA SOUSA OLIVEIRA.

DEFENSORA: IVANILDE COELHO MESQUITA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

PROCURADOR: LUÍS CARLOS ARAÚJO SARAIVA SOBRINHO.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

11-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802601-65.2015.8.10.0001

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO: NELSON MONTÉRIO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ 60.359).
AGRAVADA: MARIA REGINA MARTINS OLIVEIRA.
ADVOGADO: FÁBIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE (OAB/MA 10.019).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813001-34.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: MARLY SILVA DE JESUS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA (OAB/MA765-A).
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: JOSÉ AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806516-18.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: FRANCISCO CLAUDIO ALVES DOS REIS (OAB/MA 5.327) E FRANCINI KISS RIBEIRO (OAB/MA 16.517).
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA 9.348-).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0820513-68.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: ANTONIO ELIS PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: CRISTÓVÃO SOUSA BARROS (OAB/MA 5622) E FRANCISCO IVONEI DE ARAÚJO ROCHA (OAB/MA 13.240).
1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.
PROCURADOR: VONEI MENDES PEREIRA JUNIOR (OAB/MA 11.791).
2º AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.
PROCURADOR: MARCELO NEVES REIS CORDEIRO (OAB/MA 14.898).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811393-35.2020.8.10.0000

AGRAVANTES: AURILENE DA SILVA SOUSA, RENATA SOUSA DE FARIAS, GILCÉLIA SOUSA DE FARIAS E RONALDO MACHADO DE FARIAS JÚNIOR.
ADVOGADO: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA (OAB/MA 705).
AGRAVADO: FUSÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ LOPES SIMAS DE CARVALHO (OAB/MA 4.510), MARCOS BARBOSA BRANDÃO(OAB/MA4.048),LAMARK CRISTINY MENDES E SILVA (OAB/MA 8.700), ALESSANDRA ANCHIETA MOREIRA (OAB/MA 8.246), RENATA CANCIAN MOCHEL BRANDÃO (OAB/MA 8.818).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805327-05.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: CPX DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADOS: DANILO ANDRADE MAIA (OAB/MA 15.276-A).
1º AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA.
2º AGRAVADO: GESTOR DA CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
3º AGRAVADO: GERENTE DA RECEITA ESTADUAL.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810870-23.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA.
AGRAVADOS: EMIDIO LOPES SILVA FILHO, ERNANDES SOUSA, FABIO JUNIOR PEREIRA FERREIRA, INACIO GINALDO SOARES LEITE, JOAO CARLOS GARCIA RODRIGUES.
ADVOGADO: WAGNER ANTONIO SOUSA DE ARAUJO OAB/MA11101-A
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804496-88.2020.8.10.0000

AGRAVANTES: JODILSON ARGÔLO DA SILVA E JOSÉ ARTHUR CASTRO DE ARGÔLO.
ADVOGADOS SÂMARA BRAÚNA (OAB/MA Nº 6.267) E OUTROS.
AGRAVADOS: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A E ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A.
ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA CASTRO OAB/BA 36.641.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

19-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0814279-70.2021.8.10.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO LUÍS.

SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800281-07.2020.8.10.0053

1º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).

2ª APELANTE: DEUSINA DA SILVA BARROS.

ADVOGADO: JAMMERSON DE JESUS MOREIRA (OAB/MA 14.546).

1ª APELADA: DEUSINA DA SILVA BARROS.

ADVOGADO: JAMMERSON DE JESUS MOREIRA (OAB/MA 14.546).

2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000728-76.2018.8.10.0092

APELANTE: ENZO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: WILAMY ALMEIDA DE SOUSA (OAB/MA 19331).

APELADO: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JAMES ALBERT MAGALHÃES SANTOS (OAB/MA 8.565)

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0846052-04.2019.8.10.0001

APELANTE: FRANCISCA MELO DOS REIS.

ADVOGADA: NATÁLIA SANTOS COSTA (OAB/MA 16.213).

APELADA: GOL LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB/MA 19.405-A).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819307-50.2020.8.10.0001

APELANTE: ELISANGELA DE JESUS DE SOUSA.

ADVOGADO: RAIMUNDO WILSON CARVALHO BOUCINHAS (OAB/MA 88096).

APELADOS: SPE BELA CINTRA LTDA E OUTROS.

ADVOGADO: ULISSES SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/MA 110).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0843563-91.2019.8.10.0001

APELANTE: CASV – ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ADVOGADOS: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/MA 5.746) E RAYARA FITERMAN RODRIGUES (OAB/MA 18.208).

APELADO: RUY DE ALENCAR JORGE.

ADVOGADOS: ÍTALO FÁBIO AZEVEDO (OAB/MA 4.292) E OUTROS.

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0835396-85.2019.8.10.0001

APELANTE: CAMILA CAMPOS VARELA RONCAGLIA.

ADVOGADOS: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/MA 5.746) E RAYARA FITERMAN RODRIGUES (OAB/MA 18.208).

1º APELADO: RUY DE ALENCAR JORGE.

ADVOGADOS: ÍTALO FÁBIO AZEVEDO (OAB/MA 4.292).

2º APELADO: CODPEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADA: MÔNICA HELENA SILVA MENDES CÉ (OAB/MA 5329).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805237-08.2020.8.10.0040

APELANTE: MARIA ORLINDA DA CRUZ MARTINS.

ADVOGADO: CARLOS ALUÍSIO DE OLIVEIRA VIANA (OAB/MA 9.555).

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA 9-348-A).

RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800146-42.2020.8.10.0102

APELANTE: CÍCERO DOS SANTOS CIRQUEIRA NETO.

ADVOGADO: IDVAM MIRANDA DE SOUSA (OAB/MA 11.163).

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: LEONARD KENDGE LEITE CHICAR (OAB/MA 8.974).
TERCEIRO INT: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA 11.099-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0841227-17.2019.8.10.0001

APELANTE: ROSIMEIRE DE JESUS CABRAL NASCIMENTO.
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB/MA 6965).
APELADOS: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E ULTRASOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO: ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/MA 21.037-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 21 de junho de 2022
Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA
Presidente da Segunda Câmara Cível

**22ª PAUTA VIRTUAL DE JULGAMENTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

SERÃO JULGADOS EM AMBIENTE VIRTUAL PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, CONSOANTE ART. 341 DO RITJ-MA, NA SESSÃO COM INÍCIO ÀS 15:00H DO DIA 05.07.2022 E TÉRMINO ÀS 14:59H DO DIA 12.07.2022, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802522-86.2015.8.10.0001

APELANTE: DAVID NEVES SILVA, JOANDSON FERNANDO ROCHA REIS
ADVOGADOS: EDILSON MAXIMO ARAUJO DA SILVA - MA8657-A, KAROLINE BEZERRA MAIA - MA13008-A
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822038-53.2019.8.10.0001

EMBARGANTE: TERESA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: RODINEY OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB MA 20185).
EMBARGADO: CREFISA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CAPERNA (OAB RS 46582).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020106-15.2009.8.10.0001

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA
EMBARGADO: LUIS ERNESTO CAMPOS DE GOES
ADVOGADOS: FERNANDA PATRICIA ALVES SEREJO - MA7839-A, ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO - MA4445-A
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801650-64.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: JOSE RONIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA - MA765-A
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014319-92.2015.8.10.0001

APELANTE: ERGUS CONSTRUCOES LTDA. - EPP
ADVOGADO: MIZZI GOMES GEDEON - MA14371-A
APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - PE21678-A
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

6-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801539-61.2019.8.10.0029

APELANTE: CLEMILTO MOTA LIMA
ADVOGADOS: FRANK AGUIAR RODRIGUES - MA10232-A, JEFFERSON LIMA BARROS – MA19230-A
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

7-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803512-02.2020.8.10.0034

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE 23255).
AGRAVADO: OSVALDO DA SILVA NUNES.
ADVOGADO: EZAU ADDEEL SILVA GOMES (OAB MA 22239-A).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

8-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002437-87.2016.8.10.0102

AGRAVANTE: MARIA AMÉLIA CONCEIÇÃO DA LUZ.
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (OAB MA 8609).
AGRAVADO: BANCO PAN SA.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE 23255).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

9-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800118-75.2020.8.10.0037

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB MA 19142-A).
AGRAVADA: MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS.
ADVOGADO: TARCISO AIRES A FILHO (OAB MA 9838).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

10-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800008-66.2020.8.10.0105

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE ARAUJO.
ADVOGADO: WELLINGTON DOS SANTOS COSTA (OAB PI 7365).
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB MA 11099-A).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

11-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801690-31.2019.8.10.0060

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB MA 11.099-A)
AGRAVADO: SALVADOR VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOÃO VICTOR SERPA DO N DELGADO (OAB PI 10647)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

12-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0833441-24.2016.8.10.0001

AGRAVANTE: ELIEZER FERREIRA FREIRE
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE - OAB MA10019-A
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: WILSON BELCHIOR (OAB/ MA1109900A)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

13-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0850647-51.2016.8.10.0001

AGRAVANTE: ARICILDO MACEDO UCHÔA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA (OAB MA 10.012)
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MATEUS SILVA LIMA
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

14-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806129-03.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO: LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB MA 11.706-A)
AGRAVADA: RAQUEL FERREIRA COSTA
ADVOGADA: MANUELLA BARROS CASTRO (OAB MA 18.137)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813915-98.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: LINDALVA SEVERIANA MIRANDA SOUSA
ADVOGADOS: FERNANDA MEDEIROS PESTANA - MA10551-A, CARLOS THADEU DINIZ OLIVEIRA – MA11507- A, KALLY EDUARDO CORREIA LIMA NUNES - MA9821-A, THIAGO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA - MA10012-A
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHAO
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807334-04.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: JOSÉ HUMBERTO FORTALEZA

ADVOGADO: LEONARDO CASTRO FORTALEZA (OAB MA 14.294)
AGRAVADOS: LARISSA SOUSA FERREIRA E RONALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADA: FRANCINETE DE MELO RODRIGUES (OAB MA 13.356).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814196-54.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: ARLETIANE SANTOS CALDAS
ADVOGADOS: ANA TEREZA REIS FERREIRA VIANA - MA7307-A, LEANDRO SANTOS VIANA NETO - MA9134-A
AGRAVADO: ELTON DANIEL SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA: ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONCA - MA14618-A
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0816148-68.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: JOÃO VICTOR HOLANDA DO AMARAL
AGRAVADA: ISABEL CRISTINA SOUTO PEREIRA
ADVOGADO: RÔMULO FROTA DE ARAÚJO (OAB MA 12.574)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814406-08.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ALEX ALMEIDA MAIA (OAB SP 223.907)
AGRAVADOS: MARIA NUBIA ALMEIDA MATOS ME, PADARIA BACUTE ATHENAS EIRELLI E MATOS E CUNHA LTDA
ADVOGADA: THALISSA LEITE (OAB MA 13.532)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814099-54.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: DENILSON SOUZA DOS REIS ALMEIDA
AGRAVADA: MARIA ANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA: MAYSIA PINHEIRO DOS REIS (OAB MA 14.369)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811817-43.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: MIGUEL DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: FRANCINETE DE MELO RODRIGUES - MA13356-A
AGRAVADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - CE16383-A
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813565-13.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: DRYELLE ALENCAR LIMA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO: ADRIANO BRAÚNA TEIXEIRA E SILVA (OAB MA 14.600)
AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
PROCURADOR: ADOLFO TESTI NETO
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811844-26.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: WB EMPREENDIMENTOS EIRELI.
ADVOGADO: GABRIEL MANZANO DIAS MARQUES (OAB MA 17.274).
AGRAVADOS: PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA.
PROCURADOR: PABLO FONSECA DE MELO
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815774-52.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB MA 9976A)
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS ARAUJO BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801067-04.2020.8.10.0101

APELANTE: MARIA ANTONIA CUNHA CRUZ
ADVOGADO: EZAU ADBEEL SILVA GOMES - PI19598-A
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - MA11442-A
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801023-17.2020.8.10.0058

APELANTE: NAELSON PINHEIRO CUTRIM LTDA.
ADVOGADOS: URBANO AGUIAR PONTES JUNIOR (OAB MA 16710) E OUTRO.
APELADA: JÉSSICA JARDIM DE SOUSA COSTA.
ADVOGADO: HUMPHREY RAPHAEL LINS LEONOR (OAB MA 15.624).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801227-10.2019.8.10.0054

APELANTES: ARTANIANUNES DE SOUSA E OUTROS.
ADVOGADA: MICHELLE DE SOUSA OLIVEIRA (OAB MA 15263).
APELADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA.
PROCURADOR: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/ MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813670-69.2018.8.10.0040

APELANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.
PROCURADOR: RODRIGO DO CARMO COSTA.
APELADA: CARLA DAIANNY FERREIRA BRITO.
ADVOGADO: EDSON BORBA MANOEL (OAB MA 13617).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813671-54.2018.8.10.0040

APELANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.
PROCURADOR: RODRIGO DO CARMO COSTA.
APELADO: CARLOS COSTA NASCIMENTO.
ADVOGADO: EDSON BORBA MANOEL (OAB MA 13617).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 21 de junho de 2022
Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA
Presidente da Segunda Câmara Cível

22ª PAUTA DE JULGAMENTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, CONSOANTE RESOLUÇÃO Nº 222020, EM 05 DE JULHO DE 2022 ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011510-57.2000.8.10.0001 – PJE.

EMBARGANTE: VALE S.A.
ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB/CE 23495)
EMBARGADO: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA
ADVOGADOS: SÔNIA MARIA LOPES COELHO (OAB/MA 3811-A) E OUTRO.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806333-47.2021.8.10.0000 – PJE.

AGRAVANTE: MARIA MARTINS SOARES.
ADVOGADO: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (OAB/MA: 8.923).
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815164-84.2021.8.10.0000 – PJE.

AGRAVANTE: ANGELITA ALVES.
ADVOGADO: LUCAS PÁDUA OLIVEIRA (OAB/MA 12.262-A).
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA Nº 9348-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806536-09.2021.8.10.0000 – PJE.

AGRAVANTE: MARIA GENTIL DE SA SILVA.
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344-05).

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA Nº 9.348-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807516-53.2021.8.10.0000 – PJE.

AGRAVANTE: MARIA DA GRAÇA CARVALHO BARBOSA.
ADVOGADOS: ITAMAR SOUSA FERREIRA (OAB/MA 5792) E JAMES GILES GARCIA LINDOSO (OAB/MA 7515).
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA Nº 9.348-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818403-33.2020.8.10.0000 – PJE. SUSPEICAO: DESA. GRACA.

AGRAVANTE: DANIELLE SANTOS BRAIDE MACIEL.
ADVOGADA: ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB MA 4068).
AGRAVADO: LEANDRO MARCOS GEDEON MACIEL.
ADVOGADO: GABRIEL AHID COSTA (OAB MA 7.569).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815689-66.2021.8.10.0000 – PJE.

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: JOÃO VICTOR HOLANDA DO AMARAL.
AGRAVADA: MARINALDA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: ROMULO FROTA DE ARAUJO (OAB/MA N.º 12574).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0842097-67.2016.8.10.0001 – PJE.

APELANTE: LINDINALVA BARROSO DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: BRUNO ROCIO ROCHA - OAB/MA 14.608 E OUTROS
APELADOS: DEUZILENE GARCIA CÂMARA, RAIMUNDO ALBERTO DA COSTA FILHO, FLÁVIA DE MARIA CÂMARA COSTA MELO, LÍVIA MARIA CÂMARA COSTA, LUÍS FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA COSTA E LUÍS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA.
ADVOGADOS: GLEYSON GADELHA MELO OAB/MA 5.302, JOSÉ JERONIMO DUARTE JUNIOR – OAB/MA 5302, ANDRÉ VICTOR PIRES MACHADO – OAB/MA 19937, CLEMES MOTA LIMA FILHO - OAB MA9144-A, FLAVIA DE MARIA CAMARA COSTA MELO - OAB MA6863-A
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

9-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800955-30.2020.8.10.0038 – PJE.

APELANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - PE21714-A
APELADO: DORGIVAL PEREIRA LUCENA
ADVOGADOS: RENAN ALMEIDA FERREIRA - MA13216-A, RENATO DA SILVA ALMEIDA - MA9680-A
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRACAS DE CASTRO DUARTE MENDES

10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827133-69.2016.8.10.0001 – PJE.

APELANTE: FERNANDA RAQUEL SPEROTTO CORASSA
ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO SILVA (OAB/MA 9.150)
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 21 de junho de 2022
Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA
Presidente da Segunda Câmara Cível

Terceira Câmara Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICO – SESSÃO VIRTUAL
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
SESSÃO 20/22**

SERÃO JULGADOS EM AMBIENTE VIRTUAL PELA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, CONSOANTE ART. 278-A DO RITJ/MA, NA SESSÃO COM INÍCIO ÀS 15:00H DO DIA 30/06/22 E TÉRMINO ÀS 14:59H DO DIA 07/07/22, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:
01-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0820633-45.2020.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Advogados: Drs. Isaac Costa Lázaro Filho (OAB MA 21.037-A) e outros
Apelado: Esmael da Silva Silveira, representado por Niusalina Sampaio Costa
Defensor Público: Dr. Werther de Moraes Lima Junior
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 14772879 nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807794-85.2020.8.10.0001.
EMBARGANTE: BERNARDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA OAB/MA 765 e outro
EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: Des. Marcelino Chaves Everton

03-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801271-07.2019.8.10.0029 – CAXIAS
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco BMG S/A
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB/RS 40.004)
Apelado : Raimundo Nonato Soares Ribeiro
Advogada : Nathalie Coutinho Pereira (OAB/MA 17.231)

04-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802979-92.2019.8.10.0029 – CAXIAS
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)
Apelada : Maria Cícera de Souza Silva
Advogados : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/MA 9.487-A), Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/MA 16.495)

05-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802584-73.2019.8.10.0038 – JOÃO LISBOA
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/MA 11.812-A)
Apelada : Maria Luiza da Conceição
Advogado : Renato Dias Gomes (OAB/MA 11.483)

06-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803022-97.2017.8.10.0029 – CAXIAS
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1º Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)
2ª Apelante : Francisca Dias Vieira
Advogado : Enzo Dias Andrade (OAB/PI 6.907)
1ª Apelada : Francisca Vieira Silva
2º Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S/A

07-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803103-48.2019.8.10.0038 – JOÃO LISBOA
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1º Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)
2º Apelante : Raimundo Pereira da Silva
Advogados : Renato da Silva Almeida (OAB/MA 9.680), Renan Almeida Ferreira (OAB/MA 13.216)
1º Apelado : Raimundo Pereira da Silva
2º Apelado : Banco Bradesco S/A

08-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802305-12.2022.8.10.0029 – CAXIAS
Apelante: Benedito Emidio
Advogado: Dr. Marcio Emanuel Fernandes de Oliveira OAB/PI 19842
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/MA 9348A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

09-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802305-12.2022.8.10.0029 – CAXIAS
Apelante: Benedito Emidio
Advogado: Dr. Marcio Emanuel Fernandes de Oliveira OAB/PI 19842
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/MA 9348A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002353-70.2015.8.10.0054 – PRESIDENTE DUTRA

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Maria Pereira Lima
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/MA 14.635-A)
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S/A

11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802638-32.2020.8.10.0029 – CAXIAS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1ª Apelante : Antonia Chaves da Conceição
Advogados : Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/MA 16.459) e outros
2º Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado : Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)
1º Apelado : Banco Bradesco S/A
2ª Apelada : Antonia Chaves da Conceição

12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802081-79.2019.8.10.0029 – CAXIAS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Maria Alice da Conceição
Advogados : Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/MA 16.495) e outros
Apelado : BCV – Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado : Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE 32.766)

13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802117-49.2019.8.10.0053 – PORTO FRANCO

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco BMG S/A
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/MA 10.530-A)
Apelado : Maria Pereira da Silva
Advogado : Wlisses Pereira Sousa (OAB/MA 5.697)

14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800748-27.2020.8.10.0104 – Paraibano/MA

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Deoclecio Martins Fernandes
Advogado: André José Marquinnelle Maciel de Souza (OAB/MA 13.206)
Apelado: Banco Cetelem S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG 78.069 e OAB/MA 22.013-A)

15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800416-62.2018.8.10.0029 - CAXIAS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1ª Apelante : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)
2ª Apelante : MARIA DAS GRAÇAS MORAIS RODRIGUES
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas
1º Apelante : MARIA DAS GRAÇAS MORAIS RODRIGUES
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas
2º Apelado : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)

16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817649-05.2019.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1º Apelante : Banco BMG S.A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109.730)
1º Apelado : Manoel da Silva Guimarães
Advogado : Waires Talmon Costa Júnior (OAB/MA 12.234)
2º Apelante : Manoel da Silva Guimarães
Advogado : Waires Talmon Costa Júnior (OAB/MA 12.234)
2º Apelado : Banco BMG S.A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109.73)

17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800605-23.2021.8.10.0130 – SÃO VICENTE DE FÉRRER

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Maria Helena Coelho
Advogado : Ranieri Guimarães Rodrigues (OAB/MA 13118)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/MPE 23255)

18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829866-71.2017.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/MA 11812)
Apelado : Galdino da Silva
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502-A)

19-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 15236013) Aforado na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832031-23.2019.8.10.0001– SÃO LUÍS/MA

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: RENATA BESSA DA SILVA
EMBARGADA: DOMINGAS INOCENCIA DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA – OAB/MA 765-A.
RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

20-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 144636283) Aforado na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829552-91.2018.8.10.0001– SÃO LUÍS/MA

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA – OAB/MA 765-A.
RELATOR: Des. Marcelino Chaves Everton

21-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 14475322) Aforado na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0853432-15.2018.8.10.0001– SÃO LUÍS/MA

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO
EMBARGADO: JOSE RIBAMAR ALVES SERRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA – OAB/MA 765-A.
RELATOR: Des. Marcelino Chaves Everton

22-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 14836936) Aforado na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809904-23.2021.8.10.0001– SÃO LUÍS/MA

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO
EMBARGADA: DOMINGAS RIBEIRO PINTO
ADVOGADA: MARIANA BRAGA DE CARVALHO – OAB/MA 6853-A.
RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

23-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 14773483 NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829289-88.2020.8.10.0001

EMBARGANTE: MARIA CÉLIA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA OAB/MA 765 e outros
EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

24-APELAÇÃO CÍVEL - 0816322-16.2017.8.10.0001

APELANTE: MARIA GERCINA SILVA MARTINS
Advogado/Autoridade do(a) APELANTE: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - MA10106-A
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado/Autoridade do(a) APELADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - PR32505-A
RELATOR: Des. Marcelino Chaves Everton

25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802402-14.2020.8.10.0051

EMBARGANTE: Maria de Nazaré Almeida Lago Pinto
ADVOGADO : Jeyfferson Phernando Silva Alves (OAB/MA 17.152)
EMBARGADO : Estado do Maranhão.
ADVOGADOS : Clara do Lago G. do Lago Rocha
RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

26-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802283-53.2020.8.10.0051

EMBARGANTE: Lelia Maria da Silva
ADVOGADO : Jeyfferson Phernando Silva Alves (OAB/MA 17.152)
EMBARGADO : Estado do Maranhão.
ADVOGADO : Clara do Lago G. do Lago Rocha

RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802740-85.2020.8.10.0051

EMBARGANTE: Maria Helena Melo da Silva

ADVOGADO : Alessandro Almeida da Silva (OAB/MA 18.406)

EMBARGADO : Estado do Maranhão.

ADVOGADO : Clara do Lago G. do Lago Rocha

RELATOR: Des. Marcelino Chaves Everton

28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 14463826 nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 0854790-15.2018.8.10.0001.

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORA: MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO

EMBARGADO: ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA - OAB MA765-A

RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 14948791 NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0825609-66.2018.8.10.0001.

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORA: RENATA BESSA DA SILVA

EMBARGADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADOS: BRUNO PIRES CASTELLO BRANCO - OAB MA9609-A e outros

RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

30-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 14773462 NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803803-04.2020.8.10.0001.

EMBARGANTE: VALMIR SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA - OAB MA765-A

EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO.

PROCURADOR: EDUARDO PHILIPPE MAGALHÃES DA SILVA

RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

31-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0800612-27.2020.8.10.0105

Embargante: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/MA– 22.965-A)

Embargado: Martinho Alves de Sousa

Advogado: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos (OAB/MA– 5.383-A)

RELATOR: Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton

32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0829880-55.2017.8.10.0001

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORA: THAÍS ILUMINATA CÉSAR CAVALCANTE

EMBARGADO: ELIZABETH CARVALHO SILVA LIMA

ADVOGADO: CARLOS THADEU DINIZ OLIVEIRA, OAB/MA 11.507

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELINO CHAVES EVERTON

33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800363-38.2021.8.10.0074 – BOM JARDIM

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Embargante : Tereza Silva dos Santos

Advogada : Francinete de Melo Rodrigues (OAB/MA 13.356)

Embargado : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado : José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/MA 19.411-A)

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801846-71.2021.8.10.0117 – Santa Quitéria

RELATOR: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

APELANTE: RAIMUNDA BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO EMANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB PI19842-A

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB MA11812-A

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800346-27.2021.8.10.0098 – MATÕES

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Apelante: MARIA LUIZA DA CONCEICAO

Advogados: ELIEZER COLACO ARAUJO - OAB MA14629-A

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: WILSON BELCHIOR - OAB MA11099-S

36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801261-37.2021.8.10.0111 – Pio XII

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : MARIA LIMA BATISTA
Advogado : ITALO DE SOUSA BRINGEL - OAB MA10815-A
Apelado : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB MA9348-A

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801824-56.2021.8.10.0038 – João Lisboa

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB MA11812-A
Apelada : Irani Azevedo Cavalcante
Advogada : ALDEAO JORGE DA SILVA - OAB MA13244-A

38-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807406-20.2022.8.10.0000 – IMPERATRIZ

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante: Maria Julia Oliveira Santos
Advogado: RAMON JALES CARMEL - OAB MA16477-A e outro
1º Agravado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MA9348-A
2ºAgravado: BANCO CETELEM S.A.

39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806843-57.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Embargante: Banco Daycoval S/A
Advogada: Dra. Marina Bastos da Porciuncula Benghi OAB/MA 10530A
Embargada: Celina de Sousa Estrela
Advogado: Dr. Thiago Afonso Barbosa de Azevedo Guedes OAB/MA 10106A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001051-20.2016.8.10.0038 – João Lisboa

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : OZANO LOPES DE SOUSA
Advogado : RENATO DIAS GOMES - OAB MA11483-A
Apelado : BANCO BMG SA
Advogada : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB MG109730-A

41-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808942-66.2022.8.10.0000 - SÃO LUÍS/MA

Agravante: Lucirene Silva de Oliveira
Advogados: Drs. Almivar Siqueira Freire Junior (OAB MA 6796), Luana Talita Soares Alexandre Freire (OAB MA 15.805) e Ramon Jales Carmel (OAB MA 16.477)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

42-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800391-19.2021.8.10.0102 – IMPERATRIZ/MA

Apelante: Antonio Conceicao Dos Santos
Advogado: Lucas Lemos Coelho - OAB Ma21567-A
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Belchior - OAB Ma11099-S
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

43-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800039-71.2021.8.10.0034– Codó /MA

Agravante :Maria José Moreira
Advogados:DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO - OAB MA15389-A
Agravado:Banco Cetelem S/A
Advogado:SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A -
Relator:Des. Cleones Carvalho Cunha

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800102-39.2021.8.10.0053

Apelante : Banco Bonsucesso Consignado S/A
Advogado: : Diego Monteiro Baptista (OAB/MA 19.142)
Apelada : Joana Pereira da Silva
Advogados : Jessé de Jesus Moreira (OAB/MA 13.356) e outros
Relator : Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON

45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0000798-88.2017.8.10.0105

Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Belchior (OAB/MA – 11.099-A)
Embargado : Raimundo Alves da Silva
Advogado : Maria Barbosa Carvalho (OAB MA 16.172)
Relator : Desembargador Marcelino Chaves Everton

46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0000798-88.2017.8.10.0105

Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Belchior (OAB/MA – 11.099-A)
Embargada : Francília Alves
Advogado : Francisco Carlos Mouzinho do Lago (OAB MA 8.776) e Carlos Augusto D. L. Portela (OAB MA 8.011)
Relator : Desembargador Marcelino Chaves Everton

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800385-79.2018.8.10.0049 – PAÇO DO LUMIAR

Apelante: Willyan dos Santos Vieira, Agnaldo José Santos Cardoso e outros
Advogado: Dr. Getúlio Vasconcelo da Silva (OAB/MA 9.363)
Apelado: Dindorles da Conceição Silva Frazão, Sebastião Inésio Moreira Frazão Filho e outros
Advogado: Dr. Eduardo Moraes da Cruz (OAB/RJ 159.095)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800932-62.2021.8.10.0034 – CODÓ/MA

Apelante: Maria Das Gracias Dos Santos
Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes - OAB Pi19598-A
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura - OAB PE21714-A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801087-93.2021.8.10.0057 – SANTA LUZIA/MA

Apelante: Antonio Marcos dos Santos
Advogado: Thairo Silva Souza - Oab Ma14005-A
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura - OAB PE21714-A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812337-34.2020.8.10.0001 – São Luís/MA

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Maria de Lourdes Carvalho da Silva
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502-A)
Apelado: Banco Cetelem S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG 78.069 e OAB/MA 22.013-A)

51- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000873-93.2018.8.10.0105- PARNARAMA/MA

Apelante: Município de Parnarama
Advogado: Shaymmon Emauel Rodrigues de Moura Sousa, OAB/MA 17896-A
Apelado: Maria das Gracias Barbosa da Silva
Procurador: Dr. Edilson Ferreira de Sousa - OAB PI16429-A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

52-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806055-12.2022.8.10.0000 – SANTA QUITÉRIA

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Maria das Neves Candeira dos Santos
Advogado : EZAU ADBEEL SILVA GOMES - OAB PI19598-A
Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S.A

53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800002-95.2021.8.10.0114 – RIACHÃO

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)
Apelada : Neusa Maria de Jesus das Neves
Advogada : Ana Nágyla Mendes da Silva (OAB/TO 6182)

54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800959-79.2020.8.10.0034 – CODÓ

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1ª Apelante : Maria de Lourdes dos Santos

Advogado : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/MA 9.487-A)
1º Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada : Larissa Sento Sé Rossi (OAB/MA 1.539-A)
2º Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada : Larissa Sento Sé Rossi (OAB/MA 1.539-A)
2ª Apelada : Maria de Lourdes dos Santos
Advogado : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/MA 9.487-A)

55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800578-24.2021.8.10.0103 – OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Maria Auxiliadora da Conceição
Advogada : Victor Rafael Dourado Jinkings Reis (OAB/MA 13.819)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)

56-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801484-33.2020.8.10.0108 – PINDARÉ-MIRIM/MA

Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista - OAB MA 19142-A
Apelado: Ronney Pablo Araujo Gouveia
Advogado: Italo De Sousa Bringel - OAB MA 10815-A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0800895-06.2022.8.10.0000 - SÃO LUÍS

Embargante: Banco Santander do Brasil S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/MA11.099-A)
Embargado: Pablo Savigny di Maranhão Vieira Madeira
Advogado: Dr. Pablo Savigny di Maranhão Vieira Madeira (OAB/MA 12.895)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

58-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0802523-30.2022.8.10.0000 – SÃO LUÍS.

Agravante: Estado do Maranhão.
Procurador: Dr. José Angelo Rodrigues de Araújo
Agravados: Elismar Nascimento de Albuquerque e outros.
Advogados: Dra. Liana Carla Vieira Barbosa Freitas (OAB/MA 8367-A) e Dr. Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502-A)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha.

59-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801532-31.2019.8.10.0074 – BOM JARDIM/MA

Apelante: Câmara Municipal de São João do Caru
Procuradora: Drª Márcia Mendes Amorim (OAB MA 12.196)
Apelado: Ideilson Pereira Lima
Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB MA 10.255)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

60-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000529-73.2016.8.10.0076 – BREJO

Apelante: Paulo Cezar de Bortoli Librelotto
Advogado: Dr. Raphael Augusto Mayrink Brangioni OAB/MG 121044
Apelada: Brasilseg Companhia de Seguros (Companhia de Seguros Aliança do Brasil)
Advogado: Keila Chistian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB/RJ 84676)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

61-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0814828-80.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Agravante: Fernando Miranda da Conceição
Advogada: Dra. Kátia Tereza de Carvalho Penha (OAB/MA 6682)
Agravado: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816096-11.2017.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

Apelante: Município de São Luís
Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Dr Lindonjonsom Gonçalves de Sousa
Terceiro Interessado: SINDEDUCAÇÃO – Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís
Advogados: Drs. Eduardo Alexandre Costa Corrêa (OAB MA 5211), Thyenes de Oliveira Chagas Corrêa (OAB MA 5114) e Milton Ricardo Luso Calado (OAB MA 5108)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

63-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0848555-95.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA
Apelante: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.
Advogado: Dr. Armando Miceli Filho (OAB RJ 48.237)
Apelada: Claudia Regina Torres
Advogada: Dr^a Thays Marques da Fonseca Veloso (OAB MA 12.862)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

64-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801156-68.2022.8.10.0000 – CAXIAS/MA
Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogados: Drs. Maria Lucília Gomes (OAB MA 5643-A) e Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB MA 9976-A)
Agravado: Wueslles Kuauan Alves Monteiro
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000665-40.2017.8.10.0107 – PASTOS BONS
Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB/RJ 84.676 e OAB/SP 327.408)
Apelado: Clovanir Lorenzi
Advogado: Vladimir Lenin Furtado e Souza (OAB/MA 9.528)

66-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802780-26.2020.8.10.0000 – TIMON
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Advogado : Rogério Saraiva Xerez (OAB/PI 4.235)
Agravado : Ministério Público Estadual
Promotor : Sérgio Ricardo Souza Martins

67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802639-80.2021.8.10.0029 - CAXIAS
Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Eliane Rodrigues Gomes
Advogado(a)(s): Sonália Costa Moura (OAB/PI 17.093)
Apelado(a): Município de Caxias
Procurador: Maycon de Lavor Marques (OAB/MA 21112-A)

68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800762-72.2020.8.10.0116 – SANTA LUZIA DO PARUÁ
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Município de Presidente Médici (MA)
Procurador : Samuel Mendes de Abreu (OAB/MA 8.198)
Apelado : Ministério Público do Estado do Maranhão

69-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807705-31.2021.8.10.0000 – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Processo de Origem: 507/2013
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Banco Bradesco S/A
Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/MA 9.588-A), Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/MA 11.706-A)
Agravada : Joana Maria dos Santos
Advogados : Flamarion Misterdan Sousa (OAB/MA 8.205), Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7.158)

70-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801950-13.2020.8.10.0048 – ITAPECURU MIRIM
RELATOR : DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
APELANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM
ADVOGADO : DIHONES NASCIMENTO MUNIZ (OAB/MA nº 13.412)
APELADO : RAIMUNDA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO : MARINEL DUTRA DE MATOS (OAB/MA 7517)

71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001810-93.2011.8.10.0026 – BALSAS
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelantes 1: Agrosul – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, e outros.
Advogado : Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB/MA 10.112-A.
Apelado 1 : Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogada : Lívia Karla Castelo Branco Pereira, OAB/MA 8.103, e Pablo Henrique Bezerra Reis, OAB/MA 12.694.
Apelante 2 : Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogada : Lívia Karla Castelo Branco Pereira, OAB/MA 8.103, e Pablo Henrique Bezerra Reis, OAB/MA 12.694.

Apelados 2 : Agrosul – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, e outros.
Advogado : Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB/MA 10.112-A.

72-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810326-98.2021.8.10.0000 - ESTREITO

RELATOR : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
AGRAVANTE : ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : Suelene Garcia Martins (OAB/MA 16.236-A)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA

73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814420-03.2020.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1º Apelante: Município de Imperatriz
Procurador: Gilvã Duarte de Assunção
1ª Apelada: Raquel Silva Arruda
Advogado: Teydson Carlos do Nascimento (OAB/MA 16.148)
2ª Apelante: Raquel Silva Arruda
2º Apelado: Município de Imperatriz

74-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÕES CÍVEIS N.º 0837859-68.2017.8.10.0001

RELATOR: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
1º EMBARGANTE: VENINA VALE E NOEME SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: CHRISTIAN BARROS PINTO (OAB/MA 7.063) E OUTRAS
2º EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO
1º EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO
2º EMBARGADO: VENINA VALE E NOEME SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: CHRISTIAN BARROS PINTO (OAB/MA 7.063) E OUTRAS

75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800501-44.2020.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Município de Imperatriz
Procurador : Kassio Ronaldo B. Silva
Apelada : Anderson Sousa Pinheiro
Advogado : Teydson Carlos do Nascimento (OAB/MA 16.148)

76-APELAÇÃO CÍVEL No 0813931-34.2018.8.10.0040 - Imperatriz

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Município de Imperatriz
Procuradora : Tatiana Oliveira Mendes de Carvalho
Apelado(a) : Sandra Pinho Barbosa
Advogado :Reginaldo Cruz De Oliveira Junior - OAB MA13227-A, Gustavo Henrique Chaves Messias – OAB MA13588-A

77-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801458-74.2019.8.10.0074 – BOM JARDIM

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA
Procurador : Andreia Caroline S. Maia (OAB/MA 20.022)
Apelado : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado : Simone Rodrigues de Souza (OAB/MA 13.172)

78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807693-33.2017.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Embargante: Acelino Francisco Ramos
Advogado: Carlos Gianiny Bandeira Barros (OAB/MA 13.332)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Procurador: Ramon das Chagas Carvalho

79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815750-89.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.
Advogado(a) : THIAGO PESSOA ROCHA - OAB PE29650-A
Apelado(a) : EDITH LEDA FALCAO
Advogado(a) : RAFAELLA CARDOSO ALMADA LIMA - OAB MA8034-A

80-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818714-87.2021.8.10.0000 – ZÉ DOCA

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Manoel de Jesus Serra
Advogada : Débora Cutrim Pereira (OAB/MA 11.865)
Agravada : Maria de Fátima Gonçalves Higino
Advogado : Arys Frank Fonseca de Araújo (OAB/MA 11.612)

81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805003-26.2020.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Município de Imperatriz
Procurador : Beatriz Silva Lopes
Apelada : Maria Niralva Lopes Pereira
Advogado : Teydson Carlos do Nascimento (OAB/MA 16.148)

82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809516-42.2017.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Município de Imperatriz (MA)
Procuradora : Alessandra Belfort Braga
Apelado : IMPEL – Imperatriz Papéis e Comércio Ltda – EPP
Advogado : Ary Cortez Prado Júnior (OAB/MA 5.690)

83-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814394-05.2020.8.10.0040 – IMPERATRIZ

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1º Apelante / 2ª Apelada : Marli Almeida Carvalho
Advogada : Teydson Carlos do Nascimento (OAB/MA 16.148)
2º Apelante / 1ª Apelada : Município de Imperatriz

84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820332-44.2021.8.10.0040 – IMPERATRIZ/MA

Apelante: Marcela Carvalho Santos
Advogado: Luisa do Nascimento Bueno Lima - OAB MA10092-A
Apelado: Banco J. Safra S.A
Advogado: Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei - OAB PE 21678-A
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827593-22.2017.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

Apelante: Banco Bradesco SA
Advogado: Allan Rodrigues Ferreira
Apelados: Sergio da Veiga Goncalves e outros
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

86-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802668-95.2019.8.10.0031 – CHAPADINHA

Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues OAB/MA 9348A
Apelada: Maria Chaves Correia Lima
Advogados: Drs. Adriano dos Santos Fernandes OAB/MA 10178, Mariana Ladeira Fernandes OAB/MA 11278
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

87-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017674-13.2015.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Embargante: Francisco José Cardoso Braga
Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida (OAB-MA 6395)
Embargados: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A – Metalife
Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho (OAB-PE 19357)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

88-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801276-14.2022.8.10.0000 – CAXIAS

Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogados: Drs. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/MA 9976-A e Maria Lucília Gomes, OAB/MA 5643-A
Agravada: Eduardo Jonhy Alves de Araujo
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

89-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800299-18.2016.8.10.0037 – GRAJAÚ

Apelante: Município de Grajaú
Advogados: Dra. Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva, OAB MA 7930-A
Apelado: Raimundo Nonato Saboia Barros
Advogado: Dr. Matheus Gomes de Sousa Almeida, OAB MA21428-A

Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

90-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800863-23.2018.8.10.0038

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Apelante : ADRIANA MARIA DA SILVA

Advogados : RENATO DIAS GOMES, OAB/MA nº11483

1º Apelado : DETRAN/MA-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO MARANHÃO

Advogado : ALVARO ABRANTES DOS REIS, OAB/MA 8174

2º Apelado : MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Procurador : BRUNO GENDES ESCÓRCIO

91-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0806710-86.2019.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Processo de Origem: 0822616-84.2017.8.10.0001

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Embargante: Estado do Maranhão

Procurador(a): Carlos Santana Lopes

Embargado: Dorcilene Pinto de Almeida

Advogado: Bruno José Siebra de Brito (OAB/MA nº 8.111)

92-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000333-37.2018.8.10.0140 – VITÓRIA DO MEARIM

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Apelante: Neidimar Maciel Boguea

Advogados: Thuany Di Paula Alves Ribeiro (OAB/MA 8832-A) e Crisanto da Costa Lima Filho (OAB/MA 7449-A).

Apelado: Vale S/A

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE 23.495)

93-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA N.º 0813055-11.2020.8.10.0040

RELATOR : DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

ADVOGADO : REGINA CÉLIA NOBRE LOPES

EMBARGADO : TEREZINHA DE JESUS MILHOMEM BANDEIRA

ADVOGADO : RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES

94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800791-73.2017.8.10.0037 – GRAJAÚ

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Apelante: Francisco Eduardo Pessoa de Araújo

Advogado: Hildomar Santos Silva (OAB/MA 11.162)

Apelado: Município de Grajaú

Procuradores: Marconi Torres Ferreira (OAB/MA 13.925) e Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930)

95-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808017-70.2022.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Advogada : Carine de Sousa Farias, OAB/MA 12.642.

Agravado : Francisco Xavier de Sousa Filho

Advogados : Felipe Antonio Ramos Sousa, OAB/MA 9.149, e Francisco Xavier de Sousa Filho, OAB/MA 3.080-A.

96-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803956-42.2017.8.10.0001

RELATOR :DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

APELANTE :TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS :ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS

APELADO(A) :JOSÉ DE ARIMATEA SALVADOR MACHADO

ADVOGADO :KATE GUERREIRO TEIXEIRA MELO - OAB MA7205-A

97-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815693-85.2018.8.10.0040

RELATOR : DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

APELANTE : SOLANGE FORTES PEREIRA

ADVOGADO : FABRÍCIO COSTA DE ANDRADE, OAB/MA 18.283

APELADO : WANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : CLEUDILENE SILVA CARDOSO, OAB/MA 9554

98-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808263-73.2016.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Embargante : Conceição Osmarina Oliveira Soares

Advogado : Bivar George Jansen Batista (OAB/MA 8.923)

Embargado : Estado do Maranhão
Procurador : Raimundo Soares de Carvalho

99-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0804186-14.2022.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Embargante: Banco RCI Brasil S/A
Advogado: Dr. Fábio Frasato Caires (OAB/MA 15.185-A)
Embargada: Nillene Maria Costa Leite Rolan
Advogado: Dra. Adriana Araújo Furtado (OAB/MA 022665-A)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

100-AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0817328-22.2021.8.10.0000- AÇAILÂNDIA

Agravante: Marinete Ferreira da Silva
Advogado: Rosa Olívia Moreira dos Santos, OAB-MA nº 9.511 e outro
Agravado: Município de Cidelândia
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

101-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO D APELAÇÃO CÍVEL N.º 0809342-28.2020.8.10.0040– IMPERATRIZ/MA

Embargante: Ivanilde de Sousa Santos
Advogado: Dr. Marcos Paulo Aires, OAB MA16093-A
Embargado: Município de Imperatriz
Procurador(a): Dr. Dr. Antonio José Dutra dos Santos Júnior
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

102-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0840873-60.2017.8.10.0001 - SÃO LUÍS

Apelante: Melquisedeque da Silva Moraes e outros
Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas (OAB/MA 4.632) e outros.
Apelado: Estado do Maranhão.
Procurador: Dr. Mizael Coelho de Sousa e Silva
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

103-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0804437-32.2022.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Dra. Renata Alves Peixoto (OAB/RJ 161550)
Agravado: Expresso Solemar Ltda.
Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA 14371)
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

104-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0805973-78.2022.8.10.0000– SÃO LUÍS

Agravante: Luiz Henrique Falcão Teixeira
Advogados: Dr. Thiago Henrique de Sousa Teixeira (OAB/MA 10.012) e Dra. Fernanda Medeiros Pestana (OAB/MA 10.551)
Agravado: Estado do Maranhão
Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

105-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810050-67.2021.8.10.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: RENATA BESSA DA SILVA
AGRAVADO: WERTLISON MENDES PEREIRA
ADVOGADA: MIRIANE DA SILVA E SILVA MENDONÇA (OAB/MA 20.176)

106-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808401-49.2018.8.10.0040

RELATOR: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
APELANTE: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : MANUELLA SAMPAIO GALLAS SANTO COSTA – OAB/MA 8.349
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA

107-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800039-24.2021.8.10.9006

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Larisa Sento-sé Rossi (OAB/BA 16.330)
Agravada : Francisco de Sousa
Advogada : Adriano dos Santos Fernandes (OAB/MA 10178)

108-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0032879-82.2015.8.10.0001

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Raimundo Cantanhede Silva e outros
Advogado : MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO, OAB/MA 9.985-A e outros
Apelado : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : Romário José Lima Escórcio

109-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834310-79.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB/MA 11735-A)
Apelados: Maria de Fátima Bezerra de Souza e outros
Advogado: Diogo Santos Almeida (OAB/MA 15.614)

110-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809368-85.2016.8.10.0001 – SÃO LUIS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelantes : Raquel Cristiane Marques Rego, Célia Regina de Moraes Rego
Advogado : Flávio Henrique Aires Pinto (OAB/MA 8.672)
Apelado : KOVR Previdência S/A (atual denominação da Investprev Seguros e Previdência S/A)
Advogados : Luísa Vargas Guimarães (OAB/RS 78.469), André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925)

111-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0801630-73.2021.8.10.0000

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : João Victor Holanda do Amaral
Agravado : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Advogado : Daniel Felipe Ramos Vale (OAB/MA 12.789) e Paulo Roberto Costa Miranda (OAB/MA 765)

112-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809239-10.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Processo referência: 0031932-96.2013.8.10.0001
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Banco BS2 S/A
Advogada : Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)
Agravada : Maria da Conceição Ribeiro de Castro
Advogado : Antonio Marcos Amaral Vidal (OAB/MA 7.330)

113-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800369-35.2020.8.10.0024 – BACABAL

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Cledson Silva Rocha
Advogado: Estefanio Souza Castro (OAB/MA 9.798)
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.
Advogado(a): Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/MA 10527)

114-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0820763-04.2021.8.10.0000 – VIANA

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Agravante : Maria de Lourdes Costa Silva
Advogado : Edison Lindoso Santos (OAB/MA 13.015)
1º Agravado : Banco Bradesco S/A
2º Agravado : Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB RJ113786-A)

115-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801381-03.2020.8.10.0051 – PEDREIRAS

RELATOR: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
APELANTE: FRANCIWILLIAMES MATOS TEIXEIRA
ADVOGADA: JERFFESSION JOSÉ SILVA SOUZA (OAB/MA 13.940)
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: RICARDO GAMA PESTANA

116-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800436-30.2018.8.10.0069

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado : ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS, OAB/PI nº 4623/05
Apelado : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

117-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820153-38.2018.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Elimar de Fátima Câmara Costa
Advogado: Paulo Roberto Costa Miranda (OAB/MA 765)
Apelado: Estado do Maranhão
Procurador: Flávia Patrícia Soares Rodrigues

118-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042267-09.2015.8.10.0001

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : ESTADO DO MARANHÃO
Procurador : Angelus Emilio Medeiros de Azevedo Maia
Apelado : JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA BORGES
Advogado : Leonardo Guilherme Quirino Pinto da Silva Torres (OAB/MA 11.973), Carlos Lemos Gomes (OAB/MA 14.087)

119-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827117-47.2018.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Alberino Silva Pinheiro Neto
Advogada: Jorge Henrique Matos Cunha (OAB/MA 11.996)
Apelado: Estado do Maranhão
Procurador: Ana Lidia de Mello e Silva Moraes

120-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003377-93.2015.8.10.0035

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Giselda Macedo Lima
Advogada : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/MA 14.635-A)
Apelado : Banco Mercantil do Brasil
Advogado : Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB/RN 5.553)

121-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803497-40.2017.8.10.0001 – SÃO LUIS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Tiane Santos das Chagas
Advogados : Ivaldo de Oliveira Ricci Júnior (OAB/MA 14.830), Paulina Sousa Costa (OAB/MA 19.128)
Apelado : Danilo Melo de Carvalho, representando o espólio de Luiz Rodrigues de Araújo Carvalho
Advogados : Fernanda Guerreiro (OAB/MA 6.950), Marcelo Mota da Silva (OAB/MA 19.826)

122-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802650-04.2018.8.10.0001 - SÃO LUÍS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Embargante : Justina Gonçalves Pereira
Advogado : Thiago Afonso Barbosa de Azevedo (OAB/MA 10.106-A)
Embargado : Banco Bonsucesso S.A
Advogada : Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96.864)

123-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812318-28.2020.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Embargante : Maria das Graças Sousa do Nascimento
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502-A)
Embargado : Banco Pan S.A
Advogado : Feliciano Lyra Moura, (OAB/MA 41.165) e outro

124-AGRAVO DE INSTRUMENTO 0804256-31.2022.8.10.0000

Relator : DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Agravante : JOSÉ RIBAMAR ALVES FILHO
Advogado : PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA (OAB/MA Nº 765)
Agravado : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

125-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800626-81.2021.8.10.0038 – JOÃO LISBOA

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Embargante : Eva Augusto de Sousa
Advogado : Gustavo Saraiva Bueno (OAB/MA 16.270)
Embargados : Banco Bradesco S/A, Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341)

126-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000863-45.2016.8.10.0129 – SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante: Maria Magnólia Costa da Silva
Advogado: José Ribamar Sales Nazareno (OAB/MA 8792)

Apelada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A
Advogados: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA 5227) e outros

127-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0840419-17.2016.8.10.0001 – SÃO LUÍS
RELATOR: DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
APELANTE: ANTERO FERNANDES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADA: Luciana Silva de Carvalho (OAB/MA 8027)
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: Romário José Lima Escórcio

128-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803300-02.2020.8.10.0027 – BARRA DO CORDA/MA
Relator: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Apelante : Banco Santander S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)
Apelado : Raimunda Rita da Silva de Brito
Advogado : Luis Augusto Bonfim Neto (OAB/MA 8895)

129-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801323-67.2019.8.10.0040 – IMPERATRIZ
Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
1º Embargante : Água Brasil SPE Imperatriz 04 Ltda.
Advogados : Gustavo Augusto Hanum Sardinha (OAB/GO 23.151) e outros
2º Embargante : Matthaus Martins Lima Marinho
Advogado : Guilherme Henrique Chaves de Almeida (OAB/MA 13.587)
1º Embargado : Matthaus Martins Lima Marinho
2º Embargado : Água Brasil SPE Imperatriz 04 Ltda.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 20 de junho de 2022
Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Quinta Câmara Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004340-94.2013.8.10.0060 – São Luís
1º Apelante: BV Financeira S/A
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 11812A)
2º Apelante: Banco BMG S/A
Apelado: Raimundo Nonato da Silva
Advogado: Hyldemburgue Charles Costa Cavalcante (OAB nº 5752)
Relator: José de Ribamar Castro

INTIMAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO 20 DIAS

Torno público para conhecimento das partes interessadas que, nos autos em epígrafe, o Desembargador Relator, José de Ribamar Castro, proferiu o seguinte decisão: “ *No caso, verifico, conforme despacho de ID. 13503784, que foi determinada a suspensão do processo, observado o disposto no art. 313, § 4º, do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, determinando-se a intimação do procurador do apelado, Dr. Hyldemburgue Charles Costa Cavalcante (OAB nº 5752), inclusive pessoalmente, que permaneceu inerte. Dessa forma, na forma no art. 313, § 4º, do CPC, determino a intimação por Edital dos sucessores de Raimundo Nonato da Silva para que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, habilitem-se regularmente nos presentes autos. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. São Luís, data do sistema. Desembargador José de Ribamar Castro. Relator.*”

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, data do sistema.

Gracy Nary Silveira Pinto
Secretária

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

SERÃO JULGADOS PELA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2022, ÀS 09 (NOVE) HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEGUNDAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-GP 22/2020 E PORTARIA-DG 02/2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

01-APELAÇÃO CÍVEL NÚMERO ÚNICO DO PROCESSO: 0839691-97.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS
APELANTE: RAIMUNDA DA NATIVIDADE BARBOSA SERRA
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA 10.106-A)
APELADO: ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ 060.359)
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO)

02-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806617-65.2021.8.10.0029 – CAXIAS
APELANTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO EMANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/MA 22861-A
APELADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO OAB/PE 23255
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUS
PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO)

03-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0817929-93.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS
APELANTE: FERNANDA DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, KENARD PACHECO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: LUIS AURELIO DOS SANTOS ALMEIDA, JOAO MATEUS BORGES DA SILVEIRA, SAULO GONZALEZ BOUCINHAS
APELADO: FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DR. EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO)

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0817797-68.2021.8.10.0000
PROCESSO DE ORIGEM: 0843600-50.2021.8.10.0001 SÃO LUÍS - MA
AGRAVANTE: BRUNO PEREIRA EUFRASIO
ADVOGADAS: ANA BEATRIZ VIANA PINTO (OAB-MA 16.955) E OUTRA
1º AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: RODRIGO MAIA ROCHA
2º AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PROCURADOR: ADOLFO TESTI NETO (OAB-MA 6.075)
3º AGRAVADO: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
PARECER MINISTERIAL: PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. (DR. TEODORO PERES NETO)

05- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800486-36.2021.8.10.0074 – BOM JARDIM
APELANTE: FRANCISCO DA CHAGAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCINETE DE MELO RODRIGUES (OAB/MA 13.356)
APELADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)
RELATOR: DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DR. TEODORO PERES NETO)

06- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815032-92.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS
APELANTE: ANA PAULA MOURA RODRIGUES
ADVOGADOS: JULIANA BELLUOMINI CHAGAS RAMOS MARTINS SANTANA (OAB/MA 21.199),DANILO NOLETO DE SOUSA (OAB/MA 10.188)
APELADA: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB/MA 19.405-A)
RELATOR: DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DRA. SAMARA ASCAR SAUAIA)

07- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0856206-18.2018.8.10.0001-
APELANTE: FREDSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: WILLINGTON MARCOS FERREIRA CONCEIÇÃO (OAB/MA Nº 8.556)
APELADO: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADA: DENISE CRISTINE DE GÓES BORIM (OAB/SP 417.303)
RELATOR: DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO)

08- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0838600-40.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS
APELANTE: AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA 23.255)
APELADO: DAVI DIOR PEREIRA BARROS
ADVOGADO: THIAGO DE SOUSA CASTRO (OAB/MA 11.657)
RELATOR: DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
PARECER MINISTERIAL: PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. (DRA. SAMARA ASCAR SAUAIA)

09- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000164-13.2018.8.10.0120**APELANTE: CLEMÊNCIA SÁ****ADVOGADO: RANIERI GUIMARÃES RODRIGUES – OAB/MA Nº 13.118****APELADO: BANCO BMG S/A****ADVOGADOS: RODRIGO SCORPEL – OAB/RS Nº 40.004 E ENY BITTENCOURT – OAB/BA Nº 29.442****RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO MORAES BOGÉA****PARECER MINISTERIAL: NÃO OPINOU. (DRA. SAMARA ASCAR SAUAIA)****10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800116-29.2021.8.10.0051****ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS****APELANTE: ESMERALDINA DOS REIS SANTOS****ADVOGADO: EZAU ADBEEL SILVA GOMES (OAB/PI 19.598)****APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.****ADVOGADA: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA 29.442)****RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO MORAES BOGÉA****PARECER MINISTERIAL: PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. (DRA. LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA)****11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801373-59.2020.8.10.0137****PRIMEIRO APELANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA / 99 TAXIS.****ADVOGADOS: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB/MA 266.795) E FABIO RIVELLI (OAB/MA Nº 13.871-A)****SEGUNDO APELANTE: MAXWELL AYRES MACIEL****ADVOGADO: FERNANDO GOMES GERUDE (OAB/MA 10.786)****RELATOR: DESEMB. RAIMUNDO MORAES BOGÉA****PARECER MINISTERIAL: PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS APELOS. (DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO)**

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2022.
DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
PRESIDENTE DA QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA**

Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas**Segunda Câmara Criminal**

SERÁ JULGADO, PELO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL EM **30 DE JUNHO DE 2022** A PARTIR DAS 09H00MIN. OS SEGUINTE PROCESSOS:

OBSERVAÇÃO 1: (ART. 388) § 2º O ADVOGADO QUE PRETENDER FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE ANTES DO ANÚNCIO DO JULGAMENTO DO PROCESSO, OU, AINDA, REALIZAR SUA INSCRIÇÃO PELA INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.TJMA.JUS.BR, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SESSÃO VIRTUAL.

NO CASO DE PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL: "(ART. 346) § 1º AS SOLICITAÇÕES DE RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL, PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NOS AUTOS, EM ATÉ 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO VIRTUAL.

OBSERVAÇÃO 2: SR. ADVOGADO, O ACESSO NA SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL É REALIZADO PELA PLATAFORMA ZOOM (BAIXAR APLICATIVO NO SEU DISPOSITIVO) APÓS, ACESSE: * SITE DO TJMA.JUS.BR> ABA TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CANTO SUPERIOR ESQUERDO) > SALAS VIRTUAIS > BUSCAR A SALA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA > ENTRAR E AGUARDAR AUTORIZAÇÃO.

PAUTADOS PARA ESTA SESSÃO

01 HABEAS CORPUS Nº 0819933-38;2021.8.10.0000**PACIENTE: WJANDERSON DO NASCIMENTO SANTANA****IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO RAFAEL ARAÚJO GOMES (OAB/MA Nº 11.193)****IMPETRADO: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS****RELATOR DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO****02- HABEAS CORPUS Nº 0821220-36.2021.8.10.0000****PACIENTE(S): ADAUTO PEREIRA SILVA NETO****ADV.(A/S);RAYANNE DIAS MIRANDA – MA18577****IMPETRADO(S): JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA****RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA****03- HABEAS CORPUS Nº ÚNICO: 0806972-31.2022.8.10.0000****PACIENTES : MATEUS FERREIRA DA SILVA E MARIO GABRIEL SANTOS**

DEFENSOR PÚBLICO : ADRIANO ANTUNES DAMASCENO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

04-HABEAS CORPUS Nº 0801071-82.2022.8.10.0000

PACIENTE: ALBERTINA CONCEIÇÃO DE CASTRO

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DR. JOÃO FERNANDES DE BARROS NETO)

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ, MA

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE DE CASTRO

05 - HABEAS CORPUS Nº 0800778-15.2022.8.10.0000

PACIENTE: ANTONIO GILSON DE SOUSA

IMPETRANTE: BISMARCK MORAIS SALAZAR (OAB/MA Nº 11.011)

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUÍS GONZAGA, MA

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE DE CASTRO

06- APELAÇÃO CRIMINAL Nº ÚNICO: 0000301-97.2020.8.10.0031 - CHAPADINHA (MA)

APELANTE : CARLOS EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO : FLORENÇO ALVES BRANDÃO NETO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

07- HABEAS CORPUS Nº 0808492-26.2022.8.10.0000

PACIENTE(S): IVONE MEIRELES COSTA (PRESA)

ADV.(A/S): ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO – MA23281

IMPETRADO(S): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS – MA

RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

08- HABEAS CORPUS Nº 0819856-29.2021.8.10.0000

PACIENTE: DAVID LUCAS ANDRADE DO Ó

IMPETRANTE: RAYANNE DIAS MIRANDA (OABMA Nº 18.577)

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM PEDRO/MA

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE DE CASTRO

09 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº ÚNICO: 0000196-50.2019.8.10.0001– SÃO LUÍS (MA)

APELANTE : STENIO LEONARDO CORDEIRO MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA : MARTA BEATRIZ DE CARVALHO XAVIER

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

10- APELAÇÃO CRIMINAL Nº ÚNICO: 0000541-96.2018.8.10.0115– ROSÁRIO(MA)

APELANTE : ADILSON SANTOS DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA : MANUELA SARAIVA CORREIA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

SÃO LUÍS 21 DE JUNHO DE 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Diretoria Administrativa

Coordenadoria de Licitação e Contratos

RESENHA-LICITAÇÃO - 452022

Código de validação: 2FF670755A

(relativo ao Processo 318052021)

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0043/2022 – TJ/MA FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA – EPP; CNPJ: 09.491.927/0001-46, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.805/2021 – TJ/MA; PE – SRP 19/2022 – OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e sondagem a percussão (investigação geotécnica) nos terrenos destinados à construção das unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei n.º 8.666/93; lei n.º 10.520/2002; Decretos n.º 10.024/2019, n.º 7.892/2013, Decreto Estadual n.º 36.184/2020 (no que couber); ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; EMPRESA: SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA – EPP; DA VIGÊNCIA: A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do Art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/06/2022; VALOR TOTAL REGISTRADO DO ITEM: 479.000, 00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais); ASSINATURAS: Luiz Cláudio Patrício de Lima – Diretor de Engenharia

do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira – Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão; Leonardo Leão Giacomini - Representante Legal.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 16:07 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Divisão de Contratos e Convênios

PORTARIA-TJ - 28532022
Código de validação: 0306F4C028
(relativo ao Processo 415892021)

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria - TJ nº 476, de 16 de fevereiro de 2016 e Resolução - GP nº 21, de 26 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e as servidoras abaixo relacionado(a)s para atuarem como gestora e fiscais do Contrato de Fornecimento nº 0061/2022 - TJMA, Processo Administrativo nº 41.589, de 17 de novembro de 2021 - TJMA, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e a Empresa Promega Biotecnologia do Brasil Ltda., que tem por objeto a aquisição de sistemas de marcadores para identificação humana, destinado às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

Gestora: Clarissa Frota Macatrão Costa, matrícula 102798;

Fiscais Técnicos: Haldenne Raniery Mendonça de Souza, matrícula 106922 (titular), e Ronaldo Martins de Abreu, matrícula 137968 (substituto);

Fiscais Administrativas: Ana Cláudia Borges Araújo, matrícula 105585 (titular) e Ana Lourdes Pimenta Rocha, matrícula 105643 (substituta).

Art. 2º O (a) fiscal substituto (a) atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do(a) titular.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do referido Contrato será exercido cumulativamente com as demais atribuições dos servidores e das servidoras.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís (MA), 15 de junho de 2022.

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 15:57 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

PORTARIA-TJ - 29462022
Código de validação: 14C71F7E80
(relativo ao Processo 41012022)

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria-TJ nº 476, de 16 de fevereiro de 2016 e Resolução-GP nº 21, de 02 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como gestora e fiscais do Contrato de Fornecimento n.º 0021/2022 - TJMA, de 11 de maio de 2022 – TJMA, Processo Administrativo nº 4101, de 28 de janeiro de 2022 – TJMA, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e a Empresa José Dantas Diniz Filho EPP., que tem por objeto a aquisição de insumos para suprir as demandas médico-odontológicas da Justiça de 2º grau: Divisão Médica, Odontológica e Psicossocial; Coordenadoria da Biblioteca e Arquivo; Fundação Casa da Criança, e Casa Abrigo; bem como da Justiça de 1º grau: Divisão Médica e Odontológica, e Divisão da Biblioteca e Arquivo do Fórum Des. Sarney Costa.

Gestora: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, matrícula 203935;

Fiscal Titular: Mariany Melo Oliveira, matrícula: 204735;

Fiscal Substituta: Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes, matrícula: 100982;

Art. 2º A fiscal substituta atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do referido Contrato será exercido cumulativamente com as demais atribuições das servidoras.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça “Clóvis Beviláqua”, em São Luís (MA), 21 de junho de 2022.

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 11:32 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

RES-DCCONV - 3692022

Código de validação: 1AEA56D914

(relativo ao Processo 448202021)

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0016_D/2022 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado

na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial

Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O

objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rodovia BR 135, KM 6, bairro Tibiri, nesta cidade de São Luís (MA), cuja ocupação destina-se ao funcionamento do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO: 2.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Portaria n.º 72, de 22 de janeiro de 2020. 2.2. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o

Processo Administrativo n.º 44.820/2021 – TJMA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e na DECISÃO – GP 38952022. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 10.2. A despesa estimada para o corrente exercício é de 71.717,68 (setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme exarado no DESPACHO-CO nº 1636, de 25 de abril de 2022. 10.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual. 10.4. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE001316-TJMA, emitida em 27/05/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, Locatário. MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS, Representante da empresa FRANERE PARTICIPAÇÕES S/A, Locador.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS

Pregoeira Oficial

Divisão de Contratos e Convênios

Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 17:04 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

RES-DCCONV - 3652022

Código de validação: 329C7A9875

(relativo ao Processo 241612022)

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE000130/FESMAM/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.161/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GABRIEL HENRIQUE COLLAÇO, PARA MINISTRAR O CURSO “FAKE NEWS E ELEIÇÕES: O DILEMA DA (DES)INFORMAÇÃO NAS MÍDIAS” A SER REALIZADO NA PLATAFORMA EAD (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA) DA ESMAM, COM ATIVIDADES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS, NO PERÍODO DE 11 DE AGOSTO A 11 DE SETEMBRO DE 2022,

COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS/AULA; BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: GABRIEL HENRIQUE COLLAÇO; CPF: 932.179.439-53; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 15/06/2022; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 9.752,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04902 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO - ESMAM; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4438 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 07 – LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. ORDENADOR DE DESPESA: CÉLIA REGINA PEREIRA DA SILVA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 11:58 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

RES-DCCONV - 3682022
Código de validação: 5DEE946736
(relativo ao Processo 184072022)

RESENHA DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO N.º 18.407/2022-TJMA

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000134-FESMAM. DATA DE EMISSÃO: 17/06/2022. CREDOR: BRUNA BARBIERI WAQUIM. CPF: 004.321.773-70. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 7.920,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: TUTORIAR O CURSO: TEMAS CONTEMPORÂNEOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS, A SER REALIZADO NA PLATAFORMA EAD (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA) DA ESMAM, COM ATIVIDADES ASSÍNCRONAS, NO PERÍODO DE 14 DE JULHO A 07 DE AGOSTO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS/AULA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA MA – FESMAM; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO: 4438 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; FONTE: 0.1.01.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.28 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO. ORDENADOR DE DESPESA: CÉLIA REGINA PEREIRA DA SILVA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeira Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 15:17 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

RES-DCCONV - 3662022
Código de validação: 92C6131D37
(relativo ao Processo 208612022)

TERMORATIF-GP - 952022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação em favor de Victor Hugo Loureiro Tapias Gomes, CPF nº 375.620.558-40, no valor total de R\$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), acrescidos da cota patronal no percentual de 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos), com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para ministrar o curso “Inteligência Emocional”, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 20 a 21 de junho, em Timon/MA, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes neste Processo Administrativo. São Luís, 13 de junho de 2022. Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeira Oficial
Divisão de Contratos e Convênios

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 16:46 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

RES-DCCONV - 3722022

Código de validação: 972957A938

(relativo ao Processo 71172022)

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0018_D/ 2022-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRATANTE E CONTRATADO, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação do INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público, para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser renovado em igual periodicidade, enquanto durar o concurso, e se encerrará 90 (noventa) dias após a aprovação do Relatório Final do Concurso pelo CONTRATANTE, sendo que a entrega deste Relatório pela contratada, não ultrapassará 30 (trinta) dias após o término da última atividade prevista no respectivo Edital. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA TAXA DE INSCRIÇÃO: 4.1. O Valor total estimado da contratação, considerando um universo de inscritos de até 1.500 candidatos é de R\$ 446.250,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) prevendo-se a cobertura pelo CONTRATADO dos custos da isenção de pagamento da taxa de inscrição. 4.3. Caso as inscrições pagas pelos candidatos ultrapassem o quantitativo de referência (1.500), o CONTRATADO fará jus a 80% do valor da taxa de inscrição, sendo os outros 20% (vinte por cento) transferidos à ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM, para fins de investimento em treinamentos e capacitações dos servidores e magistrados da Justiça Estadual. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 5.1.1. As despesas referentes a presente contratação serão liquidadas através da Nota de Empenho 2022NE000434 – FERJ, expedida em 09/06/2022. 5.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação. 5.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34. CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS: 17.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. 17.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 7.117/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do CONTRATADO e a DECISÃO – GP – 46832022. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, CONTRATANTE. LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA, R epresentante Legal do INSTITUTO CONSULPLAN, CONTRATADA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS

Pregoeira Oficial

Divisão de Contratos e Convênios

Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 18:00 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Diretoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Direitos e Registros

Divisão de Expedição e Controle de Atos

ATO - 13572022

Código de validação: DC341D74C3

(relativo ao Processo 298392022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear CÁSSIA SOUSA COSTA, para exercer o cargo em comissão de assessora de juiz da Comarca de Turiaçu, símbolo CDAI-01, tendo em vista o que consta do Processo nº 29839/2022-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022 .

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:27 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13582022

Código de validação: 079D9EA344

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar HAYNNA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 197707, do cargo em comissão de assessora de juiz, símbolo CDAI-01, da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, tendo em vista o que consta do Processo nº 30013/2022-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:29 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13592022

Código de validação: B4A2D84B38

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BEZERRA, técnico judiciário - apoio téc. administrativo, matrícula nº 115881, do cargo em comissão de assessor de juiz, símbolo CDAI-01, da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, a considerar desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 30013/2022-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:30 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13602022

Código de validação: 11C929BD94

(relativo ao Processo 300132022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear HAYNNA RODRIGUES DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de assessora de juiz da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, símbolo CDAI-01, tendo em vista o que consta do Processo nº 30013/2022-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:32 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13612022

Código de validação: A680F0D067

(relativo ao Processo 284612022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Nomear ENIO LEITE ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de assessor de desembargador, símbolo CDGA, no Gabinete do Juiz de Direito Samuel Batista de Souza, substituindo no Tribunal de Justiça, um cargo de desembargador criado pela Lei Complementar nº 242, de 31 de março de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 28461/2022-TJ.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:33 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13622022
Código de validação: 632BB7BE05
(relativo ao Processo 303902022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MABIO SILVA BORGES, matrícula nº 203554, do cargo em comissão de secretário judicial da Comarca de Poção de Pedras, símbolo CDAS-05, a considerar de 20.06.2022, tendo em vista solicitação constante do Processo nº 30390/2022-TJ.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 09:46 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13632022
Código de validação: 14D90D1596

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Exonerar MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO, matrícula nº 201038, do cargo em comissão de secretário judicial da Comarca de Governador Nunes Freire, símbolo CDAS-05, tendo em vista decisão constante do Processo nº 28964/2022-TJ.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 09:48 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13642022
Código de validação: 66C6F13C5A
(relativo ao Processo 289642022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Nomear MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO, para exercer o cargo em comissão de secretário judicial da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, símbolo CDAS-05, tendo em vista decisão constante do Processo nº 28964/2022-TJ.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 09:49 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13652022
Código de validação: 5584240F9E
(relativo ao Processo 281322021)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Converter em aplicação de pena de destituição de cargo em comissão, o ATO-7792021, de 18.06.2021, que exonerou a servidora ELIZIA VIRGINIA CASTRO DA SILVA, matrícula nº 171728, do cargo em comissão de secretária judicial da 1ª Vara da Comarca de Coroatá, símbolo CDAS-05, em cumprimento à DECISÃO-GVP-4122022, proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 28132/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 09:51 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13662022
Código de validação: 07D8F0DA26
(relativo ao Processo 434902021)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor LUIZ VIEIRA MOTA, matrícula n.º 22657, no cargo de oficial de justiça, classe: C, padrão: TJNMAC01015, da Comarca de Montes Altos, com proventos integrais mensais, nos termos do artigo 3º, incisos I a III, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, c/c os arts. 21 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 73, de 04 de fevereiro de 2004, no valor total de **R\$ 14.466,14 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)**, tendo em vista decisão constante do Processo n.º 43490/2021-TJ, compostos das seguintes vantagens:

I. Vencimento base de R\$ 11.127,80 (onze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), do cargo efetivo de Oficial de Justiça - Classe: C, Padrão: TJNMOC01015, conforme anexo II da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007;

II. Adicional por Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor R\$ 3.338,34 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 14:26 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

ATO - 13672022
Código de validação: EC45EDFCD2
(relativo ao Processo 301652022)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Nomear FRANCISCA GISELLE DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de assessora de juiz da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, símbolo CDAI-01, tendo em vista o que consta do Processo nº 30165/2022-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 14:34 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GVP Nº 364, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: E176E0A426
PORTARIA-GVP - 3642022
(relativo ao Processo 274052022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em

conformidade com os arts. 145, 146 e 147 da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 119, da Lei Complementar nº 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOAO SILVA PIRES, oficial de justiça, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal, matrícula nº 107953, licença-prêmio por assiduidade, referente ao 2º quinquênio, bem como o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias do referido quinquênio, no período de 04.07.2022 a 17.08.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:15 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 365, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 962B117D1B
PORTARIA-GVP - 3652022
(relativo ao Processo 247312022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em conformidade com os arts. 145, 146 e 147 da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 119, da Lei Complementar nº 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora TERESA DE JESUS PINHEIRO, Técnica Judiciária - Téc. em Contabilidade, matrícula nº 105593, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, licença-prêmio por assiduidade, referente ao 5º quinquênio, bem como o gozo de 90 (noventa) dias do referido quinquênio, no período de 06.06.2022 a 03.09.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:16 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 366, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 37E0E9ACD2
PORTARIA-GVP - 3662022
(relativo ao Processo 288022022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 118, III e 137 da Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), e art. 119, da Lei Complementar n.º 014/91,

RESOLVE:

Conceder a **LAURIANE BARROS DOMINICE**, oficiala de justiça, matrícula nº 171140, lotada na Comarca de Bequimão, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 08 e 09.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:17 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 367, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: FC98193DA5
PORTARIA-GVP - 3672022
(relativo ao Processo 288702022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula n.º 126599, afastamento de suas funções, no período de 11.6.2022 a 20.6.2022, para assumir, provisoriamente, o exercício da Chefia do Poder Executivo Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº 28870/2022- TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 10:02 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 368, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 2726142E04
PORTARIA-GVP - 3682022

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, 1º vice-presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula n.º 176362, para exercer as funções de presidente desta Corte, no período de 11.6.2022 a 20.6.2022, em razão do afastamento do titular, tendo em vista o que consta do Processo nº 28870/2022-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 10:03 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 369, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 10BBC1E5BF
PORTARIA-GVP - 3692022
(relativo ao Processo 291272022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 145, 146 e 147 da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 119, da Lei Complementar nº 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder ao servidor EZEQUIEL DE FREITAS OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo, matrícula nº 147975, lotado na 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, licença-prêmio por assiduidade, referente ao 2º quinquênio, bem como o gozo de 30 (trinta) dias do referido quinquênio, no período de 01.07.2022 a 30.07.2022.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:25 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 370, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: FF4F15B725
PORTARIA-GVP - 3702022
(relativo ao Processo 285552022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em

conformidade com os arts. 145, 146 e 147 da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 119, da Lei Complementar nº 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora VANIA VIANA FERREIRA DA SILVA, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 1503721, lotada na Vara da Família da Comarca de Bacabal, licença-prêmio por assiduidade, referente ao 3º quinquênio, bem como o gozo de 90 (noventa) dias do referido quinquênio, no período de 12.07.2022 a 09.10.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:24 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 371, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 8FADBC7CA1
PORTARIA-GVP - 371/2022
(relativo ao Processo 289692022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 118, III e 137 da Lei n.º 6.107/94, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado; e art. 119, da Lei Complementar n.º 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora THAISE ADRIANA MARTINS SOUZA, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 105544, ora exercendo o cargo em comissão de assessora de comunicação da presidência, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 12 e 13.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:23 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 372, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 3BF4DF6615
PORTARIA-GVP - 372/2022
(relativo ao Processo 296292022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso V, da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão); e arts. 118-B e 119 da Lei Complementar nº 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder a LEANDRO SOUSA SERENO, analista judiciário - direito, matrícula nº 150755, ora exercendo o cargo em comissão de assessor de desembargador do Gab. Des. Vicente de Paula Gomes de Castro, 20 (vinte) dias de licença-paternidade, no período de 13.06.2022 a 02.07.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:21 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-GVP Nº 373, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: DEA51FBCD7
PORTARIA-GVP - 373/2022
(relativo ao Processo 283192022)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 145, 146 e 147 da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 119, da Lei Complementar nº 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ADRIANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA PINHEIRO**, analista judiciária - direito, matrícula nº 175158, lotada na 3ª Vara Cível de São José de Ribamar, o gozo de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao 1º quinquênio, no período de 18.07.2022 a 15.09.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador **MARCELINO CHAVES EVERTON**
1º Vice-Presidente, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:21 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

PORTARIA-DRH - 5492022
Código de validação: 32D605BF95
(relativo ao Processo 295562022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GISELE SANTOS NASCIMENTO**, assistente executiva do Gab. Des. Jose Joaquim Figueiredo dos Anjos, matrícula n.º 203885, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10.06.2022 a 16.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 11:59 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5502022
Código de validação: F9EE7732D7
(relativo ao Processo 296522022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCISCA EDNA COELHO PEREIRA**, chefe de gabinete de desembargador do Gab. Des. Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, matrícula n.º 203968, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12.06.2022 a 18.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:00 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5512022
Código de validação: 17A456A005
(relativo ao Processo 296532022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado; art. 118, § 1º da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 1871/2010-TJ,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **KATIA RAMOS DE MATOS**, auxiliar judiciária - telefonista, matrícula nº 105833, lotada na Divisão do Telejudiciário, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos dias 09 e 10.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:01 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5522022
Código de validação: E37FA19633
(relativo ao Processo 298882022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em conformidade com o art. 153, inciso I, alínea I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão e art. 3º, inciso V, "f", da Portaria n.º 3336/2010-TJ,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO GEORGE MARTINS SA**, analista judiciário - engenheiro civil, matrícula n.º 149526, lotado na Divisão de Serviços e Obras, nos dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29.06.2022, em virtude de haver servido à Justiça Eleitoral, no 1º e 2º turno do pleito do ano 2020, tendo em vista solicitação constante do Processo nº 29888/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:02 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5532022
Código de validação: F7404E2E7B
(relativo ao Processo 292702022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **LETICIA VALMIRA GARCIA ARRAES DE BARROS BEZERRA**, assessora chefe de desembargador do Gab. Desa. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, matrícula n.º 126664, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10.06.2022 a 16.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:53 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5542022
Código de validação: E5B1242E83
(relativo ao Processo 296712022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **SANDRA QUEIROZ COSTA**, técnica judiciária - apoio téc. administrativo, matrícula n.º 106286, lotada na Secretaria do NUGEPNAC e da Comissão Gestora de Precedentes, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14.06.2022 a 17.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:55 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5552022
Código de validação: 1704A2EE4C
(relativo ao Processo 297182022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado; art. 118, § 1º da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 1871/2010-TJ,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JOSEANE CHAVES GOMES**, analista judiciária - direito, matrícula n.º 137570, ora exercendo o cargo em comissão de oficial de Gabinete da Presidência, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 15.06.2022 a 18.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:55 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5562022
Código de validação: BAD5391F4D
(relativo ao Processo 297472022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **GIOVANA BARRETO VIEIRA SOUSA**, analista judiciária - arquiteta, matrícula n.º 130278, lotada na Divisão de Arquitetura, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13.06.2022 a 19.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 12:55 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-DRH - 5572022
Código de validação: 59B8485577
(relativo ao Processo 287462022)

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **AMANDA MAYA ROSA GUARA GAIOSO**, coordenadora de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, matrícula n.º 204776, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.06.2022 a 13.06.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 203935

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:34 (FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA)

PORTARIA-GP Nº 612, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 4DE0D9E303
PORTARIA-GP - 6122022
(relativo ao Processo 300852022)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar o servidor **DANIEL PEREIRA DE SOUZA**, suboficial de gabinete de desembargador, matrícula nº 205211, lotado no Gabinete do Des. Paulo Sergio Velten Pereira, à disposição da Assessoria Jurídica da Presidência, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 30085/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador **RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE**
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 00:24 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 613, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: FFA4907319
PORTARIA-GP - 6132022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o desembargador **MARCELINO CHAVES EVERTON**, 2º vice-presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 11932, para exercer as funções de 1º vice-presidente desta Corte, no período de 11.6.2022 a 20.6.2022, em razão do titular encontrar-se no exercício da Presidência deste Tribunal, tendo em vista o que consta do Processo nº 28870/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de junho de 2022.

Desembargador **RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE**
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 17:48 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 614, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: C39A557B65
PORTARIA-GP - 6142022
(relativo ao Processo 303882022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 26906, para substituir o desembargador KLEBER COSTA CARVALHO, em gozo de férias, no período de 22.06.2022 a 21.07.2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 30388/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 09:31 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 615, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 851FB66943
PORTARIA-GP - 6152022
(relativo ao Processo 296162022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução GP-13/2015,

R E S O L V E:

Designar a servidora JAKELINE CORREA DOS REMEDIOS, analista judiciária - administradora, matrícula nº 138289, lotada no Gabinete do Diretor Geral, para exercer a função de substituta automática do cargo em comissão de subdiretora da Secretaria do Tribunal de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 29616/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:57 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 616, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 220C5E533B
PORTARIA-GP - 6162022
(relativo ao Processo 218782022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar a remoção do servidor JONIEL GOMES DO VALE, analista judiciário - psicólogo, matrícula nº 176313, da Diretoria do Fórum da Comarca de Codó, para a Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, em caráter temporário, pelo período de 01 (um) ano, conforme DECISÃO-GP-50272022, constante do Processo nº 21878/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 13:59 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 617, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 5D7787799D
PORTARIA-GP - 6172022
(relativo ao Processo 290722022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar a servidora ROSEANE SOUSA LIMA, assessora de juiz auxiliar de entrância final, matrícula nº 205088, à disposição da Coordenadoria de Precatórios, até ulterior deliberação, tendo em vista decisão constante do Processo nº 29072/2022-TJ. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 14:02 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 618, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: E0FD0EE929
PORTARIA-GP - 6182022
(relativo ao Processo 272012022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao 3º quinquênio, concedida a ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, juiz de direito auxiliar de entrância final, matrícula n.º 114991, por meio da PORTARIA-GP - 3562022, datada de 02.05.2022, no período de 24.10.2022 a 07.12.2022, **para data oportuna**, tendo em vista decisão constante do Processo nº 27201/2022-TJ. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 14:03 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 619, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 581FBA115E
PORTARIA-GP - 6192022
(relativo ao Processo 303892022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir o gozo de 17 (dezesete) dias de férias relativas ao exercício de 2022, do desembargador JOSEMAR LOPES SANTOS, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 11494, concedidas por meio da Portaria nº 809/2021-GP, datada de 2.12.2021, no período de 20.6.2022 a 6.7.2022, para o período de 12.9.2022 a 28.9.2022, tendo em vista decisão constante do Processo nº 30389/2022-TJ. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 14:04 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 620, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 042844DACE
PORTARIA-GP - 6202022
(relativo ao Processo 302662022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 30.06.2022, os efeitos da PORTARIA-GP-6702021, de 22.09.2021, que colocou a servidora KAROLINE SILVA

FIGUEIREDO, técnica judiciária - apoio téc. administrativo, matrícula nº 161885, lotada na Turma Recursal da Comarca de Balsas, à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ônus ressarcido para o órgão de origem, tendo em vista o que consta do Processo nº 30266/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 14:29 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 621, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 0489B6F002
PORTARIA-GP - 6212022
(relativo ao Processo 296162022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução GP-13/2015,

R E S O L V E:

Designar a servidora JAKELINE CORREA DOS REMEDIOS, analista judiciária - administradora, matrícula nº 138289, lotada no Gabinete do Diretor Geral, para exercer a função de substituta automática do cargo em comissão de subdiretora da Secretaria do Tribunal de Justiça, a considerar de 15.06.2022, tornando sem efeito a PORTARIA-GP-6152022, tendo em vista o que consta do Processo nº 29616/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 16:45 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 622, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 1C488EFBF6
PORTARIA-GP - 6222022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON, 2º vice-presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 11932, para exercer as funções de 1º vice-presidente desta Corte, no dia 21.6.2022, em razão do titular encontrar-se no exercício da Presidência, tendo em vista o que consta do Processo nº 30683/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 16:46 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 623, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 9FAADAD0F0
PORTARIA-GP - 6232022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON, 2º vice-presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 11932, para exercer as funções de presidente desta Corte, no período de 22.6.2022 a 30.06.2022, em razão do afastamento do titular e do 1º vice-presidente, tendo em vista o que consta do Processo nº 30683/2022-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 16:48 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

PORTARIA-GP Nº 624, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: F73EFB31F0
PORTARIA-GP - 624/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, decano deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 27110, para exercer as funções de 1º vice-presidente desta Corte, no período de 22.6.2022 a 30.06.2022, em razão do titular encontrar-se no exercício da Presidência, tendo em vista o que consta do Processo nº 30683/2022-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2022 16:49 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

Diretoria do Ferj

COMFERJ-DFERJ - 1702022
Código de validação: 3467DBC083

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE SELOS

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão - FERJ, nos termos do art. 12, § 1º, da RESOLGP-482019, comunica para conhecimento geral que os selos abaixo relacionados, foram inutilizados em 16.06.2022.

Nº DE ORDEM	CÓD.	CARTÓRIO	NÚMERO DO SELO	DATA DA SELAGEM	ATO	CANCELADO
2.	0152	BACABAL - 2º Ofício Extrajudicial	CERELE030585GJW787CILUDH109	16/06/2022	14.5.7	Sim
3.	0153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	CERELE029892ONJW15UOXJTGJ72	16/06/2022	14.5.7	Sim
4.	0154	BACABAL - 4º Ofício Extrajudicial	CERTID030601RTJR1L9QAZMFX27	16/06/2022	13.12.1	Sim
5.	0011	BURITI - Serventia Extrajudicial	CERELE031344I207WHUCJENKPE24	16/06/2022	16.24.4.1	Sim
6.	0405	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	REGCON1576692XU0Q230H258U199	16/06/2022	15.5.2	Sim
7.	0405	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	REGCON157669G0Z51NUDSXMG7Z75	16/06/2022	15.5.2	Sim
8.	0421	NOVA COLINAS - Serventia Extrajudicial	RECFIR156877DIESJBHUH3NSBF109	16/06/2022	13.17.1	Sim
9.	0252	PRESIDENTE VARGAS - Serventia Extrajudicial	CERTID031229QDSDXSCSPCILF20	16/06/2022	14.5.1	Sim
10.	0356	SANTO AMARO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB1573882ADZLL9MZE5IX53	16/06/2022	13.1	Sim
11.	0356	SANTO AMARO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	ESCPUB157388Z0SEZSCMWAJHYE21	16/06/2022	13.1	Sim
12.	0356	SANTO AMARO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	AUTENT1573883VZGHUO3JADYB16	16/06/2022	13.18	Sim
13.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851GYF8GE3CWRD1S118	16/06/2022	13.14.2	Sim
14.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT1568511EFSKN3EAS7HRD04	16/06/2022	13.14.2	Sim
15.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851JS6B7GCAZSAN1716	16/06/2022	13.14.2	Sim
16.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851MA6K7VCSB0BNUB40	16/06/2022	13.14.2	Sim
17.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT15685107EUIT3EXR3QOH57	16/06/2022	13.14.2	Sim
18.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT1568510F6AH4CCSYCSZ39	16/06/2022	13.14.2	Sim
19.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851TS7B94CRACEQ9N53	16/06/2022	13.14.2	Sim
20.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851WGS3DB3GZDZNT11	16/06/2022	13.14.2	Sim
21.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851PXSHXN3JXNF42195	16/06/2022	13.14.2	Sim
22.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851JESWHZ3B5TUUG989	16/06/2022	13.14.2	Sim
23.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT1568516NKY53LZGVZXX18	16/06/2022	13.14.2	Sim
24.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851KCUGVDC7CKRKRZ19	16/06/2022	13.14.2	Sim

	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT15685150TSKACOH051VF61	16/06/2022	13.14.2	Sim
26.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851HV7MSS818UC6VL83	16/06/2022	13.14.2	Sim
27.	0432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	ATANOT156851MOGOUQUE171UTPB11	16/06/2022	13.14.2	Sim
28.	0196	SÃO LUÍS - 1ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	HABCAS031047VKNST53AQ0206H15	16/06/2022	14.1.2	Sim
29.	0196	SÃO LUÍS - 1ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	RETCAN031047V47MLZ3TXOWRVD34	16/06/2022	14.3.3	Sim
30.	0196	SÃO LUÍS - 1ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	CERELE031047PW2K1GCRMV9FPN57	16/06/2022	14.5.7	Sim
31.	0205	SÃO LUÍS - 2ª Tabelionato de Notas	ESCPUB031773B06NPB3FPKMXC27	16/06/2022	13.1	Sim
32.	0205	SÃO LUÍS - 2ª Tabelionato de Notas	ESCPUB031773B61D23LHCXOD9110	16/06/2022	13.1	Sim
33.	0197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	CERELE0300072ZKUHZUJMB06V26	16/06/2022	14.5.7	Sim
34.	0197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	CERTID030007EC9774C9QA4QIV95	16/06/2022	14.5.1	Sim
35.	0202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	AVESVD02997503WKJJC8F4S0313	16/06/2022	16.22.2	Sim
36.	0202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	INTIMA029975F7E0B8LTDITUNRZ86	16/06/2022	16.23	Sim
37.	0202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	INTIMA029975HS7E9GCOJU921742	16/06/2022	16.23	Sim
38.	0202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	AVESVD029975X8LNLQJIOD3JVZ71	16/06/2022	16.22.2	Sim
39.	0202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	AVESVD02997518M67SUBSI869356	16/06/2022	16.22.2	Sim
40.	0206	SÃO LUÍS - 2ª Tabelionato de Notas	RECFIRO29777TLR9N1CKLTP7ZF46	16/06/2022	13.17.4	Sim
41.	0206	SÃO LUÍS - 2ª Tabelionato de Notas	RECFIRO29777SEAD53L8KM8J8L84	16/06/2022	13.17.4	Sim
42.	0207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	ATANOT029983ASMNW7CDFNP14369	16/06/2022	13.14.1	Sim
43.	0207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	ATANOT029983BS1OFL3UBST1P11	16/06/2022	13.14.2	Sim
44.	0207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	RECFIRO29983ZQOFFQUOYCXPU796	16/06/2022	13.17.2	Sim
45.	0207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	RECFIRO29983FMQTH83FMN6CNS11	16/06/2022	13.17.2	Sim
46.	0207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	RECFIRO2998393WRJ7C7GWVK5F09	16/06/2022	13.17.4	Sim
47.	0207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	RECFIRO2998387XIK3417VSA49	16/06/2022	13.17.4	Sim
48.	0199	SÃO LUÍS - 4ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	CERTID031385YVACHU4YCYFZZ70	16/06/2022	14.5.1	Sim
49.	0199	SÃO LUÍS - 4ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	CERTID031385XC8BKH3DDOOZY956	16/06/2022	14.5.1	Sim
50.	0382	SÃO LUÍS - 6ª Tabelionato de Notas	ARQUIV156745SOVSYBK3J642F4P67	16/06/2022	13.30	Sim
51.	0079	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - 1ª Ofício Extrajudicial	CERINT030221S167RNU1KD73R320	16/06/2022	16.24.4	Sim
	0079	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - 1ª Ofício Extrajudicial	CERELE030221MB86TACUTD131F41	16/06/2022	16.24.4.1	Sim

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2022 12:07 (ANDRE MENEZES MENDES)

COMFERJ-DFERJ - 1712022
Código de validação: D4BBAA9F83
(relativo ao Processo 186272022)

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001 e art. 9º, § 2º da Resolução nº. 38/2022, comunica para conhecimento geral que, os selos de fiscalização abaixo relacionados foram devolvidos para inutilização.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO INICIAL	NUMERAÇÃO FINAL	QUANT.	Nº PROC.	COMARCA/VARA
SELO ONEROSO	774.650	747.700	51	18.627/2022	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -1049
SELO GRATUITO	1.560.899	1.691.250	102	18.627/2022	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -1049

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 13:25 (ANDRE MENEZES MENDES)

COMFERJ-DFERJ - 1722022
Código de validação: 44B035DA3
(relativo ao Processo 175912022)

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001 e art. 9º, § 2º da Resolução nº. 38/2022, comunica para conhecimento geral que, os selos de fiscalização abaixo relacionados foram

devolvidos para inutilização.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO INICIAL	NUMERAÇÃO FINAL	QUANT.	Nº PROC.	COMARCA/VARA
SELO GRATUITO	1.628.606	1.628.647	42	17.591/2022	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS - 747
SELO GRATUITO	1.628.649	1.628.650	02	17.591/2022	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS - 747
SELO ONEROSO	750.270	750.300	31	17.591/2022	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS - 747

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 13:26 (ANDRE MENEZES MENDES)

COMFERJ-DFERJ - 1732022
Código de validação: 92C1C59EFA
(relativo ao Processo 189742022)

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001 e art. 9º, § 2º da Resolução nº. 38/2022, comunica para conhecimento geral que, os selos de fiscalização abaixo relacionados foram devolvidos para inutilização.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO INICIAL	NUMERAÇÃO FINAL	QUANT.	Nº PROC.	COMARCA/VARA
SELO GRATUITO	1.745.905	1.745.950	46	18.974/2022	VARA DA SAÚDE PÚBLICA DE SÃO LUÍS - 1114
SELO GRATUITO	1.789.502	1.789.550	49	18.974/2022	VARA DA SAÚDE PÚBLICA DE SÃO LUÍS - 1114

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2022 13:27 (ANDRE MENEZES MENDES)

Fórum da Comarca de São Luís

Juizados Especiais

Quarto Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo - Cohab

PORTARIA-TJ - 29482022
Código de validação: CFBAC0ECB0

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto "Casamentos Comunitários" organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidade de recursos para suportar as despesas cartorárias, na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira para celebração de Casamento Comunitário autorizada pela Diretoria do FERJ, por meio do OFC-DFERJ-6022022;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do Projeto "Casamentos Comunitários" no Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís -MA, designando a celebração para o dia 26 de agosto de 2022, a ser realizado na modalidade presencial, em local e horário a serem posteriormente definidos, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

- Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;

- I. –
- II. – A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
- III. – a promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de São José de Ribamar, no período de 22 de junho a 21 de julho de 2022, em dias úteis, durante o horário das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 4º. Para realizar o pedido de habilitação devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. – Certidão de nascimento atualizada dos nubentes, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;
- II. – Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese dos nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;
- III. – Declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
- IV. – Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;
- V. – Comprovante de residência;
- VI. – Certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;

Art. 5º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art. 1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC, pautado na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 3º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 6º. A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento nº 38/2019-CGJ.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 7º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das igrejas locais, Secretaria Municipal de Ação Social, Ministério Público e Defensoria Pública locais, Diretoria do Fórum deste Termo Judiciário a fim de darem ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos, pelo Juízo

da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luis-MA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA

Juiz - Final

3ª Vara Cível de São José de Ribamar (Família e Sucessões)

Matrícula 51268

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 21/06/2022 11:36 (JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA)

PORTARIA-TJ - 29542022

Código de validação: 5DEC09B672

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que dois servidores desta Unidade testaram positivo para Covid-19, que três encontram-se apresentando sintomas, e todos da unidade tiveram contato tanto com os positivados, quanto com os sintomáticos;

CONSIDERANDO a defasagem de servidores na secretaria para realização de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de sanitização das dependências desta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente presencial da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luis -MA, à partir das 15 (quinze) horas do dia 21 de junho de 2022 até às 18 (dezoito) horas do dia 24 de junho de 2022, sem prejuízo de realização das audiências já designadas, que serão realizadas remotamente, ressalvados os casos de partes, que, por algum motivo, aleguem não conseguir a participação via link e venham a comparecer nesta Unidade, oportunidade em que serão atendidas por um servidor unicamente designado para tal fim.

Art. 2º. A Secretaria providenciará a disponibilização de link para acesso às salas de videoconferência desta Unidade.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos, pelo Juízo

da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luis-MA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA
Juiz - Final
3ª Vara Cível de São José de Ribamar (Família e Sucessões)
Matrícula 51268

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 21/06/2022 12:39 (JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA)

Comarcas do Interior

Chapadinha

Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Chapadinha

PAUTA DE JULGAMENTO

Serão julgados pela Turma Recursal Cível e Criminal de Chapadinha, em Sessão Extraordinária por videoconferência, no dia 01/07/2022 às 09:00 horas, ou, não se realizando, será incluída nas sessões subsequentes, independentemente de nova publicação, ficando as partes e advogados que tenham interesse na sustentação oral advertidos que, devem peticionar nos autos em até 24 horas de antecedências do horário previsto para abertura da sessão, informar pelo e-mail turmarecurisal_cha@tjma.jus.br, também, ficam as partes e advogados de já cientificados de que o prazo para recorrer das decisões desta Turma Recursal contar-se-á a data de publicação do respectivo acórdão, conforme dispositivo do artigo 242, do Código de Processo Cível, nos processos físicos que tramitam no sistema ThemisPG, e da leitura da intimação eletrônica via sistema no PJE.

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

01 - Recurso: 0802115-14.2020.8.10.0031

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: MARIA ERANY DA SILVA SANTOS

Advogado: MEUSEANA ALMEIDA DOS REIS OAB: MA6657-A

Recorrido: BANCO PAN S.A.

Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: MA11812-A

Advogado: EDUARDO CHALFIN OAB: RJ53588-A

02 - Recurso: 0801169-08.2021.8.10.0031

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A

Recorrido: FRANCISCO DE MELO

Advogado: ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES OAB: MA10178-A

Advogado: MARIANA DE SOUZA LADEIRA OAB: MA11278-A

03 - Recurso: 0000800-86.2017.8.10.0031

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: MA11099-S

Recorrido: ANTONIO BARBOSA DA CONCEICAO

Advogado: LAVYO AMORIM PORTELA OAB: MA13447-A

04 - Recurso: 0800257-11.2021.8.10.0031

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: MARIA FRANCISCA DINIZ DE SOUSA

Advogado: ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES OAB: MA10178-A

Advogado: MARIANA DE SOUZA LADEIRA OAB: MA11278-A

Recorrido: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A

05 - Recurso: 0802050-19.2020.8.10.0031

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: FRANCISCA JACIRA FREIRE DE SOUSA

Advogado: DONALTON MENESES DA SILVA OAB: MA9642-A

Recorrido: B2W COMPANHIA DIGITAL e outros

Advogado: RICARDO LOPES GODOY OAB: MG77167-A

Advogado: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: MA14009-S

06 - Recurso: 0000705-74.2015.8.10.0080

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO OAB: MA3811-A

Advogado: RAMSES MILANEZ DA SILVA OAB: MA5475-A

Recorrido: VIVIANE PEREIRA SANTOS

Advogado: NUBIA CASTRO NEVES OAB: MA10462-A

Advogado: IRIOMAR TEIXEIRA DE LIMA OAB: MA11067-A

07 - Recurso: 0000692-58.2016.8.10.0139

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: RJ60359-A

Recorrido: MARIA CILENE DA CONCEICAO DE CARVALHO

Advogado: SILVANIR DA SILVA CORREA OAB: MA11892-A

08 - Recurso: 0803265-13.2019.8.10.0048

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB: PI2338-A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: MA11442-A

Recorrido: JOAO DE BRITO

Advogado: LADY GISELLE COSTA MARQUES OAB: MA9035-A

09 - Recurso: 0000445-43.2017.8.10.0139

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

Advogado: JOSE MARIO SOUSA VERAS OAB: MA13005-A

Recorrido: EDBERTO RODRIGUES

Advogado: FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA OAB: MA8150-A

10 - Recurso: 0800437-20.2020.8.10.0077

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: JOSE NUNES DA SILVA

Advogado: LEONARDO NAZAR DIAS OAB: PI13590-A

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB: PI2338-A

11 - Recurso: 0800237-20.2021.8.10.0031

Relator(a): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

Recorrente: ANDRE SOUSA E SILVA ARAUJO

Advogado: ANDRE SOUSA E SILVA ARAUJO OAB: MA20664-A

Recorrido: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

Advogado: RAFAEL GONCALVES ROCHA OAB: RS41486-A

RELATOR: GALTIERI MENDES DE ARRUDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

12- Recurso: 0801755-45.2021.8.10.0031

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA

Recorrente: FRANCISNETE CARVALHO SANTOS SILVA

Advogado: POLLYANNA GONCALVES DA SILVA OAB: MA22603-A

Recorrido: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A

13- Recurso: 0000890-64.2017.8.10.0138

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA

Embargante: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB: MA19142-A

Embargado: JOAO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: NORMA SOUZA DA SILVA OAB: MA12991-A

14- Recurso: 0000779-46.2017.8.10.0117

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA

Recorrente: QUIRINA DE MELO ARAUJO

Advogado: IGOR DA SILVA OLIVEIRA OAB: MA8822-A

Advogado: KALEO ALVES PERES OAB: PI8078-A

Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: MA9348-A

15- Recurso: 0001073-27.2017.8.10.0076

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA

Recorrente: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB: PI2338-A
Recorrido: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado: CARLA ROSSELINE MARTINS BRANDAO OAB: MA16260-A
Advogado: GIRDAYNE PATRICIA MARTINS BRANDAO OAB: MA9133-A

16- Recurso: 0001756-98.2016.8.10.0076

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Recorrente: MARIA ANA DA CONCEICAO
Advogado: JOAO VICTOR DE DEUS MORENO RODRIGUES CASTELO BRANCO OAB: MA14242-A
Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: MA11812-A

17- Recurso: 0001498-54.2017.8.10.0076

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: MA11812-A
Recorrido: MARIA VIEIRA
Advogado: JOAO VICTOR DE DEUS MORENO RODRIGUES CASTELO BRANCO OAB: MA14242-A

18- Recurso: 0800710-02.2020.8.10.0076

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Recorrente: MARIA DO ROSARIO SOUSA MARINHO
Advogado: RUBENILSON COSTA PINHEIRO OAB: MA21090-E
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: MA11099-S

19- Recurso: 0000031-74.2016.8.10.0076

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Recorrente: BANCO BMG S/A
Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB: MG63440-A
Advogado: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: MG109730-A
Recorrido: FRANCISCA TEIXEIRA NUNES
Advogado: MURYLLO SAVIO NUNES DA SILVA OAB: MA13263-A

20- Recurso: 0800652-71.2019.8.10.0031

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Recorrente: MARINA FERREIRA DUTRA
Advogado: JOAO FIALHO DE BRITO NETO OAB: MA14234-A
Recorrido: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS e outro
Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: MA11099-S
Advogado: ANDRE LUIZ LUNARDON OAB: PR23304-A
PI13258-A

21- Recurso: 0001194-66.2017.8.10.0137

Relator(a): GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Recorrente: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: TIAGO JOSE FEITOSA DE SA OAB: MA8654-S
Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A
Recorrido: CAMILO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR OAB: PI13258-A

RELATORA: LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

22- Recurso: 0800287-39.2020.8.10.0077

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: BENEDITA GOMES DE ARAUJO
Advogado: GERCILIO FERREIRA MACEDO OAB: PI8218-A
Recorrido: BANCO BMG S/A
Advogado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB: PR32505-A

23- Recurso: 0001701-50.2016.8.10.0076

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB: PI2338-A
Recorrido: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: AUDESON OLIVEIRA COSTA OAB: MA11417-A

24- Recurso: 0802888-71.2021.8.10.0048

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A
Recorrido: MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES
Advogado: JORGE NOGUEIRA TAJRA OAB: MA13425-A

25- Recurso: 0000525-13.2017.8.10.0137

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A
Advogado: TIAGO JOSE FEITOSA DE SA OAB: MA8654-S
Recorrido: TEREZINHA ALVES FONSECA
Advogado: VALDIANE SILVA ROCHA OAB: MA17103-A

26- Recurso: 0000785-61.2015.8.10.0137

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: BERNARDA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS OAB: MA10529-A
Recorrido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB: PI2338-A

27- Recurso: 0001180-45.2017.8.10.0117

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: CEZITA DOS SANTOS
Advogado: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO OAB: PI5293-A
Recorrido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: BA29442-A

28- Recurso: 0800582-87.2020.8.10.0138

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: JOSELINA TEIXEIRA DUTRA
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ OAB: MA4164-A
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: MA11099-S

29- Recurso: 0000835-82.2018.8.10.0137

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: MA9348-A
Recorrido: JOSE DOS REIS DE ALMEIDA CABRAL
Advogado: EVERALDO DE JESUS BEZERRA SANTOS OAB: MA10529-A

30- Recurso: 0800846-07.2020.8.10.0138

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: MARIA CONCEBIDA MARTINS DOS SANTOS
Advogado: KLEYHANNEY LEITE BATISTA OAB: MA20416-A
Advogado: RUTCHERIO SOUZA MELO OAB: MA19322-A
Advogado: ZAQUIEL DA COSTA SANTOS OAB: MA18359-A
Recorrido: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
Advogado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB: MA19142-A

31- Recurso: 0803197-92.2021.8.10.0048

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: JOANA PEREIRA RODRIGUES
Advogado: ALEXANDRE ALMEIDA PIRES OAB: MA18103-A
Recorrido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: SP221386-A
Advogado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: BA29442-A

32- Recurso: 0800660-18.2019.8.10.0138

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: MA11099-S
Recorrido: ANTONIO DA CONCEICAO SANTOS
Advogado: ANDREIA LAGES DA SILVA OAB: MA14724-A

33- Recurso: 0001356-84.2016.8.10.0076

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: BANCO PAN S.A.
Advogado: GILVAN MELO SOUSA OAB: CE16383-A
Recorrido: FRANCISCA ALVES DE ANDRADE
Advogado: OSVALNILSON DE FREITAS MARTINS COSTA OAB: PI4386-A

34- Recurso: 0000897-82.2016.8.10.0076

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: MA11812-A
Advogado: URBANO VITALINO DE MELO NETO OAB: PE17700-A
Recorrido: MARINA PEREIRA

Advogado: JOAO VICTOR DE DEUS MORENO RODRIGUES CASTELO BRANCO OAB: MA14242-A

35- Recurso: 0001046-21.2018.8.10.0137

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL

Recorrente: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: TIAGO JOSE FEITOSA DE SA OAB: MA8654-S

Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A

Recorrido: MARIA DAS GRACAS SOUZA DA CRUZ

Advogado: CYNTHIA SOARES DE CALDAS EWERTON OAB: MA8944-A

A5vogado: LIA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS OAB: MA8520-A

36- Recurso: 0801565-82.2021.8.10.0031

Relator(a): LYANNE POMPEU DE SOUSA BRASIL

Recorrente: DELIANA PEREIRA SOUSA

Advogado: NATALIA DOS SANTOS MENESES OAB: MA17058-A

Recorrido: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB: MA6100-A

Tália Maria Barbosa Carvalho Lopes

Secretária Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de Chapadinha

Riachão

PORTARIA – GJ - 006/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO BEZERRA SIMÕES, MM. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA COMARCA DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o disposto na Resolução-GP nº 52/2019 e na Portaria-GP nº 831/2019;

Considerando as férias do Servidor **PABLO JULIO DE JESUS SOUZA**, Oficial e Justiça, matrícula n.º 198390;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o Servidor **MATHEUS THOMAS DOTTA**, Oficial e Justiça, matrícula n.º **197178**, para substituir o Oficial de Justiça **PABLO JULIO DE JESUS SOUZA**, matriculanº 198390, durante suas férias no período de **21 a 30/06/2022**, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachão/MA, 20 de junho de 2022.

Francisco Bezerra Simões

Juiz de Direito

Timbiras

PORTARIA-TJ Nº 2466, DE 23 DE MAIO DE 2022

Código de validação: C489264517
PORTARIA-TJ - 24662022

O **Juiz PABLO CARVALHO E MOURA**, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de observância do contido no Provimento nº 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto "Casamentos Comunitários" organizado pelo Poder Judiciário;
RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria TJ nº 2207, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de maio de 2022.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em Timbiras, 23 de maio de 2022.

PABLO CARVALHO E MOURA
Diretor do Fórum da Comarca de Timbiras - Inicial
Vara Única de Timbiras
Matrícula 188953

Documento assinado. TIMBIRAS, 23/05/2022 19:02 (PABLO CARVALHO E MOURA)

PORTARIA-TJ - 28482022
Código de validação: EE442C037D

O Dr. Pablo Carvalho e Moura, Juiz de Direito Titular da Comarca de Timbiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei da Organização Judiciária Estadual e nas Normas Gerais da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, etc.

CONSIDERANDO a dedetização que será realizada nas dependências do Fórum desta comarca para o pleno funcionamento das unidades jurisdicionais, conforme Circular -CAA - 22022 .

DETERMINA:

SUSPENDER o expediente do Fórum da Comarca de Timbiras do Maranhão no dia 13 de julho de 2022, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que as medidas urgentes funcionarão por meio do plantão judiciário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbiras-MA, 15 de junho de 2022.

SERVIDORES DE PLANTÃO:

SECRETÁRIO JUDICIAL: Douglas Rodrigues Guedes. Telefone: (86) 9 9442-0260

ASSESSOR DO JUIZ: Ariano Pereira da Silva. Telefone: (86) 9 9910-4529

OFICIAL DE JUSTIÇA: Jânio Alcântara B. De Oliveira. Telefone: (99) 9 8184-9091

OFICIAL DE JUSTIÇA: Mauro Roberto Brito Conceição. Telefone: (99) 9 8202-6044

PABLO CARVALHO E MOURA
Diretor do Fórum da Comarca de Timbiras - Inicial
Vara Única de Timbiras
Matrícula 188953

Documento assinado. TIMBIRAS, 17/06/2022 10:44 (PABLO CARVALHO E MOURA)

PORTARIA-TJ - 28502022
Código de validação: 73CFC612F6

O DOUTOR PABLO CARVALHO E MOURA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

RESOLVE conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Douglas Rodrigues Guedes**, Secretário Judicial da Comarca de Timbiras - MA, matrícula 191767, a serem gozadas no período de 01/07/2022 a 15/07/2022, relativas ao exercício do ano de 2021.

Dê-se ciência. Comunique-se e Publique-se.

Timbiras - MA, 15 de junho de 2022.

PABLO CARVALHO E MOURA
Diretor do Fórum da Comarca de Timbiras - Inicial
Vara Única de Timbiras
Matrícula 188953

Documento assinado. TIMBIRAS, 17/06/2022 10:45 (PABLO CARVALHO E MOURA)

Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa

PORTARIA-TJ - 28492022
Código de validação: E975D6B3E7
(relativo ao Processo 294892022)

São Luís, 15 de junho de 2022.

JUIZ RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, DIRETOR DO FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA-TJ - 27682022 que lotou o servidor LUÍS AUGUSTO ARAÚJO BATISTA CUNHA, Secretário de Administração, matrícula 104273, no Centro de Conciliação e Mediação de Família de São Luís.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, EM SÃO LUÍS, 15 DE JUNHO DE 2022.

RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
Diretor de Fórum - São Luís
Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís
Matrícula 20073

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 17/06/2022 11:23 (RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA)

PORTARIA-TJ - 28672022
Código de validação: 41E33EC3B4

São Luís, 17 de junho de 2022.

JUIZ RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA DIRETOR DO FÓRUM DE SÃO LUÍS, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E designar para o Plantão Judicial CRIMINAL, no período de 20/06/2022 a 26/06/2022, **PATRICIA CRISTINA CARDOSO ARAÚJO,** matrícula 203364, Secretária Judicial da 4ª Vara Criminal de São Luís.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM “DES. SARNEY COSTA”, SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2022.

RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
Diretor de Fórum - São Luís
Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís
Matrícula 20073

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 17/06/2022 11:21 (RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA)

PORTARIA-TJ - 29442022
Código de validação: 8DB3842653

São Luís, 21 de junho de 2022.

JUIZ RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, DIRETOR DO FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, transferir a lotação do servidor BRAULIO DE SOUSA PEDROSA, Oficial de Justiça, matrícula 119339, da Diretoria do Fórum para Central de Mandados, Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís (conforme XVII Concurso de Remoção dos Servidores).

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, EM SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2022.

RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
Diretor de Fórum - São Luís
Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís
Matrícula 20073

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 21/06/2022 10:40 (RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA)